



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**  
**FACULDADE DE DIREITO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD**

**DESAFIOS GLOBAIS DA MINERAÇÃO EM LARGA ESCALA:**  
**Uma análise dos Códigos de Conduta de Responsabilidade Social das multinacionais do**  
**setor**

Maria Tereza Almeida Cunha de Castro

Brasília

2019

Maria Tereza Almeida Cunha De Castro

**DESAFIOS GLOBAIS DA MINERAÇÃO EM LARGA ESCALA:  
Uma análise dos Códigos de Conduta de Responsabilidade Social das multinacionais do  
setor**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília - UNB como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Linha de Pesquisa: Internacionalização, trabalho e sustentabilidade. Sublinha: Sustentabilidade, Meio Ambiente e Direitos Humanos.

Orientadora: Prof. Dra. Inez Lopes Matos Carneiro de Farias.

Brasília

2019

Castro, Maria Tereza Almeida Cunha de

Desafios globais da mineração em grande escala: uma análise dos  
Códigos de Conduta de Responsabilidade Social das multinacionais do setor /  
Maria Tereza Almeida Cunha de Castro; Orientadora Inez Lopes Matos Carneiro  
de Farias. – Brasília, 2019.

Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, 2019.

1. Mineração. 2. Códigos de Conduta. 3. Multinacionais. I. Lopes Matos  
Carneiro de Farias, Inez, orient. II. Título.

Maria Tereza Almeida Cunha de Castro

**DESAFIOS GLOBAIS DA MINERAÇÃO EM LARGA ESCALA: Uma análise dos Códigos de Conduta de Responsabilidade Social das multinacionais do setor**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília – Unb como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito.

Orientadora: Prof. Dra. Inez Lopes Matos Carneiro de Farias

Aprovada em 03 de outubro de 2019 pela seguinte banca examinadora:

---

Prof<sup>a</sup> Dra. Inez Lopes Matos Carneiro de Farias  
Universidade de Brasília – UnB  
Orientadora

---

Prof<sup>a</sup> Dra. Eliane Pereira Rodrigues Poveda  
Instituto Presbiteriano Mackenzie  
Examinadora

---

Prof<sup>a</sup> Dra. Gabriela Garcia Batista Lima  
Universidade de Brasília  
Examinadora

---

Dr. Miguel Antônio Cedraz Nery  
Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa Mineral  
Examinador

Ao meu pai, que me ensinou a não  
abrir mão do melhor que há em mim.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha orientadora, professora Inez Lopes Matos Carneiro de Farias, pelo interesse que demonstrou no meu projeto e pela liberdade concedida para que eu pudesse desenvolver e concluir esta dissertação.

Aos queridos colegas Enir e Mathias, agradeço pelas informações sobre o setor de mineração, que foram fundamentais para a evolução da minha pesquisa. E à Regina, amiga de todas as horas, cuja solidariedade e valiosas sugestões contribuíram para que eu pudesse vencer as etapas deste percurso.

À D. Marlene Machado Zica Vianna, agradeço por ter aceitado meu pedido de revisão de texto. Agradeço-lhe também por me acolher com carinho e desprendimento sempre. Ter sido sua aluna de português no “São Tomás” foi uma sorte; contar com a sua amizade há tantos anos é um privilégio.

Agradeço de forma especial à minha irmã, Maria Luiza, exemplo de garra e o meu amparo durante as intempéries que aconteceram em nossas vidas enquanto eu escrevia esta dissertação. Seu incentivo e generosidade me instigaram a corresponder à altura, dando ao meu projeto um sentido maior.

Não posso deixar de mencionar, ainda, o meu pai, Haroldo, a quem sou imensamente grata. Ele fez da biblioteca o centro da nossa casa, despertando em mim o encantamento pelos livros e me proporcionando um universo de possibilidades por meio do conhecimento.

Por fim, tenho a alegria de compartilhar os créditos desta dissertação com a minha mãe, Maria Magdalena. Entre as lições que aprendi do convívio com ela, algumas foram decisivas para que eu pudesse vencer o desafio acadêmico no contexto da sua doença: confiança, tenacidade e perseverança no enfrentamento das adversidades. Não viveu o suficiente para acompanhar o desfecho, mas - tenho convicção - celebra o resultado ao meu lado.



*“A prata tem suas minas, e o ouro tem o lugar onde é refinado. O ferro é extraído da terra, e ao fundir-se a pedra, dela sai o bronze. O homem põe limite às trevas, e explora até o extremo limite as grutas mais sombrias. Perfura poços em lugares inacessíveis, sem apoio para os pés, balançando suspenso longe dos homens.*

*A terra que dá o pão, por baixo é devorada pelo fogo, suas pedras são jazidas de safiras, e seus torrões contêm pepitas de ouro.*

*O abutre não conhece esse caminho e o olho do falcão não consegue enxergá-lo, as feras não o trilham nem o leão o atravessa. O homem estende a mão contra a rocha, e revira as montanhas pela raiz. Abre galerias na pedra, atento a tudo o que é preciso, explora as nascentes dos rios, e traz à luz o que está escondido.*

*A sabedoria, porém, de onde é tirada? Onde está a jazida da inteligência? (...)”*

**BÍBLIA SAGRADA. A.T. Jó**



## RESUMO

A presente dissertação versa sobre Códigos de Conduta de Responsabilidade Social Corporativa (RSC) de empresas do setor de Mineração em Larga Escala. A RSC e os Códigos de Conduta emergem quando as empresas ou atividades são confrontadas com ameaças à legitimidade, a partir de pressão da mídia e da opinião pública. Eles vêm ganhando relevância no setor de mineração, o qual tem passado por uma importante crise de legitimidade nas últimas décadas, devido a grandes acidentes afetando o meio ambiente e em razão do desenvolvimento de maior consciência ambiental. A pesquisa tem por escopo dez Códigos de CRS das maiores *players* globais do setor de mineração (por valor de produção). A escolha se deu aleatoriamente entre multinacionais que atuam em economias de baixa e média renda ou em países de maior desigualdade de acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano Ajustado à Desigualdade (IDHAD), em contextos geopolíticos amplamente diversificados. Os aspectos verificados nos Códigos são agrupados por áreas temáticas - social, trabalhista, ambiental, de ética nos negócios, direitos humanos e bem-estar das comunidades afetadas. Os parâmetros de análise incluem instrumentos de *soft-law* como iniciativas, normas e princípios internacionais. A análise dos Códigos possibilitou identificar omissões relativas a preocupações emergentes, como, por exemplo, os impactos da mineração em crianças. No que diz respeito a questões procedimentais, constata-se a ausência de mecanismos de monitoramento das práticas empresariais. Constata-se, também, a ausência de mecanismos que assegurem o acesso a informações de interesse público por todos os *stakeholders*, incluindo governos, investidores e sociedade civil. A análise realizada expõe os limites dos Códigos de Conduta de RSC quanto à eficácia – no sentido de atingir os resultados esperados -, e quanto à efetividade – no sentido de, em atingindo os resultados esperados, cumprir com os objetivos maiores em conexão com os fundamentos da Responsabilidade Social Corporativa. Conclusivamente, afirma-se que as lacunas detectadas nos referidos Códigos de Conduta podem comprometer o papel fundamental das respectivas empresas do setor de mineração no que diz respeito às questões de base da Responsabilidade Social Corporativa.

Palavras-chave: Responsabilidade Social Corporativa. Multinacionais. Setor de Mineração em Larga Escala. *Soft-law*. Códigos de Conduta.

## **ABSTRACT**

*This Dissertation deals with Corporate Social Responsibility Conduct Codes (CSR) of Large-Scale mining companies. CSR and Codes of Conduct emerge when companies or activities are confronted with threats to legitimacy, due to pressure from the media and public opinion. They have been gaining relevance in the mining sector, which has experienced an important crisis of legitimacy in recent decades, in connection with major accidents affecting the environment and due to the development of greater environmental awareness. The research is scoped by ten CSR Codes of the largest global players in the mining sector (by production value). The choice was randomly among multinationals operating in low and middle-income economies or in countries with greater inequality according to the Human Development Index Adjusted to Inequality (HDI AI), in geopolitical contexts widely diversified. The aspects verified in the Codes are grouped by thematic areas - social, labor, environmental, business ethics, human rights and the well-being of affected communities. Analysis parameters include soft-law instruments such as international initiatives, standards, and principles. The analysis of the Codes made it possible to identify omissions related to emerging concerns, such as the impacts of mining on children. With regard to procedural issues, there is the absence of mechanisms for monitoring business practices. There is also the lack of mechanisms that ensure access to information of public interest by all stakeholders, including governments, investors and civil society. The analysis performed exposes the limits of the Codes of Conduct of CSR with regard to effectiveness - in order to achieve the expected results - and as for effectiveness - in order to, in achieving the expected results, meet the higher objectives in connection with the fundamentals of Corporate Social Responsibility. Conclusively, it is stated that the gaps detected in these Codes of Conduct may undermine the fundamental role of their mining companies with regard to basic issues of Corporate Social Responsibility.*

*Keywords: Corporate Social Responsibility. Multinational Corporations. Large-Scale Mining Sector. Soft-law. Codes of Conduct.*



## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Desenvolvimento Econômico (Empresas com operações no Brasil).....	105
Tabela 2 - Conduta de negócios (Empresas com operações no Brasil).....	107
Tabela 3 - Bem-Estar da Comunidade (Empresas com operações no Brasil).....	111
Tabela 4 - Condições de trabalho (Empresas que atuam em outros países apenas).....	114
Tabela 5 - Responsabilidade Ambiental (Empresas com operações no Brasil) .....	116
Tabela 6 - Desenvolvimento Econômico (Empresas que atuam em outros países apenas) ...	117
Tabela 7 - Conduta de negócios (Empresas que atuam em outros países apenas) .....	118
Tabela 8 - Bem-Estar da Comunidade (Empresas que atuam em outros países apenas) .....	121
Tabela 9 - Condições de trabalho (Empresas que atuam em outros países apenas).....	123
Tabela 10 - Responsabilidade Ambiental (Empresas que atuam em outros países apenas)...	125

## LISTA DE ABREVIATURAS

ANM	Agência Nacional de Mineração
AMV	<i>Africa Mining Vision</i>
CHRB	<i>Corporate Humans Rights Benchmark</i>
EITI	<i>Extractive Industries Transparency Initiative</i>
EIR	<i>Extractive Industry Review</i>
GRI	<i>Global Report Initiative</i>
IBRAM	Instituto Brasileiro de Mineração
ICMM	<i>International Council on Mining and Metals</i>
IRMA	<i>Initiative for Responsible Mining Assurance</i>
ISO	<i>International Organization for Standardization</i>
OECD	<i>OECD Guidelines for Multinational Enterprises</i>
ODS	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PGNU	Pacto Global das Nações Unidas
RMF	<i>Responsible Mining Foundation</i>
RMI	<i>Responsible Mining Index</i>
SASB	<i>Sustainability Accountability Standards Board</i>
SDG	<i>Sustainable Development Goals</i>
SIA	<i>Social Impact Assessment</i>
UNGC	<i>United Nations Global Compact</i>
VP	<i>Voluntary Principles on Security and Human Rights</i>
WEF	<i>World Economic Forum</i>

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>15</b>
<b>2. METODOLOGIA</b> .....	<b>26</b>
<b>3. INSTITUIÇÕES, GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA</b> .....	<b>31</b>
3.1 AS “REGRAS DO JOGO”: AS INSTITUIÇÕES E A ESTRUTURAÇÃO DA GOVERNANÇA.....	31
3.2 REGIMES INTERNACIONAIS: RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA COMO RECURSO PARA DIMINUIR AS INCERTEZAS.	35
3.3 A GLOBALIZAÇÃO E A TRANSFORMAÇÃO DOS ARRANJOS POLÍTICOS: NOVAS ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA .....	37
<b>4. RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA E AUTORREGULAÇÃO</b> .....	<b>43</b>
4.1 REGULAÇÃO RESPONSIVA, VOLUNTARISMO E AUTORREGULAÇÃO.....	44
4.2 RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA .....	47
<b>5. OS CÓDIGOS DE CONDUTA VOLUNTÁRIOS NA ARENA SÓCIOPOLÍTICA E SEU ENRELAÇAMENTO COM A HARD LAW</b> .....	<b>50</b>
5.1 OS DIVERSOS TIPOS DE CÓDIGOS DE CONDUTA VOLUNTÁRIOS NA ARENA POLÍTICA .....	54
5.2 NECESSIDADES E INTERESSES DOS <i>STAKEHOLDERS</i> COMO OBJETIVO ÉTICO DAS EMPRESAS .....	57
5.3 COMO SE POSICIONAM AS EMPRESAS COM RELAÇÃO AOS CÓDIGOS DE CONDUTA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL (CRS) .	57
5.4 A QUESTÃO DA <i>COMPLIANCE</i> .....	59
5.5 A EFETIVIDADE DOS CÓDIGOS DE CONDUTA VOLUNTÁRIOS .....	60
<b>6. PROBLEMA DA RESPONSABILIDADE NAS ATIVIDADES DO SETOR DE MINERAÇÃO</b> .....	<b>63</b>
6.1 CARACTERÍSTICAS DO SETOR MINERAÇÃO .....	63
6.1.1 <i>Impactos da atividade</i> .....	<i>Erro! Indicador não definido.</i>
6.1.2 <i>Riscos de desastres</i> .....	69
6.1.3 <i>Crise de legitimidade na atividade de mineração</i> .....	70
6.2 O SETOR DA MINERAÇÃO NO BRASIL E NO MUNDO .....	71
6.2.2 <i>Instrumentos legais de referência</i> .....	73
6.3 O ARCABOUÇO DE GOVERNANÇA GERAL DO SETOR DE MINERAÇÃO .....	74
6.3.1 <i>Oportunismo e corrupção</i> .....	75
6.4 SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA NO SETOR DA MINERAÇÃO .....	75
<b>7. ANÁLISE DOS CÓDIGOS DE CONDUTA: TEMAS E PARÂMETROS</b> .....	<b>81</b>
<b>8. EMPRESAS EM TABELAS</b> .....	
<b>9. CONCLUSÃO</b> .....	<b>127</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>131</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Segundo O'Donnell, o Estado é um “agregado das burocracias públicas”, que inclui também “um conjunto de relações sociais que estabelece uma certa ordem e, em última instância, a sustenta com uma garantia coerciva centralizada sobre um dado território.”<sup>1</sup> Este modelo, entretanto, está em crise em diversos âmbitos. O Estado é cada vez mais inoperante no global e cada vez menos representativo no nacional.

Para Castells<sup>2</sup>, a perda de soberania do estado nacional está atrelada à estrutura em rede do sistema global. O desenvolvimento da internet como meio global de comunicação horizontal e sua autonomia com relação à mídia tradicional fragilizam o Estado-nação. Este perde poder de controle no cenário de fluxos globais de capital, de produção, de comércio, de gestão, de informação e de crimes - ainda que a realidade do trabalho, os trabalhadores e a vida cotidiana continuem sendo locais, regionais e nacionais.

Habermas aborda a questão sob a dinâmica das relações políticas, econômicas e sociais, as quais, sob a influência dos sistemas globais, escapam à ordem nacional e à ação dos governos. Dentro deste contexto, ele verifica a necessidade de “transcender os limites do Estado-nação”:

Com a internacionalização dos mercados financeiros, de capitais e de trabalho, os governos nacionais têm sentido crescentemente o descompasso entre a limitada margem de manobra de que dispõem e os imperativos decorrentes basicamente não das relações de comércio em nível mundial, mas das relações de produção tramadas globalmente. Estas escapam cada vez mais às políticas intervencionistas do governo, não apenas de redistribuição monetária, mas de incentivo à indústria, subsídios creditícios, proteção tarifária etc. A administração e a legislação nacionais não têm mais um impacto efetivo sobre os atores transnacionais, que tomam suas decisões de investimentos à luz da comparação, em escala global, das condições de produção relevantes. (HABERMAS, 1995, p.99)<sup>3</sup>.

Philip Jessup, da Universidade de Yale, teria sido o primeiro a falar em substituição do direito internacional por um direito transnacional, ao reconhecer a existência de problemas que não se restringiam às delimitações dos territórios nacionais<sup>4</sup>. Alguns autores falam em transformação do direito estatal, outros até mesmo em sua superação. A abordagem política não só da mudança de atores governamentais, empresariais e da sociedade civil, como também das

<sup>1</sup> O'DONELL, Guillermo. Sobre o Estado, a democratização e alguns problemas conceituais: uma visão latino-americana. Tradução: Otacílio Nunes. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 36, p. 123-145, 1993. p. 125.

<sup>2</sup> CASTELLS

<sup>3</sup> HABERMAS, Jürgen. O Estado-nação europeu frente aos desafios da globalização. Tradução de Antônio Sérgio Rocha. **Novos estudos CEBRAP**, n. 43, p. 87-101, nov. 1995. p. 99.

<sup>4</sup> OLIVIERO, Maurizio; CRUZ, Paulo Márcio. Reflexões sobre o direito transnacional. **Novos estudos jurídicos**, v. 17, n. 1, p. 18-28, 2012.

consequências culturais e institucionais dessa dinâmica, propicia a formulação jurídica da responsabilidade no ambiente global.

A questão traz à tona a complexidade das articulações existentes entre a regulação internacional - com destaque para as relações de comércio - e o fenômeno da globalização. Ao mesmo tempo em que a globalização se coloca como “um produto da desregularização” do comércio internacional<sup>5</sup>, ela é responsável pela constituição de “um complexo emaranhado de relações à margem da capacidade regulatória e de intervenção do Estado Constitucional Moderno.”<sup>6</sup>

A propósito, Lopes aponta o surgimento de novos atores e novos sistemas jurídicos, face à inaplicabilidade das ferramentas tradicionais em várias situações:

A lógica da globalização dá origem à criação de um sistema jurídico global, vinculado às Nações Unidas, com o reconhecimento de direitos universais, que exigem ações comuns, mas diferenciados entre os Estados. Por seu turno, a “lógica da fragmentação” engendra sistemas jurídicos regionais (Organização dos Estados Americanos, Conselho da Europa), bem como atividades regionais por parte dos organismos internacionais globais com vistas a atingir seus objetivos e obter melhores resultados de suas ações. Atribui-se às organizações internacionais, globais e regionais, competências operacionais, impositivas e normativas, colaborando para o desenvolvimento de políticas públicas internacionais<sup>7</sup>

As organizações intergovernamentais refletem a “institucionalização da sociedade internacional” nos diversos campos das atividades humanas<sup>8</sup>, apresentando-se como alternativa à rigidez da centralização e à crise de legitimidade, enquanto instâncias de intervenção possível para os Estados.<sup>9</sup> Da mesma forma, surgem as organizações não governamentais, as quais se colocam como expressão da sociedade civil e passam a exercer pressão sobre governos e empresas<sup>10</sup>.

<sup>5</sup> *United Nations Conference on Trade and Development -UNCTAD apud POPA TACHE, Cristina Elena. The strategic importance of international investments in the field of mining and international law. **Juridical Tribune**, v. 7, n. 1, p. 15-30, June 2017. p. 16.*

<sup>6</sup> OLIVIERO, Maurizio; CRUZ, Paulo Márcio. Reflexões sobre o direito transnacional. **Novos estudos jurídicos**, v. 17, n. 1, p. 18-28, jan./abr. 2012. p. 23.

<sup>7</sup> LOPES, Inez. Sindicatos Globais e a Proteção dos Direitos Trabalhistas. In: Delgado, Gabriela Neves e Pereira, BRITTO, Ricardo José Macêdo de (coord.) **Trabalho, Constituição e Cidadania: A dimensão coletiva dos direitos sociais trabalhistas**. São Paulo: LTr, 2014. p. 79.

<sup>8</sup> *Ibid*, p. 79.

<sup>9</sup> CASTELLS, Manuel; ESPANHA, Rita. **A era da informação: economia, sociedade e cultura**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

<sup>10</sup> SETHI, S. Prakash. Self-Regulation through Voluntary Codes of Conduct. In: SETHI, S. Prakash (Ed.). **Globalization and Self-Regulation: The crucial Role that Corporate Codes of Conduct Play in Global Business**. Palgrave Macmillan, 2011. p. 4; LIMA, Luciana; GONÇALVES, Alcindo. Normas Socioambientais Privadas: Instrumentos para a governança global da Sustentabilidade - *Private Socio-Environmental Rules: Instruments For The Global Sustainability Governance*. **Caderno de Relações Internacionais**, v. 8, n. 14, 2017. p. 8.



As novas relações modificam profundamente o processo de busca de solução para os problemas e tomadas de decisão. Estas não podem ser encaixadas em uma articulação linear, sendo complexas e resultantes da expressão de forças muitas vezes conflitantes. Num contexto de desterritorialização, são ressignificados o debate público tradicional, a formulação de políticas públicas, as ideologias e os princípios. As forças emergentes passam a se organizar a partir de novos processos de governança<sup>11</sup>, procurando encontrar propostas e consensos cuja expressão primeira são “diretrizes normativas sobre melhores práticas e condutas direcionadas ao alcance de soluções viáveis”.<sup>12</sup>

Problemas ambientais estão entre os que rapidamente escapam à esfera nacional e se tornam uma questão transnacional. A emissão de gases de efeito-estufa, o aquecimento global, a poluição ambiental, a erradicação de espécies da flora e da fauna ultrapassam as fronteiras dos Estados e têm repercussões globais, e não somente no âmbito local.<sup>13</sup> Questões como o tratamento injusto aos trabalhadores, o abuso dos direitos humanos, a corrupção e o suborno acirram a pressão por responsabilização das multinacionais em vários fóruns legais e regulatórios<sup>14</sup>.

A imposição de tradicionais “regras de comando e controle” “[...] prescritivas, complexas e frequentemente ambíguas”<sup>15</sup> torna-se menos eficaz, o que leva ao aparecimento de métodos regulatórios mais flexíveis. Exemplo desses métodos são os acordos voluntários, descritos em Amaral como “esquemas privados ou público-privados correspondentes a fontes não tradicionais de governança”, ante a ausência do papel do Estado como “tradicional formulador e controlador de política pública”<sup>16</sup>.

<sup>11</sup> Conf. Bursztyn e Bursztyn, o termo abrange conteúdos de amplo espectro entre instituições e autores dos diversos ramos das ciências sociais; de forma eclética, porém com o mesmo sentido. (*in* Fundamentos de Política e Gestão Ambiental: Os caminhos do desenvolvimento sustentável. Rio de Janeiro: Garamond, 2012, p. 158). No sentido adotado no presente trabalho, o conceito governança contém a ideia de redistribuição de poderes e a repartição de benefícios. Ainda segundo os Autores, “Formas modernas de gestão ampliam o universo de atores que participam das decisões, envolvendo também aqueles que se situam à montante e à jusante das atividades da organização (usuários, fornecedores, vizinhança, reguladores). Assim sendo, não obstante a variedade semântica e particularidades, identifica-se aí uma abertura de participação: “no jargão empresarial, a passagem da ideia de gestão para governança significa passar do atendimento dos *shareholders* (acionistas) ao envolvimento dos *stakeholders* (conjunto de atores interessados)”; e na esfera pública, “governança é quando mais do que apenas o governo governa de fato”. (id. ib., p. 159).

<sup>12</sup> LIMA, Luciana; GONÇALVES, Alcindo, *Ibid.*

<sup>13</sup> *Ibid.*

<sup>14</sup> SETHI, Prakash, *op. cit.*, p. 4.

<sup>15</sup> SARKER, Tapan K. *Voluntary codes of conduct and their implementation in the Australian mining and petroleum industries: is there a business case for CSR?* **Asian Journal of Business Ethics**, v. 2, n. 2, p. 205-224, 2013. p. 206.

<sup>16</sup> AMARAL, Manuela Kirschner do. **Padrões Privados Ambientais e os Regimes de Mudança Climática e da OMC: Conflito ou convergência?** São Paulo: Aduaneiras, 2016. p. 295.

Lopes aponta o desenvolvimento de vários mecanismos com o propósito de promover o respeito aos direitos básicos na sociedade globalizada “e, ao mesmo tempo, estabelecer padrões ético-sociais empresariais, em especial no que diz respeito à atuação de empresas multinacionais em suas relações transfronteiriças”, num “engajamento das pessoas privadas.”<sup>17</sup> O contexto enseja a criação de padrões privados, com destaque para as normas da *International Organization for Standardization – ISO*<sup>18</sup>. Substancialmente, estas consistem em acordos documentados, contendo especificações técnicas ou quaisquer outros critérios específicos - regras, orientações, definições -, engendrados para delimitar a concepção ou manufatura de um ramo da técnica ou da tecnologia. Seu objetivo imediato é assegurar que materiais, produtos, processos e serviços estejam compatíveis com seus propósitos - compatibilidade, segurança, durabilidade ou qualidade <sup>19</sup>.

Contudo - em que pese sua essência primordialmente técnica -, os ditos padrões empresariais são dotados de uma “segunda natureza”, conforme ressalvam Gonçalves e Lima<sup>20</sup>. Shaffer discorre sobre a forma pela qual os interesses comerciais europeus podem ser favorecidos na *International Standard Organization (ISO)* – a qual tem suas origens em comitês europeus de normalização, sendo composta por associações nacionais das indústrias, a par de institutos governamentais. Este autor destaca, a propósito, o papel crucial dos negócios na legislação internacional e transnacional com repercussões diretas ou indiretas sobre a maioria das áreas de regulação.<sup>21</sup> Brathwaite e Draho registram, quanto aos negócios internacionalistas,

---

<sup>17</sup> Lopes, *op. cit.* p. 83.

<sup>18</sup> A ISO é uma organização não governamental independente, “integrada por 162 organismos de padronização nacionais, reunindo, através de seus membros, *experts* que compartilham o conhecimento e desenvolvem padrões consensuais - notadamente os internacionais de relevância no mercado, de forma a apoiar a inovação e fornecer soluções para desafios globais”. Conforme <https://www.iso.org/about-us.html>. Trata-se da maior produtora mundial de padrões internacionais, na qual o setor privado exerce papel central.

<sup>19</sup> Lima e Gonçalves relatam que, a despeito de seu caráter “não obrigatório e não vinculante”, tais normas são “amplamente aceitas e aplicadas por diversas organizações em todo o mundo” (LIMA, GONÇALVES, *op. cit.*, p. 8). Spencer Henson e John Humphrey, partindo do conceito de padrões privados como aqueles que são “estabelecidos por entidades privadas (empresa, coalisões de empresas, organizações industriais, organizações não governamentais)”, argumentam que “a obrigatoriedade ou não de sua observância depende da forma e do tipo de poder das entidades que adotam esses padrões. Assim, padrões privados são *ipso facto* voluntários na medida em que a entidade que o institui não tem o poder de obrigar sua observância. Todavia, pode se configurar a obrigatoriedade da conformidade – sujeita esta ao poder daqueles que os adotam (...) e que reconhecem o valor da conformidade daqueles que os implementam”. Assim, segundo o(s) autor(es?), na verdade existe um *continuum* entre a regulação pública e a privada”. (HENSON, Spencer; HUMPHREY, John. *Understanding the complexities of private standards in global agri-food chains as they impact developing countries. The journal of development studies*, v. 46, n. 9, p. 1628-1646, 2010. Disponível em: <http://www.ids.ac.uk/files/dmfile/HensonHumphreyLeuvenOct08.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2014.

<sup>20</sup> LIMA, Luciana; GONÇALVES, Alcindo, *op. cit.*

<sup>21</sup> SHAFFER, Gregory C. **How Business shapes law: A socio-legal Framework**. *Conn. L. Rev.*, v. 42, p. 147-182, 2009.

que na maior parte das vezes as normas impostas pelos governos seguem as práticas informais existentes e a autorregulação industrial.<sup>22</sup>

Assim, o Estado passa de “grande protagonista na regulação das sociedades modernas” para ator com personalidade fragmentada, destituído do “monopólio da soberania” que ele partilha agora com as instituições que regem o mundo globalizado e com os atores que definem as regras locais<sup>23</sup>. A influência das instituições se dá de maneira centralizada ou descentralizada, sob a forma de leis públicas internacionais editadas em consonância com os seus interesses. Isso ocorre mediante a “criação independente de ordens privadas internacionais” por via da exportação “dos seus padrões globais através de processos de difusão descentralizados”<sup>24</sup>.

Nesse contexto, os princípios de autorregulação, atribuindo ao Estado um papel “minimalista”<sup>25</sup>, são apresentados como capazes de trazer soluções específicas, evolutivas e flexíveis para situações emergentes<sup>26</sup>. Existe ainda a possibilidade de correção, por meio da “(...) institucionalização e avaliação dos cenários e processos de negociação no sentido de conferir legitimidade democrática e sentido estratégico ao funcionamento do sistema”.<sup>27</sup> Nesse último caso, há uma forma híbrida de regulação, envolvendo elementos de “comando e controle” e flexibilidade, dentro da qual o Estado assume um novo papel, passando a ser responsável por encorajar a adesão voluntária às regras e eventualmente sancionar.<sup>28</sup>

As iniciativas voluntárias representam uma nova possibilidade de controle do ambiente. Para Schiavi e Solomon, embora muitas ainda estejam em sua “infância”<sup>29</sup>, elas têm se consolidado como forma de regulação alternativa, complementando a legislação tradicional em esferas que esta já não consegue mais alcançar. “Elas podem ser vistas como o produto de um ambiente sociopolítico mais amplo, caracterizado pela globalização, a prevalência das políticas neoliberais e as mudanças de papéis da indústria, da sociedade civil e do estado”<sup>30</sup> Se, por um lado, elas são viabilizadas pela ação de poderosas corporações, surgem também como

<sup>22</sup> BRAITHWAITE, 2000. *apud* SHAFFER, Gregory, *op. cit.*

<sup>23</sup> GOMES, João Salis. Interesse público: controlo democrático do Estado e cidadania. *In*: Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Salvador, Bahia, Brasil, 27 - 30 de outubro 2009. **Anais [...]**. Salvador, Bahia, 2009, p. 1-10. p. 2.

<sup>24</sup> Id. *ib.*

<sup>25</sup> GOMES, *op. cit.*, p. 2

<sup>26</sup> Conforme SARKER (*op.cit.*), não a salvo de críticas, dado o caráter voluntário e a inexistência de incentivos que levem à adoção desta forma de regulação. Neste contexto, surge a co-regulação, uma forma híbrida que envolve elementos de “comando e controle” e flexibilidade, e dentro da qual o Estado assume um novo papel, passando a ser responsável por encorajar a adesão voluntária às regras e eventualmente sancionar. (SARKER, *op. cit.*, 2013)

<sup>27</sup> GOMES, João Salis, *op. cit.*, p. 2.

<sup>28</sup> SARKER, Tapan K, *op. cit.*

<sup>29</sup> SCHIAVI, Petrina; SOLOMON, Fiona. Voluntary initiatives in the mining industry: do they work?. **Greener Management International**, n. 53, 2007.

<sup>30</sup> *Ibid.*, p. 29.

reflexo da sensibilização do público com relação à sustentabilidade ambiental e social, com o surgimento de organizações não governamentais, a utilização da internet e das redes sociais para informação e investigação sobre a atuação da empresas<sup>31</sup>.

A conjuntura na emergência das multinacionais, referidas por Lopes como nova fonte de poder global,<sup>32</sup> propicia o surgimento dos Códigos de Conduta, gênero no qual se destacam espécies diversas. Esses instrumentos variam conforme as condições em que são elaborados, o âmbito e o objetivo de sua aplicação<sup>33</sup>. Os Códigos de Conduta setoriais são estabelecidos de forma coletiva, a partir do apoio de sindicatos e da pressão das diversas categorias de trabalhadores<sup>34</sup>. Os Códigos de Conduta da indústria estabelecem as premissas das relações entre as empresas e todas as partes que com ela interagem – empregados, fornecedores e atores afetados por seu negócio, atividade ou situação financeira<sup>35</sup>.

Face à sua condição de autorregulação Sethi aponta, no tocante aos Códigos de Conduta (gênero), relevância na defesa de direitos dos envolvidos. Os Códigos de Conduta individuais corporativos (espécie), nos quais a empresa figura individualmente como patrocinadora, são referidos como “a mais provável resposta corporativa a pressões sociais, especialmente quando as questões envolvidas emanam diretamente das operações de negócios do *core business* das empresas”<sup>36</sup>. O autor divisa, nessa espécie de Códigos, uma flexibilidade circunstancial na definição de parâmetros da questão social passível de controvérsia, sobretudo em estágios embrionários de evidências da questão em xeque<sup>37</sup>.

Sethi destaca, como aspectos relevantes próprios dos Códigos de Conduta individuais corporativos, a ausência de *free riders*<sup>38</sup> e seleção adversa. À vista do conjunto de suas características, os Códigos de Conduta individuais corporativos - desde que implementados racionalmente e dotados de mecanismos de avaliação de resultados<sup>39</sup> - podem resultar em dividendos expressivos. Como exemplos de dividendos, nesse caso, destacam-se a vantagem

---

<sup>31</sup> *Ibid.*

<sup>32</sup> LOPES, Inez, op. cit.

<sup>33</sup> LOPES, Inez, op. cit.

<sup>34</sup> LOPES, Inez, op. cit.

<sup>35</sup> SETHI, Prakash, op. cit., p. 7

<sup>36</sup> SETHI, Prakash, id. Ib.

<sup>37</sup> *Ibid.*

<sup>38</sup> Em Bursztyn, o *free-rider* é definido como “(...) aquele que desfruta do bem coletivo sem ter pago nenhum custo ou despendido algum esforço para a obtenção dele. Isso é possível quando a relação custo/benefício desestimula um indivíduo a agir em prol da coletividade e permite que vise aos seus interesses pessoais, ou então por ser impossível excluir do grupo dos beneficiários o indivíduo que não contribuiu” (Bursztyn, Marcel e Bursztyn, Maria Augusta. Fundamentos de Política e Gestão Ambiental. GARAMOND: Rio de Janeiro, 2012, p. 150.

<sup>39</sup> Conforme será amplamente discutido no decorrer do trabalho, a implementação racional e os mecanismos de avaliação de resultados devem andar *pari passu* com a instituição dos Códigos, para que os instrumentos em questão alcancem os efeitos positivos apregoados.

competitiva decorrente da inovação reguladora, o fortalecimento da reputação da empresa e a confiança do público despertada por essa modalidade de iniciativa voluntária.

Em contrapartida aos pontos favoráveis, Sethi ressalva a pressão passível de ser exercida por parte de outros membros da indústria, eventualmente impelidos por *stakeholders*<sup>40</sup> a seguir o modelo da empresa pioneira, repercutindo sobre a empresa inovadora. O autor menciona ainda outros antagonistas - acionistas da empresa, sob receio de lucros mais baixos, e gerentes das unidades operacionais, que atuam em condições de segurança ampliada e custos mais elevados<sup>42</sup>. Os aspectos citados demandam uma gestão orientada no sentido de que vantagens de curto prazo cedam primazia à sustentabilidade empresarial duradoura e a um ambiente regulatório de maior confiança.

O recorte do estudo dos Códigos de RSC, direcionado às multinacionais da mineração (empresas de mineração em grande escala)<sup>43</sup> se justifica porque aí reside a maior presença dos Códigos de Conduta: as empresas de mineração em larga escala são atores protagonistas no ambiente de internacionalização de mercados e formulação jurídica de responsabilidade global. Há ainda a vantagem de maior acessibilidade de fontes de dados pertinentes às grandes organizações, do que a acessibilidade de fontes de dados das empresas de pequena e média escala. O setor em grande escala envolve, em regra, empresas multinacionais, com mais informações públicas disponíveis.

---

<sup>40</sup> Na concepção de STAJN, *stakeholders* são “credores involuntários”: pessoas diretamente ligadas à sociedade ou empresa, ou aquelas que de alguma forma possam ser atingidas pelo resultado da atividade econômica. A propósito, a Autora explica que a comunidade se configura tanto como destinatária de bens e serviços produzidos, quanto de outros resultados não visados diretamente pela administração, mas que recaem sobre pessoas externas aos interesses indiretos e imediatos das empresas. Neste cenário se caracteriza um “potencial evidente” conflito de interesses entre, de um lado, profissionais e acionistas da companhia, e de outro, comunidades da área geográfica em que as operações são executadas. (SZTAJN, Rachel. A responsabilidade social das companhias. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**, n. 114, 1999, nº 114, p. 35-50, abril-junho/1999. São Paulo: Editora Fiuza).

<sup>41</sup> A expressão *stakeholders*, de uso corrente no português contemporâneo, equivale a “públicos de interesse” ou “partes interessadas”. O conceito evoluiu com a evolução do conceito de sustentabilidade, ao passo em que se articulam relações corporativas com a comunidade afetada, de alguma forma, por práticas empresariais.

<sup>42</sup> Autores inúmeros apontam a referida oposição – Sethi, Veral, Shapiro e Emelianova (2011), *apud* SETHI, Prakash, *op. cit.* p. 7

<sup>43</sup> A classificação conceitual das mineradoras em pequena, média e grande escala não é uniforme em diferentes países, variando, ainda, entre diferentes instituições. A Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), por exemplo, define em seu Guia de Diligência a Mineração em Pequena Escala (MPE) como “mineração caracterizada normalmente por baixa intensidade de capital e alta intensidade de mão-de-obra”. Por sua vez, a OIT, também em referência a MPE, faz alusão a critérios objetivos como nível de emprego, capacidade instalada de extração (Run of Mine – ROM), adotados por algumas legislações. Para a ONU (1967), o critério considerado para a definição do porte da empresa é a produção, o valor do investimento de capital, faturamento anual, mão de obra ocupada. Para fins dessa dissertação, parte-se do critério utilizado pela ANM (2018), que é a produção mineral anual bruta: grande porte (maior que 1 milhão t/ano), médio porte (de 100 mil a 1 milhão t/ano) e pequeno porte (de 10 mil a 100 mil t/ano) Micro: menor que 10 mil t/ano).

Vale, igualmente, salientar que a indústria extrativa mineral se constitui de viés contraditório e complexo, dentro de uma composição que procura conciliar questões muitas vezes inconciliáveis. A propósito, adverte Viana:

Em verdade, entre outros recursos naturais, renováveis ou não, os bens minerais constituem um dos principais sustentáculos da prosperidade que caracteriza a sociedade atual. Entretanto, como toda moeda tem duas faces, assim também ocorre na indústria extrativa mineral. Ao mesmo tempo em que propicia crescimento econômico e benefícios sociais, ela provoca impactos socioambientais e dificilmente promove desenvolvimento equânime para todas as partes envolvidas. Mais especificamente, enquanto os principais bônus da atividade são privatizados e atingem escalas nacional e global, seus maiores ônus permanecem no nível local. Vencer essa dicotomia é um dos grandes desafios dos que buscam dar um cunho mais sustentável à atividade.<sup>44</sup>

A mineração<sup>45</sup> tem grande potencial de alcance no desenvolvimento. Contudo, representa, ínsitos, os riscos da extração de recursos não renováveis, devendo ensejar novas opções locais após a exaustão das jazidas. A expectativa da demanda por bens minerais é crescente, o teor dos minérios a serem explorados é cada vez menor e os custos de acesso às jazidas estão cada vez maiores, sendo urgente o enfrentamento das questões atinentes à segurança de matérias-primas.

Conforme Dubinsk, a segurança relativa ao abastecimento dos recursos minerais tem se tornado particularmente importante em relação a matérias-primas cruciais para o desenvolvimento das novas tecnologias. Outra questão emblemática - fator limitante da produção baseada na demanda mundial por bens minerais, segundo o referido Autor - é a distribuição desigual entre os diversos bens minerais em termos geográficos.<sup>46</sup>

A mineração se caracteriza ainda por ser uma atividade de risco, pela longa maturação de investimentos, e pela complexa e conflitiva relação com o meio ambiente e com as comunidades do entorno<sup>47</sup> das operações de extração. As expectativas das comunidades são

<sup>44</sup> VIANA, Maurício Boratto. **Avaliando Minas : índice de sustentabilidade da mineração (ISM)**. 2012. 372 f., il. Tese(Doutorado em Desenvolvimento Sustentável)-Universidade de Brasília, Brasília, 2012., p. 25.

<sup>45</sup> A mineração pode ser definida como “o processo de extração de minerais, ou compostos minerais, de valor econômico para usufruto da humanidade”. (Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAM. O setor de mineração no Brasil: fortalecimento institucional para o desenvolvimento sustentável (Relatório), Brasília-DF, 2013, 116 p. Disponível em: <http://www.ibram.org.br/sites/1300/1382/00005958.pdf>, p 31). Para fins do presente trabalho adota-se o termo mineração em sua acepção recentemente adotada pela legislação brasileira – vale dizer, atividade que abrange a pesquisa, a lavra, o desenvolvimento da mina, o beneficiamento, a comercialização dos minérios, ao aproveitamento de rejeitos e estéreis e o fechamento de mina, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018.

<sup>46</sup> DUBIŃSKI, Józef. Sustainable development of mining mineral resources. **Journal of Sustainable Mining**, v. 12, n. 1, p. 1-6, 2013, p. 313

<sup>47</sup> A expressão “comunidades do entorno” se refere às “comunidades da área geográfica em que as operações são executadas”, referidas também como comunidades impactadas ou comunidades afetadas, em virtude dos impactos positivos e negativos gerados pela atividade empresarial, tais como produtos, serviços, oportunidades de trabalho, direitos humanos, saúde, meio ambiente, inovação, educação e treinamento. Outras expressões adotadas largamente no mesmo sentido são comunidades hospedeiras, ou, simplesmente, comunidades locais.

cada vez maiores em relação à performance tanto das mineradoras atuantes nos locais em que as comunidades se inserem quanto das empresas associadas à atividade mineral. Embora evidente seja a melhora das empresas no que toca às questões ambientais e sociais, há, em aparente paradoxo, um agravamento nos conflitos de mineração.

O aperfeiçoamento dos sistemas de comunicação em nível mundial vem contribuindo para o empoderamento das comunidades, e elas não mais estão dispostas a aceitar opções que pareçam inconsistentes com os seus valores e aspirações. Em uma conjuntura de crescente exigência, por parte da sociedade, de uma atividade corporativa menos impactante - no que concerne tanto à dimensão social tanto quanto à ambiental – o estudo dos Códigos de Conduta de Responsabilidade Social Corporativa (RSC) das empresas do setor de mineração visa tornar perceptíveis as tendências relevantes, possibilitando modificações que contribuam para a efetividade dos resultados potencializados nessa forma de regulação.

No Brasil, a importância econômica desse setor está ligada ao elevado potencial de mineração do país, resultante da dimensão territorial de mais de 13 milhões de quilômetros quadrados, de geologia diversificada, de múltiplos ambientes metalogênicos. O valor da produção de mineração nacional é de US\$32 bilhões (2017)<sup>48</sup>. Em 2006 a indústria de mineração brasileira registrou um crescimento anual de 6% (seis por cento) – ultrapassando setores como a agricultura (3,22%), a manufatura (1,91%) e a construção civil (4,5 %). No mesmo ano, a mineração correspondeu a 29.4 % de todas as exportações, totalizando US\$40.1 bilhões.

A mineração está presente em todo território nacional, que conta com 9.415 minas em atividade (outubro 2018). Além das minas - em operação pelo regime de concessão de lavra -, a extração de minério se faz também sob o regime de permissão de lavra garimpeira (1.820 títulos de PLG ativos), o regime de licenciamento de bens minerais com uso direto na construção civil (13.250 títulos ativos), e complexos de águas minerais (830 títulos)<sup>49</sup>.(ANM) As águas minerais, assim como os minerais lavrados em minas, são exploradas em regime de concessão. Alguns bens minerais - como os agregados minerais de uso imediato na construção civil, os calcários de uso imediato na agricultura e as argilas usadas no fabrico de cerâmica vermelha-, podem ser aproveitados tanto pelo regime de licenciamento quanto pelo regime de autorização e concessão.

Esse grande potencial tornou o Brasil um histórico produtor e exportador de *commodities* minerais. O país produz cerca de 80 substâncias minerais, sendo 37 substâncias

---

<sup>48</sup> Conf. ANM - Agência Nacional de Mineração (2018).

<sup>49</sup> Conf. Agência Nacional de Mineração, 2019.

metálicas. Deste total, é *player* mundial em minério de ferro (o que corresponde a 82% das exportações de substâncias minerais do país), ligas de nióbio, minério de bauxita, caulim, grafita e vermiculita, a par de grande exportador de estanho, ouro, níquel, tântalo, manganês e magnesita<sup>50</sup>.(IBRAM) Das exportações de bens minerais, 77% correspondem a minério de ferro; nas importações de bens minerais, 36% correspondem a potássio e 35% a carvão metalúrgico.(Comex Stat)

O setor mineral nacional, no qual se incluem a geologia, mineração e transformação mineral, representa 3,9% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. A arrecadação da CFEM corresponde a R\$1,8 bilhão em 2017, o que equivale a aproximadamente R\$3 bilhões (2018). O número de trabalhadores diretos nas operações da indústria extrativa (setor de mineração *stricto sensu*) corresponde a 181.000<sup>51</sup>. O potencial de geração de empregos nas cadeias produtivas do setor é para cada emprego direto 11 indiretos<sup>52</sup>. Em 2017, os setores de mineração e transformação mineral participaram com 19,7% das exportações brasileiras, o que equivale, em valores da produção mineradora, a US\$ 32,9 bilhões. No período de 2014-2018, os investimentos no setor de mineração foram estimados em US\$ 53 bilhões.<sup>53</sup>

Popa Tache se refere ao “boom de investimentos estrangeiros em projetos de mineração, nas duas últimas décadas” como “um arauto da competição global pelo acesso aos recursos minerais nas décadas futuras”. Assim, levando em consideração a importância do setor, o presente estudo se propõe a investigar os Códigos de Conduta de RSC das empresas em grande escala que nele atuam. A escolha do tema considera, pois, não só a relevância do setor de mineração no Brasil e no mundo, como, também a relevância dos problemas que emergem da atividade mineral.

Conforme aponta Solomon<sup>54</sup>, a avaliação da eficácia Responsabilidade Social Corporativa é complexa. Ela pressupõe medidas com impacto no longo prazo. Estas são intrinsecamente relacionadas a outros aspectos, e sua identificação como causa de eventuais mudanças é difícil de ser estabelecida, no nível das instituições e da sociedade<sup>55</sup>. Porém, exatamente pela escassez de dados sobre o tema, é importante realizar estudos neste sentido, a fim de subsidiar futuras tomadas de decisão.

---

<sup>50</sup> Conf. Instituto Brasileiro de Mineação – IBRAM, Relatório Anual de Atividades, 2019.

<sup>51</sup> Conf. CAGED, 2018

<sup>52</sup> Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAM, Relatório Anual de Atividades, 2019.

<sup>53</sup> *Ibid.*

<sup>54</sup> SCHIAVI SOLOMON, 2007.

<sup>55</sup> SCHIAVI SOLOMON, 2007. p. 27



Por fim, espera-se que, através do texto produzido como resultado da análise, será possível perceber a validade da pesquisa e de seus resultados, dela se extraindo os principais limites encontrados nos Códigos para a não consecução da efetividade da responsabilidade civil corporativa<sup>56</sup> - e, oxalá, propiciar, por meio das reflexões sobre os resultados encontrados, contribuições para o aprimoramento as práticas institucionalizadas no setor.

---

<sup>56</sup> COSTA, Ligia Maura, p. 29.

## 2. METODOLOGIA

Esta pesquisa foi norteada por uma pergunta de base. Em que extensão as declarações constantes dos Códigos de Conduta de Responsabilidade Social analisados correspondem aos valores que integram o conceito de Responsabilidade Social Corporativa das multinacionais do setor de mineração em larga escala?<sup>57</sup> Com base no entendimento do processo de desenvolvimento, e na representação dos Códigos de Conduta de RSC, o questionamento se desdobrou na seguinte pergunta: Em que medida os Códigos analisados contêm mecanismos que podem assegurar a efetividade dos compromissos expressos pelas empresas patrocinadoras dos referidos instrumentos?

Diante dessas perguntas abordou-se, primeiramente, a análise dos elementos conceituais necessários para identificar as declarações que, no âmbito de Códigos de Conduta de RSC, configuram-se alinhadas aos respectivos paradigmas, vale dizer, são relevantes enquanto condições de desenvolvimento e de garantia de responsabilidade social da empresa. A partir de então, passou-se a averiguar os mecanismos, a salvaguarda dos Códigos em si, concebidos para assegurar a efetividade do que os Códigos prescrevem. Entre as perguntas de base que pautaram a pesquisa, destacam-se, como subtemas: desenvolvimento econômico e cadeia de fornecedores; governança, transparência e ética de negócios; meio ambiente, condições de trabalho, direitos humanos e comunidade afetada.

De acordo com Teixeira, “o *design* da pesquisa constitui-se de três elementos básicos: a orientação filosófica ou paradigma balizador do estudo, o arcabouço teórico que sustentará os achados da pesquisa, além do método e das técnicas empregadas”<sup>58</sup>. O paradigma balizador do estudo concerne as concepções relativas ao fenômeno a ser estudado. Essa dissertação parte da ideia de que os Códigos de Conduta são elementos de *soft law* necessários em uma fase avançada de globalização, na qual a nação-Estado deixou de ser o centro da organização normativa. Assim, entende-se que é possível avaliar Códigos de RSC tomando como base a perspectiva proposta por instituições que analisam o desempenho de empresas para incitá-las à busca das melhores práticas. Esta análise é feita com base em questões econômicas, ambientais,

---

<sup>57</sup> Analisando a concepção de Responsabilidade Social Corporativa baseada nas regras e padrões internacionais aplicáveis às empresas multinacionais do setor de mineração, tais como as orientações para as empresas multinacionais da OCDE (*OCDE Guidelines*), às Normas das Nações Unidas sobre Responsabilidade das Empresas Internacionais e outras empresas de negócios com relação aos direitos humanos (*UN Norms*) e os padrões globais da EITI (The Extractive Industries Transparency Initiative), iniciativa global para a promoção de gestão aberta e *accountable* de recursos minerais, petróleo e gás.

<sup>58</sup> TEIXEIRA, Enise Barth. A análise de dados na pesquisa científica: importância e desafios em estudos organizacionais. **Desenvolvimento em questão**, v. 1, n. 2, p. 177-201, 2003.

sociais e de governança (*economic, environmental, social and governance - EESG*), as quais tem, como pontos de apoio, as regras e os padrões internacionais citados.

O arcabouço teórico é investigado por meio de revisão bibliográfica, que consistiu em exame da literatura disponível, tanto em fontes nacionais como estrangeiras, de forma a propiciar a contextualização do problema estudado. Apresenta-se, inicialmente, o processo de configuração das “regras do jogo” que definem a realidade atual, partindo de uma macroescala até chegar ao nível da atuação das empresas. Com o intuito de aprofundar a análise neste nível, toma-se como base uma metodologia qualitativa de análise de conteúdo. O método e as técnicas adotados permitem analisar códigos de conduta de multinacionais de mineração em larga escala. Tais empresas atuam em países de menor desenvolvimento relativo, entre os quais o Brasil, tomando como base uma metodologia qualitativa de análise de conteúdo.

A proposta de uma perspectiva mais ampliada sobre os códigos estudados demanda o esclarecimento da diferença entre os termos *decisão, ação, programa e política*. Citar decisão Uma ação é uma intervenção única que tem um custo, um prazo e um objetivo definido. Um programa é um conjunto de ações e projetos organizados e planejados por uma duração determinada com objetivos pré-definidos.<sup>59</sup> A política é gerada por uma série de interações entre decisões mais ou menos conscientes de diversos atores sociais (e não somente dos tomadores de decisão). Uma política é um conjunto de leis, ações, e programas.<sup>60</sup> Dentro do contexto da globalização, as diversas políticas públicas se encontram cada vez mais entrelaçadas e, conforme visto anteriormente, não se restringem mais aos governos nacionais.

Diversas das características presentes nos programas implementados por governos são compartilhadas pelos Códigos de RSC. Porém, estes últimos não possuem uma duração determinada. Os referidos códigos vão sendo aprimorados ao longo do tempo e envolvem relações intra e interorganizacionais e múltiplos atores, incluindo intenções e comportamentos. Eles seguem as visões conceituais adotadas e estão voltados à legitimação social das atividades das empresas.

As metodologias de análise propostas por instituições como a *Responsible Mining Foundation* trazem, portanto, elementos úteis para a investigação dos Códigos de RSC. O seu escopo é interdisciplinar e envolve conhecimentos oriundos de diversas disciplinas, buscando interpretar as articulações que definem não só a ação das empresas, mas também sua relação com instituições e comunidades - refletindo interesses múltiplos e impactando vários grupos sociais.

---

<sup>59</sup> OIE, 2002

<sup>60</sup> Bussière, 2002

Esta dissertação adota uma perspectiva descritiva e analítica, partindo de uma macroescala, com foco no contexto em que os Códigos de Conduta emergiram, entendendo que ele é o elemento-base de sua constituição e da compreensão do processo de sua configuração. Esta análise se desenvolve dentro de uma abordagem que correlaciona a questão em suas diferentes articulações, considerando a sua natureza, procurando, entretanto, privilegiar a compreensão das relações que envolvem os instrumentos de *soft law*, em contraposição àqueles tradicionais de *hard law*.

Desta forma, o objetivo é tentar compreender e explicar a gênese e o desenvolvimento dos Códigos de RSC, em suas relações com o contexto, para avaliar a sua efetividade. Conforme recomendam Ham e Hill<sup>61</sup>, o escopo do estudo inclui não só a preocupação com a estrutura das relações existentes e com as questões já colocadas na agenda de discussões, mas também com o próprio questionamento sobre aquelas que estão ou não em pauta. A forma pela qual as discussões contemplam as necessidades dos grupos envolvidos de uma maneira mais ampla e geral também deverá ser objeto de estudo.

Estas reflexões contextualizam a investigação empreendida na sequência, que é focada no conteúdo dos Códigos patrocinados individualmente por empresas multinacionais do setor de mineração. Para tanto, utiliza-se como método, a análise de conteúdo proposta por Bardin, com o objetivo de “ultrapassagem da incerteza”, ou seja, coloca-se em questionamento se o que se julga ver na declaração está lá efetivamente contido objetivando descobrir “conteúdos de estruturas que confirmam (ou infirmam) o que se procura demonstrar” a propósito das declarações<sup>62</sup>. A análise é pautada na orientação de Moraes<sup>63</sup>, partindo dos pressupostos materiais que, no exame dos textos dos Códigos, servem de suporte para captar seu alcance.

Considerando estas perspectivas metodológicas, o trabalho começa pela apresentação da ideia de instituições e do seu papel na estruturação da governança. Elas são essenciais para situar a discussão que se estabelece a partir da desestruturação e reestruturação socioeconômica e política que, sob a influência dos sistemas globais, implicam a transformação do direito estatal no contexto da globalização.

<sup>61</sup> Ham e Hill (1993), *apud* SILVA, Rogério Bezerra; DAGNINO, Renato. O enfoque de análise de políticas e a política pública do Pólo e Parque de Alta Tecnologia de Campinas. **Revista de Sociologia e Política**, v. 19, n. 40, 2011.

<sup>62</sup> BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70. Disponível em: <<https://s3amazonaws.com/academia.edu.documents/34601480bardinlaurenceanalisedeconteúdo-140414215528>>. Acesso em: 7 nov. 2018.

<sup>63</sup> MORAES, Roque. Análise de conteúdo. **Revista Educação**, Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999.

<sup>63</sup> BARDIN, Laurence, *op. cit.*, p. 29

Tal perspectiva é útil, ainda, para a compreensão da governança em torno das dinâmicas de *soft law*. Assim, procura-se fazer um levantamento das transformações ocorridas nos arranjos políticos e repercussões das transformações na governança, com a emergência dos níveis transnacional e supranacional, contexto em que toma corpo a RSC.

O trabalho prossegue pelo estudo do arcabouço teórico, que gira em torno da questão que fundamenta esta investigação – a Responsabilidade Social Corporativa -, tema que é explorado e dentro qual se enquadra o capítulo seguinte, com foco nos Códigos de Conduta. Neste ponto, apresenta-se o setor que vai ser adotado como campo para a análise: o setor de mineração, que é investigado a partir de suas características, dos impactos e problemas que gera.

Procura-se, desta forma, entender o ambiente institucional em que ocorre o processo de elaboração dos Códigos de Conduta de RSC no setor da mineração. O objetivo do quinto capítulo é apresentar a análise destes códigos. Foram selecionadas dez empresas, aleatoriamente, do grupo das 30 (trinta) avaliadas pela *Responsible Mining Foundation (RMF)*, uma organização não governamental cuja meta é:

[...] fazer com que a mineração de *mining and metals* propicie ampla e positivamente os benefícios às economias; que melhore a vidas das pessoas e respeite o meio ambiente dos países produtores, notadamente nas regiões mais pobres do mundo - ao mesmo tempo em que as empresas do setor de mineração se beneficiem de forma justa e viável<sup>64</sup>.

Esta organização elaborou e divulgou, durante o período de levantamento de dados da presente pesquisa, o *Responsible Mining Index (RMI)*, um relatório coloca é apresentado como indicador de desempenho das empresas, considerando a análise sistemática de critérios afetos às áreas tema da RSC. Participaram da construção da metodologia múltiplos *stakeholders*, entre membros da sociedade civil e da comunidade, representantes de empresa de mineração, de organizações multilaterais, investidores, governos e outros.

O relatório diz respeito a empresas do setor de mineração em larga escala, sejam elas públicas, privadas ou estatais atuando em nível global e “[...] baseia-se na abordagem das questões de EESG - assuntos econômicos, sociais, ambientais e de governança - como parte

---

<sup>64</sup> Trata-se de organização não-governamental sem fins lucrativos fundada na Holanda em 2012. “O Conselho Consultivo fornece consultoria independente no tocante aos objetivos, desenvolvimento e influência do RMI. O Comitê de Revisão, integrado por *experts* de diversas áreas, subsidia a Fundação quanto à metodologia do índice, considerando o rigor do processo de desenvolvimento e confirmação da metodologia, e sua utilidade e credibilidade perante todos os *stakeholders*. A Fundação é integrada por um time internacional que trabalha em colaboração com *experts* de conteúdo, processos e metodologia. Como Fundação independente, a RMF não aceita aporte de recursos ou outras contribuições da indústria mineral”. (RESPONSIBLE MINING FOUNDATION – RMF. **Responsible Mining Index: Summary Report 2018**. 40 f. Disponível em [www.responsibleminingindex.org/RMImethodology](http://www.responsibleminingindex.org/RMImethodology). Acesso em 13 de abril de 2019, p. 6, tradução livre).

integrante do *core business* das empresas”<sup>65</sup>. A construção da metodologia adotada pela RMF se deu a partir da interlocução com diversos atores, organizações não governamentais, associações públicas e privadas. A metodologia incorpora pressupõe a integração dos aspectos pertinentes à Responsabilidade Social Corporativa, conceitualmente, de forma abrangente.

As declarações dos códigos das empresas são, desta forma, submetidas à análise, não só para identificar o direcionamento dos esforços por elas empreendidos através dessa iniciativa voluntária de autorregulação, mas também a fim de se certificar se há ou não congruência entre fins declarados e resultados esperados.

Esta etapa do trabalho envolveu a escolha das empresas e dos Códigos a serem analisados, a definição de categorias temáticas para análise, *pari passu* com o RMI. Foram explicitados, por temas e subtemas, os significados. Identifica-se aí a construção de uma matriz de tipificação<sup>66</sup>. A interpretação dos achados é feita a partir da fundamentação teórica explicitada *a priori*, explorando-se os significados expressos nas áreas temáticas da análise em contraste com a fundamentação. Por meio de uma avaliação crítica, as declarações são validadas ou não.

---

<sup>65</sup> RMI, *ibid*, p. 4.

<sup>66</sup> POGRÉ, 2006

### 3. INSTITUIÇÕES, GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA

O objetivo deste capítulo é mostrar o surgimento da Responsabilidade Social Corporativa fundamentado na ideia de instituições e do papel que elas possuem na estruturação da governança, dentro de uma visão neoinstitucionalista.

Numa perspectiva ampliada, as instituições podem ser formais ou informais, são “as regras do jogo”<sup>67</sup> que configuram o ambiente. Elas definem os limites de ação dentro dele e, ao aumentar a previsibilidade, reduzem a incerteza. Nesta definição, enquadram-se não somente organizações, mas também leis e normas - *soft law* e *hard law*.

Considerando uma abordagem neoinstitucionalista, o ambiente, definido pelas instituições, estabelece uma governança, dentro da qual ocorrem as transações econômicas. O custo destas transações é tão mais elevado quanto forem necessários recursos para garantir, de maneira economicamente satisfatória, o cumprimento dos termos contratuais.<sup>68</sup> Em ambientes instáveis, em que a insegurança é elevada, os custos de transação são mais altos. A Responsabilidade Social Corporativa toma corpo, portanto, dentro de um ambiente que havia se tornado extremamente instável com a emergência dos níveis transnacional e supranacional, e com influência dos sistemas globais, nos quais a dinâmica das relações políticas, econômicas e sociais escapavam à ordem nacional e à ação dos governos.<sup>69</sup>

Estas considerações serão essenciais para situar a discussão sobre a RSC, a qual se estabelece em consequência da desestruturação e reestruturação socioeconômica e política.

#### 3.1 As “regras do jogo”: as instituições e a estruturação da governança

Dentro de um universo em que a globalização tem relativizado a importância das “[...] instituições políticas tradicionais, tais como a legislatura, o sistema legal e o Estado, assim como as instituições econômicas tradicionais, como a firma”,<sup>70</sup> uma perspectiva, conhecida como neoinstitucionalista, ganhou força nas Ciências Políticas. Ela traz novas possibilidades

<sup>67</sup> NORTH, Douglass C. *Institutions, Institutional Change and Economic Performance*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990, p.13.

<sup>68</sup> PONDÉ, João Luiz Simas Pereira de Souza. *Processos de Seleção, custos de transação e a Evolução das instituições empresariais*. 2000. Tese (Doutorado em Economia) Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas. Campinas, Unicamp, 2000.

<sup>69</sup> HABERMAS, Jürgen, Op. Cit, p. 89.

<sup>70</sup> MARCH, James G.; OLSEN, Johan P. Neoinstitucionalismo: fatores organizacionais na vida política. *Revista de Sociologia e Política*, v. 16, n. 31, 2008, p. 121 – 142. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/238/23811708010.pdf>>. Acesso em 12 maio 2018.

de compreensão, não só do contexto de políticas estatais, mas também da nova forma de governança que se estabelece a partir da desestruturação e reestruturação socioeconômica e política:

As origens desta abordagem estão na Velha Economia Institucional ou Economia Institucional Original, que surgiu nos Estados Unidos na década de 1880, a partir da ideia de que o comportamento apresenta regularidades coletivas que dão estabilidade e moldam ações na busca de melhorias. Por volta da década de 1960, o debate reemergiu, dentro do contexto de desenvolvimento do chamado *behaviorismo*, uma corrente da psicologia que se apoiava em métodos de observação do comportamento, para a compreensão dos fenômenos. Nas ciências políticas, o paradigma neoinstitucionalista se estabeleceu<sup>71</sup>, tomando como base a ideia de que “era preciso olhar além dos atributos formais das instituições governamentais, para as distribuições informais de poder, as atitudes e o comportamento político<sup>72</sup>.”

As teorias neoinstitucionalistas têm, portanto, investigado com maior detalhe, as variações institucionais, que caracterizam o sistema econômico e afetam a sua operação, por meio de enfoques econômicos e, também, sociológicos.<sup>73</sup> Embora as diferentes escolas de pensamento analisem agentes privados, mercado, negociação coletiva e evolução histórica, a maneira pela qual estas combinações se organizam determina diferenças de abordagem<sup>74</sup>. Entre os enfoques econômicos que Theret descreve, dois são de maior interesse para o presente estudo: uma primeira corrente “[...] preocupada com as formas de organização, especialmente a firma (Coase, Williamson) e uma segunda, que estuda [...] a história econômica e a mudança institucional (North, Matthews)”<sup>75</sup>

Coase demonstrou que, no mundo real, os custos de transação de uma empresa são positivos, e que as suas decisões sofrem grande impacto e são influenciadas pelas instituições jurídicas, visto que a organização de suas atividades dá-se precipuamente por contratos legais.<sup>76</sup>

Existem, igualmente, abordagens de cunho sociológico, entre as quais está a Economia das Convenções, que se preocupa com o “individualismo metodológico expandido”<sup>77</sup> e com as questões de coordenação. Neste sentido, entende-se que as instituições não existem somente tendo em vista critérios de eficiência. É de se destacar a importância das convenções –

<sup>71</sup> PERES, Paulo Sérgio. Comportamento ou instituições? A evolução histórica do neo-institucionalismo da ciência política. **Revista brasileira de ciências sociais**, v. 23, n. 68, p. 53-71, 2008. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/107/10713666009.pdf>>. Acesso em 30 dez. 2018.

<sup>72</sup> BUCCI, Maria Paula Dallari. Notas para uma metodologia jurídica de análise de políticas públicas **Políticas públicas: possibilidades e limites. Belo Horizonte: Fórum**, p. 225-260, 2008, p.231.

<sup>73</sup> THÉRET, Bruno. As instituições entre as estruturas e as ações. **Lua nova**, v. 58, p. 225-254, 2003, p. 232.

<sup>74</sup> ESPINO, J. A. **Instituciones y economía: una introducción al neoinstitucionalismo económico**. México: Fondo de Cultura Económica, 1999.

<sup>75</sup> THERET. Bruno, op. cit, p. 232.

<sup>76</sup> RIBEIRO, Isolda Lins. **A Responsabilidade Social Corporativa Sob A Ótica Da Análise Econômica Do Direito E Das Organizações**. Brasília: IPEA, 2011. Disponível em <<http://www.ipea.gov.br/code2011/chamada2011/pdf/area8/area8-artigo11.pdf>>. Acesso em 20 jul. 2018.

<sup>77</sup> ORLEANS apud THÉRET, Bruno, op. cit., p 232



instituições informais – assim como de variáveis tais como a “autoridade, a identificação com a organização e as regras de coordenação”<sup>78</sup>. Tanto a Economia das Convenções quanto o Institucionalismo Sociológico – “pólo cognitivo da Teoria das Organizações”<sup>79</sup> – abstraem-se da questão histórica.

Apesar das variações metodológicas, existe uma evolução dos diversos polos dos paradigmas do institucionalismo rumo a uma convergência e Theret propõe “uma posição eclética, ‘mediana’, considerando que a visão de instituição deve combinar o enfoque do cálculo e da cultura e que ela deve igualmente ser considerada como o resultado de um conflito em que se utilizam tanto a convenção como a cooperação”.<sup>80</sup>

As instituições estão, pois, relacionadas com as estruturas subjacentes que produzem uma regularidade de comportamentos em uma sociedade e coordenam as interações entre os agentes.<sup>81</sup> Elas podem ser formais ou informais e, em uma abordagem ampla, seriam “as regras do jogo numa sociedade ou, mais formalmente, [...] as limitações idealizadas pelo homem que dão forma às interações humanas”.<sup>82</sup> Tais instituições aumentam a previsibilidade das ações e se destacam por seu caráter histórico e socialmente construído.

Bucci cita também “[...] uma definição amplamente utilizada, de Peter Hall, que coloca as instituições nos seguintes termos: ‘regras formais, procedimentos de adequação (*compliance procedures*), e práticas reiteradas que estruturam as relações entre indivíduos nas várias unidades da política e da economia”.<sup>83</sup> Assim, de uma perspectiva mais concreta, podem ser analisados, como instituições, a valorização social da eficiência produtiva, uma congregação unida por uma fé comum, o dinheiro, o Código Civil, certo modelo de teoria econômica, as práticas comerciais num país ou numa região e as firmas em funcionamento em certo mercado.<sup>84</sup>

Embora a ideia não constitua uma corrente unificada e o sentido do termo instituição varie conforme o recorte analítico que se estabelece, ele é sempre abrangente. Modelos mentais compartilhados, convenções sociais, regras de conduta, códigos legais e organizações sociais

<sup>78</sup> UGHETTO, apud THÉRET, Bruno, op. cit., p. 232.)

<sup>79</sup> THÉRET, Bruno, op. cit., p. 236

<sup>80</sup> Ibid., p. 248.

<sup>81</sup> PONDÉ, João Luiz Simas Pereira de Souza, op. cit.

<sup>82</sup> NORTH, Douglass, op. cit., p. 13

<sup>83</sup> BUCCI, Maria Paula Dallari, op. cit., p. 231.

<sup>84</sup> PESSALI, Huáscar; DALTO, Fabiano. A mesoeconomia do desenvolvimento econômico: o papel das instituições. **Nova economia**, v. 20, n. 1, p. 11-37, 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-63512010000100001&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-63512010000100001&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 18 nov. 2018.

são alguns exemplos de instituições que se encaixam em diversas ramificações do paradigma, que, segundo Peres, é hoje hegemônico nas ciências sociais.

Tal ideia tem sido incorporada a diversas áreas do conhecimento. No direito, por exemplo, Gomes afirma que há também um “pluralismo das fontes da regra do jogo”, entre as quais estão os instrumentos legais: “As instituições — principalmente as leis e a Constituição — desempenham, portanto, duplo papel. Elas restringem e corrompem o comportamento humano. Porém, fornecem também os meios de liberação do vínculo social.”<sup>85</sup>

No campo da teoria geral do direito, as possibilidades explicativas oferecidas por esta perspectiva também se mostram profícuas e são desenvolvidas pelo escocês Neil Mac Cormick em *Law as Institutional Fact* de 1973, obra em que ele “[...] define as instituições como sistemas de regras, a partir da tradição do direito privado, contrato, propriedade, testamento, direitos sucessórios, incorporação, personalidade, obrigações de reparação, casamento etc.”<sup>86</sup>

Mac Cormick toma como referência a Teoria das Instituições de Maurice Hauriou (*La Theorie de L'Institution et de la Fondation*), segundo a qual as instituições constituem o elemento funcional que dá estabilidade, força e um sentimento de comunidade à sociedade. Para Hauriou, elas são a origem da força das normas. Mac Cormick reinterpreta esta visão, dando centralidade ao papel da ação social:<sup>87</sup>

“Criticando e atualizando Hauriou, Mac Cormick propõe a reconstrução hermenêutica da esfera de regras, objetivos e valores que é a base das instituições, fazendo-o em termos das necessidades sociais a que se voltam, os grupos plurais e classes existentes na sociedade e os corpos de pensamento que modelam as sociedades e suas transformações. Não apenas a questão da legitimação, mas os sistemas de deliberação e controle construídos pela ação social e interação.”<sup>88</sup>

A perspectiva neoinstitucionalista é útil para a compreensão da evolução da conjuntura mundial em virtude da gradativa aceleração do processo de globalização. Neste contexto, a “natureza bidimensional tradicional (interna e externa)” tem se dissolvido, uma vez que os processos locais e globais interagem e determinam uma realidade que articula elementos de ambos. A análise neoinstitucionalista contempla a gradativa importância assumida por “[...] organizações com interesses de natureza individualizada e diversificada, tais como as organizações multilaterais do sistema Organização das Nações Unidas, das Organizações Não governamentais e das empresas transnacionais.”<sup>89</sup>

---

<sup>85</sup> Gomes, p. 6

<sup>86</sup> Ibid, p. 234.

<sup>87</sup> Ibid, p. 235.

<sup>88</sup> Ibid, p. 235

<sup>89</sup> RACY, J. Carlos; ONUKI, Janina. Globalização: perspectivas teóricas das relações internacionais. Revista de Economia & Relações Internacionais, v. 1, n. 1, 2002. n.p.

São, assim, consideradas novas alternativas para “[processos] de tomada de decisão para a implementação de escolhas coletivas não mais centralizadas pelo Estado”.<sup>90</sup> De acordo com a posição relativa dos diversos atores na estrutura de cada setor, a tomada de decisões, até então baseada na questão do poder, passa a abranger outros critérios, que podem incluir a busca de resultados econômicos e financeiros, a sustentabilidade ou outros.<sup>91</sup>

Nessa perspectiva a participação do Estado não deixa de existir, mas é analisada enquanto parte de um emaranhado intrincado de relações. As relações de cooperação entre instâncias institucionais se apresentam como real possibilidade para as relações internacionais, entre as quais as de caráter estatal. Assim, as tomadas de decisão - não só de governos, mas também de outros agentes - no contexto da “interdependência entre as nações, resultante dessa teia complexa de interesses de agentes internacionais não estatais”, devem ser “pautadas pela racionalidade, o que leva à avaliação dos custos de transação.”<sup>92</sup>

### **3.2 Regimes internacionais: Responsabilidade Social Corporativa como recurso para diminuir as incertezas.**

Os custos de transação são um conceito proposto por Williamson,<sup>93</sup> cujo trabalho se insere em uma corrente do neoinstitucionalismo conhecida como Nova Economia Institucional. O autor acredita que os agentes econômicos são dotados de racionalidade limitada e motivados pelo oportunismo. A racionalidade é limitada devido à assimetria e insuficiência de informação, e depende mais da execução das metas traçadas do que de objetivos.<sup>94</sup> O oportunismo se manifesta na busca dos interesses próprios, gerando conflitos nas relações contratuais que regem as transações dos mercados. Os custos de transação correspondem, então, ao gasto de recursos econômicos para o planejamento, a adaptação e o monitoramento entre os agentes a fim de garantir o cumprimento dos termos contratuais de maneira economicamente satisfatória em um ambiente regido por uma racionalidade limitada e pelo oportunismo.<sup>95</sup>

As instituições – ou as regras do jogo vigentes – são responsáveis pelos custos de transação, que são mais elevados em ambientes instáveis.

Instituições fornecem a estrutura para troca, que (com a tecnologia empregada) determina os custos de transação e os custos de transformação. O quão bem as

---

<sup>90</sup> Ibid.

<sup>91</sup> Ibid.

<sup>92</sup> Ibid.

<sup>93</sup> (apud PONDÉ, 2000).

<sup>94</sup> DOSI, G. The nature of the innovative process. In: DOSI, G; FREEMAN, C.; NELSON, R.; SILVEBERG, G.; SOETE, L. (ed.) **Technical Change and Economic Theory**. London and New York: Pinter; 1988. p. 221-238.

<sup>95</sup> PONDÉ, João Lima Pereira de Souza, op. cit.

instituições resolvem o problema de coordenação e produção é determinado pela motivação dos agentes (sua função de utilidade), a complexidade do ambiente, e a habilidade dos agentes em decifrarem e ordenarem o ambiente (mensuração e *enforcement*)<sup>96</sup>.

Considerando, então, que como são instituições voltadas à coordenação de transações (que podem se configurar como um contrato implícito ou explícito dentro do qual a transação ocorre), as estruturas e governança se organizam como resultado da tentativa de diminuir custos de transação. Os fatores que estimulam os agentes a criar as novas formas de governança são basicamente os problemas de desempenho econômico. Estes problemas, em geral, têm suas raízes em duas questões: nas próprias características das transações, que as tornam potencialmente custosas, especialmente no que se refere à presença de ativos específicos<sup>97</sup>, ou, nas particularidades das distintas estruturas de governança, que as tornam mais ou menos capazes de atenuar a incerteza comportamental.

As normas jurídicas fazem parte das “regras do jogo”, um arcabouço que estrutura o ambiente, permitindo que haja o crescimento econômico baseado em uma diretriz à qual se submetem todos os agentes envolvidos.<sup>98</sup> As organizações procuram adequar as regras em benefício próprio, por meio de esforços para obter informações e adquirir habilidades que permitam dominar determinado setor. Ademais, procuram manter as regras enquanto elas forem favoráveis para os seus propósitos<sup>99</sup>.

Cada setor produtivo é caracterizado por uma estrutura de governança própria, com a combinação de diversos atores – instituições organizações governamentais e não governamentais, e empresas. Para Williamson, as estruturas de governança podem ser analisadas a partir de dois tipos de propriedades principais ou da combinação de ambos: a coordenação das atividades pelos mercados, que usam pressão de rivalidades e incentivos de alta potência<sup>100</sup>, e a hierarquização (relações de autoridade), que, ao nivelar e centralizar iniciativas, diminui a incerteza comportamental.<sup>101</sup>

A coordenação espontânea de mercado vai se tornando cada vez menos eficiente à medida que a especificidade de ativos se eleva. Assim, quanto maior a especificidade de ativos, mais difícil se torna preservar os incentivos de mercado, visto que maior é a tendência de que

<sup>96</sup> NORTH, 1990, p. 34.

<sup>97</sup> Ativos específicos: ativos altamente especializados com pouco ou nenhum uso geral fora da relação específica de determinada atividade

<sup>98</sup> EVANS, Peter. **Além da “Monocultura Institucional”**: instituições, capacidades e o desenvolvimento deliberativo. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, v. 5, n. 9, 2003.

<sup>99</sup> NORTH, Douglass C. **Understanding the process of economic change**. Princeton: Princeton University Press, 2005.

<sup>100</sup> Mecanismos pelos quais um agente garante para si a renda que pode ser influenciada por seus esforços.

<sup>101</sup> WILLIAMSON *apud* PONDE, João Lima Pereira de Souza, op. cit.

tudo seja resolvido no nível da hierarquia. Embora a opção de hierarquia diminua certos custos, aumenta outros, como, por exemplo, aqueles voltados ao controle do oportunismo – corrupção, etc - dentro das firmas.<sup>102</sup>

A organização e estruturação dos setores em um contexto internacional também é fundamental para a definição das “regras do jogo”. Dentro de setores bem-formatados e de mercados que ultrapassam as fronteiras nacionais, assiste-se, assim, à construção de um sistema multilateral, que envolve as instituições e mobiliza as estruturas de governança naquilo “que autores como Krasner, Held e Young denominam regimes internacionais”.<sup>103</sup>

Regimes internacionais significam para tais autores um conjunto de princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisão implícitos ou explícitos em torno dos quais se observa convergência de expectativa dos atores em torno de uma questão ou área das relações internacionais. E esses procedimentos de tomada de decisão constituiriam a prática para a implementação de escolhas coletivas no sistema internacional.<sup>104</sup>

Estes regimes internacionais constituem o contexto de governança em que surge a Responsabilidade Social Corporativa, a qual, entretanto, também avança de acordo com a evolução do ambiente institucional<sup>105</sup>. A Responsabilidade Social Corporativa é, portanto, um dispositivo criado dentro do dinamismo e incerteza gerados pela globalização, decorrente de uma situação em que o Estado é destituído do monopólio da regulamentação, implicando riscos que aumentam os custos de transação, especialmente no âmbito de negócios que envolvem ativos específicos elevados.

A Responsabilidade Social Corporativa procura, desse modo, diminuir a incerteza comportamental ao nivelar e centralizar iniciativas, por meio da imposição de uma certa ordem e hierarquização. Ela está intrinsecamente relacionada com a questão da governança, conforme discussão apresentada a seguir.

### **3.3 A globalização e a transformação dos arranjos políticos: Novas estruturas de governança.**

O conceito de governança tem acompanhado as mudanças e adaptações das instituições, dentro de um ambiente marcado pela globalização. Dada a falta de clareza com relação ao conceito, é importante estabelecer a sua abrangência<sup>106</sup>. Inicialmente é necessário

<sup>102</sup> PONDÉ, João Luiz Simas Pereira de Souza, op. cit.

<sup>103</sup> Krasner (1982), Held (2001) e Young (1980) *apud* RACY, J. Carlos; ONUKI, Janina, op. cit.

<sup>104</sup> *Ibid.*

<sup>105</sup> North.

<sup>106</sup> KISSLER, Leo; HEIDEMANN, Francisco G. Governança pública: novo modelo regulatório para as relações entre Estado, mercado e sociedade?. **Revista de Administração Pública**, v. 40, n. 3, p. 479-499, 2006; BERNSTEIN, Steven. When is non-state global governance really governance. **Utah L. Rev.**, p. 91, 2010.

definir o escopo, já que é possível tratar de diversos níveis, tais como governança corporativa,<sup>107</sup> governança pública<sup>108</sup> e governança global.<sup>109</sup>

No que diz respeito à governança corporativa, Bertucci *et al.*<sup>110</sup> identificam quatro linhas de estudo:

[...] modelo financeiro, focado no retorno financeiro dos investidores; modelo dos públicos relevantes (*stakeholders*), que preconiza a responsabilidade social; modelo político, cuja ênfase é a questão institucional; modelo de procuradoria, que valoriza o poder de os gerentes gerarem valores tangíveis e intangíveis<sup>111</sup>

O significado original de governança pública, por sua vez, está ligado ao uso da expressão no contexto de estímulo ao desenvolvimento:

[...] para referir-se a políticas de desenvolvimento que se orientavam por determinados pressupostos sobre elementos estruturais - como gestão, responsabilidades, transparência e legalidade do setor público — considerados necessários ao desenvolvimento de todas as sociedades (pelo menos de acordo com os modelos idealizados por organizações internacionais como a Organização das Nações Unidas [ONU] ou a *Organization for European Cooperation and Development [OECD]*.<sup>112</sup>

Observa-se, entretanto, uma evolução na aplicação da ideia, que tem sido associada a “uma nova geração de reformas administrativas e de Estado”, e envolve não somente o próprio Estado, mas também as empresas e a sociedade civil, na busca de soluções para os problemas sociais.<sup>113</sup> Neste sentido, a lógica de ação passa a contemplar o custo de se fazer alguma coisa e também o custo da omissão.<sup>114</sup>

Do ponto de vista da governança global, algumas propostas de compreensão partem de uma visão idealizada, que reclama uma “boa governança”,<sup>115</sup> baseando-se, “por um lado, na capacidade material e conhecimento, e, por outro, na legitimidade e na equidade”, tal como coloca Bernstein:<sup>116</sup>

A governança, nesta perspectiva, é a soma dos entendimentos e discursos coletivos sobre as capacidades materiais, o conhecimento (normativo, ideológico, técnico e científico), a legitimidade (a aceitação e a justificação do direito de governar por comunidades relevantes), e equidade (que entendemos poder incluir noções de respeito mútuo, igualdade de tratamento, representação (quem pode participar e

<sup>107</sup> BERTUCCI, Janete Lara De Oliveira; BERNARDES, Patrícia; BRANDÃO, Mônica Mansur. Políticas e práticas de governança corporativa em empresas brasileiras de capital aberto. **Revista de Administração-RAUSP**, v. 41, n. 2, 2006.

<sup>108</sup> KISSLER, Leo; HEIDEMANN, Francisco, op. cit.

<sup>109</sup> BERNSTEIN, Steven, 2010, p. 99.

<sup>110</sup> BERTUCCI, Janete Laura de Oliveira et al., op. cit.

<sup>111</sup> BERTUCCI et al., op. cit, p. 185

<sup>112</sup> KISSLER, HEIDEMANN, 2006, p. 481

<sup>113</sup> Ibid., p. 481

<sup>114</sup> RACY; ONUKI, op. cit.

<sup>115</sup> BERNSTEIN, Steven. When is non-state global governance really governance. **Utah L. Rev.**, 2010.

<sup>116</sup> BERNSTEIN, Steven. Globalization and the requirements of "good" environmental governance. **Perspectives on Global Development and Technology**, v. 4, n. 3/4, 2005, p. 645.

como), e responsabilidade (as obrigações para a sociedade mais ampla dos participantes em qualquer sistema de governança), bem como a justiça distributiva.<sup>117</sup>

Para os fins do presente trabalho, o termo governança, em sintonia com uma visão de definição das “regras do jogo” de North, é usado em sua acepção mais ampla, podendo, neste sentido, referir-se aos diferentes âmbitos que, na verdade, são interdependentes. Inicialmente, a palavra governança era inicialmente restrita ao entendimento de que se tratava de atribuição de governos, tendo passado por mudanças profundas *pari passu* com a transformação dos arranjos econômicos e geopolíticos.

Tal contexto é referido por Sethi como uma alteração do lócus de poder econômico e de negociação entre instituições econômicas, governos nacionais e autoridades regulatórias. Governos nacionais dos países em desenvolvimento passaram a competir entre si para atrair e manter investimentos das multinacionais – à custa de favores fiscais e outras benesses em detrimento de políticas públicas pautadas em interesses efetivamente nacionais<sup>118</sup>. Ainda segundo o autor, os governos de países industrializados se abstiveram de exercer pressão política, como estratégia doméstica, por interesses econômicos e por respeito à soberania das nações.

Martin-Chenut aponta a emergência das novas formas da prática empresarial no contexto global. As empresas multinacionais que, então atuavam em um ambiente ainda sem regulação consolidada, sem maior controle sobre sua ação, tiveram na década de 1970 um comportamento predatório. Participaram, por exemplo, no golpe de Estado no Chile e atuaram de forma a favorecer o *apartheid* na África do Sul. Data também desta época, a prática de contratação de trabalho escravo em países em desenvolvimento.<sup>119</sup>

Com o objetivo de analisar o envolvimento das empresas em questões de direitos humanos, a ONU criou, a partir de 1976, comissões de estudos. Embora não tenham tido maiores desdobramentos dentro da própria organização, elas repercutiram na criação da Carta de Princípios diretores da OCDE com relação às multinacionais, em 1976, e na “Declaração tripartite sobre as empresas multinacionais e a política social” da OIT, em 1976.<sup>120</sup>

Ao mesmo tempo, campanhas expondo as práticas predatórias das empresas exerceram uma pressão pelo desenvolvimento da responsabilidade social. Na década de 1980, foram

---

<sup>117</sup> BERNSTEIN, 2010, op. cit.

<sup>118</sup> Conf. Johnston e Yufan, *apud* Sethi.

<sup>119</sup> Martin-Chenut destaca, a propósito, a expressão *forum shopping*, representada na “tendência das empresas de se orientar em direção a estados nos quais as legislações são menos rígidas (MARTIN-CHENUT, Kathia; DE QUENAUDON, René. **La RSE saisie par le droit. Perspectives interne et internationale**. Pedone, 2016.

p. 45)

<sup>120</sup> Ibid p 31.

incorporados ao conceito de RSC princípios propostos pelo Banco Mundial e pelo FMI. Em um contexto de articulação do poder nos países membros, foi estabelecida uma relação das questões de responsabilidade social com transparência e prestação de contas como mecanismo de combate à corrupção.<sup>121</sup>

Entretanto, nesta primeira fase, que Martin-Chenut e Tricot relacionam com uma primeira fase de instrumentalização da Responsabilidade Social Corporativa. Esta não foi efetiva: houve tão somente um discurso vago e sem correspondência concreta. Como designação da utilização de um discurso vazio, buscando a propaganda, surgiram os termos *greenwashing*, *socialwashing* e *fairwashing*.<sup>122</sup>

Segundo Backer, em análise do panorama internacional deste período inicial, o controle político das nações foi relativizado pela possibilidade que entidades privadas passaram a ter de se colocar como “novas reguladoras de comportamentos”, cada uma dentro do seu próprio escopo de atuação<sup>123</sup>. Em outros casos, grupos não governamentais emergiram como lideranças na criação de formas autônomas de regulação, inclusive para prestação de serviços neste sentido, dando origem a sistemas de regras para certificação em termos de práticas sustentáveis.<sup>124</sup> Conforme o autor, tais formas de atuação já se encontravam organizadas baseadas na consolidação de novas regras, novos arranjos, novas formas de governança.

Assim, desde o final do século XX “(...) estas entidades e seus órgãos de governança podiam organizar ataques formais e funcionais gradativamente mais fortes ao monopólio das autoridades legítimas estabelecidas pelo estado.”<sup>125</sup>

Backer destaca, no contexto, a força das corporações transnacionais. Dentro dessa nova ordem, elas eram capazes de definir sua própria regulação - seja por meio da escolha de localização mais cômoda, de acordo com a escolha entre regimes de controle impostos por diferentes governos, seja pela participação na governança, na produção de regras ou, ainda, pelo desenvolvimento de sistemas para gerenciar sua própria cadeia de produção, por meio da imposição de regras aos fornecedores.<sup>126</sup>

---

<sup>121</sup> LIMA, GONÇALVES, 2017.

<sup>122</sup> TRICOT, 2016 *in* **La RSE saisie par le droit – perspectives interne et internationale**, coord. MARTIN-CHENUT, Kathia e QUENAUDON, René de. Paris, Editions A. Pedone, 2016, p.. 361.

<sup>123</sup> BACKER, Larry Catá. Private actors and public governance beyond the state: the multinational corporation, the Financial Stability Board, and the global governance order. **Indiana Journal of Global Legal Studies**, v. 18, n. 2, 2011, p. 751-802. p. 754.

<sup>124</sup> Ibid, p. 754.

<sup>125</sup> Ibid, p.755.

<sup>126</sup> Desde o final da década de 1970, Almond e Powel (1979) relataram a influência de “grupos informais, atitudes políticas e grande número de relações interpessoais”, moldando e restringindo “as funções das instituições formais do governo”, dentro de um sistema político no qual normas penetravam o corpo social e compeliavam à obediência (p. 28-29) apud BACKER, 2011, p. 755-56.



De acordo com Frapard e Laronze, a hesitação da ONU em se posicionar abriu espaço para as empresas lançarem seus próprios Códigos de Conduta e instaurarem a prática da autorregulação.<sup>127</sup> Consequentemente, o conceito de governança ultrapassou as questões de racionalidade econômica e soberania dos Estados, incorporando a noção de que, para além do poder nacional e internacional, emergiam os níveis transnacional e supranacional. No contexto, verificou-se a necessidade de uma articulação maior em torno de temas como, por exemplo, a sustentabilidade, que não se organiza dentro dos limites territoriais dos Estados.

Outra questão que demandou um escopo ampliado foi a já discutida regulação do ambiente empresarial, num contexto no qual as leis nacionais se mostravam insuficientes. Estas condições levaram a uma mobilização da comunidade internacional, mesmo que tardiamente, e à articulação da questão a partir de discussões realizadas por organizações como a ONU e a OCDE.

Estas foram as bases para uma nova dinâmica que se estabeleceu, renovando as “regras de jogo”. Novos atores passaram a exercer pressão sobre as multinacionais e governos no sentido de se responsabilizarem por suas atividades de negócios e externalidades negativas, inevitavelmente associadas em áreas diversas. A responsabilidade passou a abranger a proteção ambiental, o tratamento justo aos empregados, a prevenção da corrupção e suborno, entre outros.<sup>128</sup> A nova estrutura institucional, incorporando uma governança que inclui uma série de *stakeholders* além do setor empresarial, inclusive a sociedade civil, passou a ser a referência para a discussão e estabelecimento de consensos para a solução de problemas.<sup>129</sup>

Destaca-se, desta forma, um importante aspecto da governança, que é a sua regulação. É ela que define o seu próprio exercício, o qual, para ser efetivo, deve ser organizado por meio de princípios, normas, regras, guias de conduta e procedimentos de tomada de decisão. E, neste sentido, tal regulação inclui, além das regras informais, elementos tanto de *hard law*, com força legal, quanto de *soft law*, com medidas voluntárias<sup>130</sup>.

O novo modelo de governança surge com a modificação do papel tradicional do estado. Conforme descreve Amaral, ele “incorpora um grupo descentralizado de atores e instituições, públicas e privadas no sistema regulatório[...], exerce suas responsabilidades regulatórias com

<sup>127</sup> FRAPARD, LARONZE, 2016 in **La RSE saisie par le droit – perspectives interne et internationale**, coord. MARTIN-CHENUT, Kathia e QUENAUDON, René de. Paris, Editions A. Pedone, 2016

<sup>128</sup> SETHI, S. Prakash, 2011, p. 3

<sup>129</sup> A constituição da governança tem sido objeto de estudo nos diversos setores, e em diferentes níveis. Backer, por exemplo, ao analisar o *Financial Stability Board* (FSB) do G20, identifica a tendência da formação de uma estrutura pela qual os estados com seus sistemas de legislação tradicionais compartilham a organização da governança com instituições e outros atores privados e suas normas - e prevê a emergência de uma estrutura de governança mista (BACKER, 2011, p 752)

<sup>130</sup> Gonçalves, 2015

apoio da “*expertise* regulatória desta variedade de atores”, enfatizando a sua coordenação em oposição ao controle direto e o recurso a instrumentos de *soft law*, em complementação ou substituição àqueles de *hard law*.<sup>131</sup> Identifica-se, na emergência desse tipo de governança, criada de baixo para cima, “resposta às falhas da atuação” e “às omissões do Estado”<sup>132</sup>.

---

<sup>131</sup> Amaral, p. 61

<sup>132</sup> *Id. Ib?*

#### 4. RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA E AUTORREGULAÇÃO

O objetivo deste capítulo é apresentar as bases do conceito de Responsabilidade Social Corporativa, a partir da compreensão do que seja responsabilidade, em suas diversas acepções práticas. Desta forma, apresentam-se as formulações relativas à regulação.

Conforme Sherer e Palazzo, o debate sobre a responsabilidade dos negócios e o papel dos negócios na sociedade foi intensificado não só pelo comportamento empresarial iníquo e discriminatório, bem como pelo crescente número de escândalos sociais e ambientais. Em razão de fraudes financeiras e alterações das expectativas sociais, em períodos mais recentes, o debate evoluiu ainda mais. Parte-se do pressuposto de que, mesmo em áreas não afetadas por seus próprios negócios ou os de sua própria cadeia de fornecedores, as empresas se tornem comprometidas socialmente<sup>133</sup>.

A Responsabilidade Social Corporativa, na visão de Dahlsrud, é um conceito “guarda-chuva” que incorpora múltiplas dimensões. O autor discorre sobre as dimensões abrangidas na responsabilidade social das empresas de negócios, e questiona-se se é cabível incluir preocupações éticas e de gestão eficiente na análise da Responsabilidade Social Corporativa. O aspecto sobre o qual incide a controvérsia, na visão do Autor, não está ligado à concepção de Responsabilidade Social em si, mas à forma pela qual a esta responsabilidade é materializada, ou seja, cumprida socialmente, em um dado contexto<sup>134</sup>.

O conceito de responsabilidade social corporativa envolve Estado, mercado e sociedade civil. Nas últimas décadas, tem sido formatado em torno de uma estratégia conhecida como “Triplo P” (*Triple P bottom line strategy: Profit, People and Planet*).<sup>135</sup> A visão europeia privilegia a existência de diversos *stakeholders* envolvidos, a ética e a responsabilidade social, ao passo que a visão americana destaca os interesses dos acionistas, que teriam prioridade sobre os interesses da sociedade. Apesar das divergências relativas ao alcance do conceito, a Comissão da Comunidade Europeia define três características básicas que perpassam esta ideia: a Responsabilidade Social Corporativa é voluntária e vai além das exigências legais; ela deve partir da premissa de que as operações das empresas geram impactos econômicos, sociais e

<sup>133</sup> SCHERER, Andreas Georg, PALAZZO, Guido. Toward a Political Conception of Corporate Responsibility: Business and Society Seen From a Habermasian Perspective. 2009, p. 3.

<sup>134</sup> DAHLSTRUD, Alexander. How corporate social responsibility is defined: an analysis of 37 definitions. **Corporate social responsibility and environmental management**, v. 15, n. 1, p. 1-13, 2008.

<sup>135</sup> RIBEIRO, Isolda Lins. **A Responsabilidade Social Corporativa Sob A Ótica Da Análise Econômica Do Direito E Das Organizações**. Brasília: IPEA, 2011. Disponível em <<http://www.ipea.gov.br/code2011/chamada2011/pdf/area8/area8-artigo11.pdf>>. Acesso em 20 jul. 2018.

ambientais, que precisam ser considerados na busca de um desenvolvimento sustentável; por fim, ela é uma perspectiva para a gestão das empresas.<sup>136</sup>

No Brasil, especialmente no que diz respeito às articulações com o Direito, o debate ainda é incipiente:

Apenas nesta década a literatura nacional passou a abordar o tema de Direito e Economia e, muito recentemente, atentaram para a necessidade de se incluir a Teoria das Organizações em seus estudos, como faz a obra organizada por Decio Zylbersztajn e Rachel Sztajn. Grande parte da doutrina jurídica restringe-se a aplicar os princípios e conceitos econômicos a casos jurídicos (Análise Econômica do Direito, nos moldes propostos por Posner) – o que já é um avanço. Pouco se aborda, no entanto, a responsabilidade social corporativa, que parece restrita a estudos em administração<sup>137</sup>

A preocupação com o aspecto da administração parece estar ligada ao fato de que “a relação social nominada de responsabilidade social não teve sua gênese, nem seu fundamento no ordenamento jurídico, porque a própria lei dispõe que tal comportamento será determinado pela administração.”<sup>138</sup> Neste caso, Ferreira faz referência à análise de Lautenshleger Junior sobre o art. 154 da Lei de Sociedades Anônimas, o qual estabelece que “o administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa”. O dispositivo referido da Lei Societária autoriza a “prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a comunidade”.<sup>139</sup>

#### 4.1 Regulação responsiva, voluntarismo e autorregulação

A teoria da regulação responsiva, proposta por Ayres e Braithwaite,<sup>140</sup> propõe-se a resolver a dialética entre as propostas de desregulação e de regulação rígida, por meio de uma dosagem entre a atuação do Estado e a do setor privado. Os autores partem da ideia de que é necessário compreender a regulamentação privada a fim de que se perceba a interdependência entre a regulamentação pública e a privada, assim, como, para que se identificar a forma como diferentes mecanismos se adaptam a diferentes estruturas industriais. A responsividade faz referência exatamente à característica da regulação, que deve corresponder ao contexto, à cultura regulatória e à história, em cada caso.

---

<sup>136</sup> Ibid.

<sup>137</sup> Ibid.

<sup>138</sup> FERREIRA, Cassia Bianca Lebrão Cavalari. **The social liability of the companies and the law**. 2006. 186 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006, p. 103

<sup>139</sup> FERREIRA, 2006, p. 101

<sup>140</sup> AYRES, Ian; BRAITHWAITE, John. **Responsive regulation: Transcending the deregulation debate**. Oxford University Press, USA, 1995.

Os mecanismos de regulação são arranjos que envolvem o governo, a associação industrial e a organização individual. De acordo com Sarker, eles em geral são de quatro tipos: comando e controle; voluntários; autorregulação ou correção. No caso da regulação de comando e controle, o Estado define as regras e a legislação por meio de normas, concessão de licenças, podendo estabelecer pactos ou compromissos com organizações para que sejam responsáveis pelo controle efetivo.<sup>141</sup>

No pólo oposto, o voluntarismo é baseado no pressuposto de que as empresas estão dispostas a fazer o que deve ser feito – o que na verdade não se dá espontaneamente, resultando em geral de alguma pressão do mercado.

A autorregulação, ainda de acordo com Sarker, diz respeito ao controle que um grupo organizado exerce sobre seus membros.<sup>142</sup> Nesta categoria, enquadram-se os Códigos de Conduta setoriais e individuais, conforme Sethi<sup>143</sup>. Normalmente a autorregulação está relacionada a uma das seguintes hipóteses:

- pode se originar de práticas envolvendo uma determinada indústria ou profissão, independentemente do governo - autorregulação voluntária;
- pode se originar de uma exigência de regulação por parte do Estado, que deixa os detalhes a critério da própria indústria, embora sob sua supervisão - autorregulação mandatada;
- pode, ainda, ser organizada de forma que as empresas se responsabilizem por determinadas regras e por sua aplicação, porém dentro de especificações estabelecidas pelo Estado - autorregulação parcial obrigatória.<sup>144</sup>

Por fim, a correção é o outro modelo de regulação, em que há uma combinação de medidas voluntárias e regulação governamental, com a imposição de sanções no caso de descumprimento das regras. Tal é o caso das normas criadas por parcerias entre a sociedade civil, as empresas, o governo e organizações intergovernamentais – como, por exemplo, o *United Nations Global Compact* e o *European Alliance for Corporate Social Responsibility* -; as parcerias entre organizações não governamentais e empresas – como, por exemplo, a *Forest Stewardship Council*, e o *Social Accountability International Standard SA8000* -; ou, ainda, as redes de políticas públicas, como a *Global Reporting Initiative*.<sup>145</sup>

<sup>141</sup> SARKER. 2013, p. 207 faz referência à classificação proposta por Gunningham (1998).

<sup>142</sup> OECD 1994 *apud* Sarker p.208

<sup>143</sup> PRAKASH, 2011, p. 7.

<sup>144</sup> SARKER, 2013, p. 208

<sup>145</sup> *Ibid*, p. 209

Embora Sarker entenda que a autorregulação diz respeito unicamente ao controle exercido por um grupo organizado, outros autores ampliam o conceito e o estendem a qualquer compromisso unilateral.<sup>146</sup> A abordagem de Amaral, baseada em estudos sobre políticas ambientais, acompanha a classificação proposta por Thalman e Baranzini, que identificam como espécies de iniciativas voluntárias - uma categoria mais ampla-, a autorregulação, os acordos negociados unilateralmente e os programas voluntários governamentais.

A característica mais explícita das iniciativas voluntárias é, neste caso, o protagonismo do setor privado, baseando-se em um arranjo no qual o papel dos Estados pode ser modesto e indireto: “A rápida multiplicação desses regimes privados e público-privados está contribuindo para um novo tipo de sistema regulatório, o qual demanda uma visão mais ampla de ‘regulação’, e uma visão mais sutil do Estado como regulador.<sup>147</sup>”

Na categoria de iniciativas voluntárias, existem diferentes níveis de voluntarismo, variando o grau de controle regulatório e o grau em que a medida é vinculante. O controle regulatório pode ir desde um incentivo ao registro das ações da empresa até a efetiva implantação de regulamentação conjunta. O grau de vinculação de medidas vinculantes vai de um extremo, sem compromissos, a outro, com previsão de metas e de sanções em caso de descumprimento. Por sanções em caso de descumprimento entende-se medidas coercitivas passíveis de imposição judicial.<sup>148</sup>

Assim como os acordos negociados e os programas voluntários governamentais, a autorregulação se enquadra entre as modalidades de medidas citadas por Amaral. Esta diz respeito a compromissos unilaterais, que envolvem o comprometimento público das empresas com relação a determinados objetivos, e, em geral, tem como pano de fundo a ameaça de regulamentação por parte do Estado, ou de tributação.<sup>149</sup> Os acordos negociados entre governo e indústria normalmente envolvem metas e cronograma para alcançá-las. Os programas voluntários governamentais, por sua vez, estabelecem padrões a serem seguidos pelas empresas, podendo ter benefícios sob a forma de subsídios, assistência técnica, certificação, etc.<sup>150</sup>

Os Códigos de Conduta de RSC patrocinados por empresas individualmente, assim referidos na classificação de Sethi<sup>151</sup>, enquadram-se na visão de voluntarismo proposta por

---

<sup>146</sup> AMARAL, 2016, p 263

<sup>147</sup> Amaral p.

<sup>148</sup> Ibid, p 262

<sup>149</sup> Ibid, p 264

<sup>150</sup> Ibid, p. 266

<sup>151</sup> SETHI, Prakash, 2011, p. 7.

Sarker, ou na categoria mais ampla de autorregulação apresentada por Amaral. Sethi, Sarker e Amaral compartilham a ideia de que as iniciativas de autorregulação, com frequência, surgem para evitar regulação do tipo comando e controle.

## 4.2 Responsabilidade Social Corporativa

O conceito de Responsabilidade Social Corporativa tem suas origens na gestão. Suas implicações nas novas estruturas de governança ainda são pouco estudadas<sup>152</sup>. Também designada “responsabilidade social e ambiental ou “sociétale”<sup>153</sup> das empresas, ela ainda é considerada como “um objeto novo e juridicamente mal-identificado”.<sup>154</sup>

A incorporação de políticas de Responsabilidade Social Corporativa por parte das empresas está comumente ligada ao surgimento de crises de legitimidade e da imagem dessas organizações - a partir de pressão da mídia, da opinião pública e de fatores de exposição -, em virtude da desconsideração de requisitos sociais ou da generalização de práticas institucionalizadas na atividade ou no setor.

As duas principais teorias que procuram explicar a divulgação de informações sobre responsabilidade social e ambiental são a Teoria da Legitimidade, segundo a qual a principal motivação das empresas, ao adotar a Responsabilidade Social Corporativa, é a preocupação em que suas atividades sejam legitimadas,<sup>155</sup> e a Teoria dos *Stakeholders*, a qual afirma que, para sobreviver, as empresas devem atender as necessidades e demandas de todos os grupos que tem direitos ou interesses ligados à atividade da empresa.<sup>156</sup>

A Responsabilidade Social Corporativa está ligada ao voluntarismo. Sua prática deu origem à criação de normas sociais e ambientais, a Códigos de Conduta e a Relatórios de Sustentabilidade das empresas. Ao longo do tempo, o conceito passou a envolver, também, questões relativas à resolução de conflitos.

No contexto das normas de direito internacional em sentido amplo, a Responsabilidade Social Corporativa não está a salvo de críticas, dada sua condição de *soft law* com respectivas

<sup>152</sup>DELMAS-MARTY, Mireille, Préface, in “La RSE saisie par le droit – perspectives interne et international”. Coord. MARTIN-CHENUT, Kathia e QUENAUDON, René de. Paris, Editions A. Pedone, 2016.

<sup>153</sup> O termo francês *sociétale* é usado como relativo à sociedade, referente à organização; não se confunde com o termo da língua portuguesa societário (tradução do francês *sociétaire*: aquele ou o que faz parte de uma sociedade; o ser - humano ou animal). Não há termo correspondente no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa – VOLP. (ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS, Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, 5ª. edição – São Paulo, Global Editora, 2009).

<sup>154</sup> DELMAS-MARTY, op. cit, 2016, p. 15.

<sup>155</sup> NEVES, Maria Elisabete; DIAS, António Carlos Gomes. Responsabilidade social corporativa: teorias predominantes na investigação em contabilidade. **Revista Razão Contábil & Finanças**, v. 3, n. 1, 2012.

<sup>156</sup> Ibid, 2012.

características clássicas. Com efeito, em princípio, a *soft-law* não é obrigatória, não é emanada do poder do Estado e é destituída de sanção. Ela é, ainda, referida como “responsabilidade de fachada, cujos contornos são definidos pelos atores aos quais ela se aplica”, sujeitando-se aos riscos iminentes à “autorregulação, que apresenta como voluntário aquilo que é imperativo, especialmente em matéria de direitos fundamentais.”<sup>157</sup>

Ressalvadas as críticas, é inegável sua contribuição, conforme registra Mazuoli:

No cenário internacional, cada vez mais fragmentado, as experiências com normas *soft* tem mostrado ser possível “convencer” os Estados de que determinada conduta deve ser tomada (ou afastada) para a melhoria do sistema internacional como um todo. Ainda que fora do contexto das *fontes*, o certo é que as normas de *soft law* podem auxiliar a sociedade internacional na salvaguarda de bens jurídicos importantes para o planeta, como a diversidade biológica, o clima, as florestas etc.<sup>158</sup>.

Assim, a *soft law* vem ocupando posição cada vez mais relevante no contexto da globalização econômica, financeira e jurídica<sup>159</sup>. A crescente interdependência dos Estados e a redistribuição de poderes propiciam um fortalecimento gradativo de diferentes atores não estatais, entre os quais se incluem as organizações não governamentais. A despeito de aparentemente mais fracas que os atores econômicos, as organizações não governamentais são bem ativas na defesa do bem comum, conforme registra Martin-Chenut.<sup>160</sup>

[...] em matéria de responsabilidade social de empresas as ONGs são, como outros setores da sociedade civil, um motor fundamental. Sua influência pode ser tanto positiva, contribuindo para o reforço e efetividade da responsabilidade dos agentes econômicos, como negativa, na medida em que a ação da ONG pode, conscientemente ou não, acabar por diluir ou enfraquecer esta responsabilidade.<sup>161</sup>

<sup>157</sup> MARTIN-CHENUT, 2016, p. 29.

<sup>158</sup> MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Direito Internacional Público** – Parte Geral. 8. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 46-47.

<sup>159</sup> SOUZA FILHO (2014): “Ainda sobre a *soft law* é importante mencionar o fenômeno transformador por que tem passado o direito em geral e o direito internacional em especial, onde é cada vez maior a pressão para que a construção das leis não fique a cargo apenas de políticos e juristas.” p. 320.

Gordilho faz uma analogia entre as normas de *soft law*, no âmbito internacional, e as normas programáticas, em âmbito constitucional, as quais “(...) impõem algumas projeções de comportamento a serem efetivados progressivamente, dentro do quadro de possibilidades do Estado e da sociedade, através de disposições indicadoras de fins a serem alcançados ou da fixação de programas de ação para o poder público, tal como ocorre com o dispositivo constitucional que consagra a função social da propriedade. Sem embargo, não se pode negar que as normas programáticas têm valor jurídico idêntico às demais normas constitucionais, e para muitos autores, elas são vinculativas e contribuem para o sistema através de princípios, fins e valores que fazem nascer o direito subjetivo negativo de se exigir do poder público a abstenção em praticar qualquer ato que seja contrário aos seus ditames. Além disso, elas revogam todos os atos normativos contrários aos seus princípios, quando estes forem anteriores, e produzem inconstitucionalidade, quando posteriores”. (GORDILHO, Heron José de Santana. **Direito ambiental pós-moderno**. Juruá 2009.)

<sup>160</sup> MARTIN-CHENUT, 2016. A autora prefacia e escreve diversos dos capítulos.

<sup>161</sup> VARISON, in **La RSE saisie par le droit – perspectives interne et internationale**, coord. MARTIN-CHENUT, Kathia e QUENAUDON, René de. Paris, Editions A. Pedone, 2016, p. 530.



A propósito dos atores envolvidos nas questões de responsabilidade social corporativa, Delmas-Marty<sup>162</sup> fala em compartilhamento de responsabilidades entre os Estados e os agentes econômicos privados. No tocante aos direitos tutelados, a autora ressalva, na arena internacional, a diferença entre a evolução dos interesses comerciais e a evolução dos Direitos Humanos. Entre outras questões emblemáticas, ela cita questões como:

- a criação de uma Corte Mundial para o comércio junto à OMC, ao passo que inexistente Corte de proteção do direitos humanos ou de direito ambiental;
- a possibilidade de as empresas darem início a uma demanda de arbitragem contra uma medida legislativa de Estado, em caso de suposta ameaça a lucros presentes ou futuros da empresa, sem que os Estados possam dar início a demandas de arbitragem contra empresas que estejam violando direitos humanos ou ambientais;
- a possibilidade de as empresas transnacionais poderem dar início a processos junto ao sistema regional europeu de proteção dos direitos do homem, sem que elas sejam passíveis de condenação por este mesmo sistema.<sup>163</sup>

No tocante ao controle da responsabilidade social corporativa, registra-se a existência de instrumentos que contribuem para a divulgação de informações e transparência, como o Balanço Social. Este surgiu nos anos 1950 nos EUA, passando a ser exigido de empresas de um certo porte na França a partir de 1977.<sup>164</sup> Inclui uma série de indicadores, como emprego, remunerações, encargos, saúde, segurança, etc., e cria a base para uma classificação das empresas. Já a Resolução nº 09/2010 §47, adotada pela Assembleia Geral da ONU, prevê a comunicação de aspectos relativos à sua sustentabilidade. Outras referências neste sentido incluem

[...] a ISO 26000, a *Global Report Initiative (GRI)*, o *Integrated Report (IR)* o *Environmental Profit and Loss (EP&L)*, o *CNUCED*, *EFFAS*, *AA1000*, *APS*” (MULLER, 2016 p. 325), ou alguns mais específicos como o *UN Guiding Principles reporting Framework* para os direitos humanos, ou o referencial *IPIECA* para a indústria petroleira e de gás.<sup>165166</sup>

<sup>162</sup> DELMAS-MARTY, 2016, p. 15.

<sup>163</sup> Id, Ibid.

<sup>164</sup> MULLER, 2016

<sup>165</sup> MULLER, 2016 p. 325/6

<sup>166</sup> A *Global Reporting Initiative – GRI* é uma organização não governamental independente que protagonizou os relatórios de sustentabilidade pioneiros desde 1997, contribuindo para que empresas e governos através do mundo compreendam e comuniquem o seu impacto nas questões críticas de sustentabilidade tais como mudança climática, direitos humanos, governança e bem-estar social. A iniciativa possibilita a tomada de decisões que criam benefícios sociais, ambientais e econômicos a todos. Os padrões de Relatório de Sustentabilidade GRI são desenvolvidos com contribuições genuinamente multi-stakeholder e embasadas no interesse público. (Disponível em <https://www.globalreporting.org/information/about-gri/Pages/default.aspx>. Acesso em 21.09.2019).

Nos itens subsequentes serão analisadas questões afetas ao conceito de Responsabilidade Social Corporativa sob diferentes abordagens, no âmbito de sistemas jurídicos distintos.

Conforme já mencionado, as iniciativas de Responsabilidade Social Corporativa podem encobrir propaganda por parte de empresas visando maior visibilidade no mercado, consolidação de suas marcas ou atratividade perante investidores e consumidores. Outras vezes, tais iniciativas nascem como resposta a problemas concretos, em situações em que as empresas são expostas a situações-limite.

De qualquer forma, o aprofundamento da análise da Responsabilidade Social Corporativa e a constatação de sua evolução permitirão identificar, em sua concepção, o que Delmas-Marty designa “um direito comum impregnado de cultura de responsabilidade”<sup>167</sup>

## **OS CÓDIGOS DE CONDOTA VOLUNTÁRIOS NA ARENA SÓCIO-POLÍTICA E SEU ENTRELACAMENTO COM A *HARD LAW***<sup>168</sup>

Conforme registrado em Lopes, a proliferação dos Códigos de Conduta está relacionada ao aumento do poder de influência e ao impacto negativo das multinacionais a partir dos anos 1970”, o que gerou a necessidade de se conquistar a confiança e aprovação da sociedade, sem a qual a regulação de comando e controle se impõe.”<sup>169</sup> De acordo com Sarker, a crescente consciência do impacto positivo, que as instituições podem ter sobre as condições de vida, é um dos fatores que têm contribuído para as pressões no sentido da adoção dos Códigos de Conduta voluntários.<sup>170</sup>

A busca de legitimidade pela empresa está na base desta preocupação. A legitimidade diz respeito a uma espécie de contrato social entre sociedade e empresas, pelo qual estas devem utilizar “[...] os recursos em conformidade com os objetivos, finalidades e valores da sociedade”, com foco na ética. As empresas adotam comportamentos responsáveis, divulgam

---

<sup>168</sup> Os Códigos de Conduta focados neste trabalho consistem em medidas voluntárias, não se confundindo com os Códigos de Conduta produzidos pelos Estados em conjunto (obrigatórios ou recomendatórios) que têm por finalidade mais comum a tutela do comportamento econômico dos entes privados. Trata-se, o presente estudo, de instrumentos patrocinados individualmente por empresas cuja característica é o fato de se dirigirem tanto aos Estados quanto a sociedades transnacionais.

<sup>169</sup> LOPES, 2014.

<sup>170</sup> SARKER, 2013.

informações com vistas a legitimar sua existência junto aos *stakeholders* – e isto inclui estratégias para [...] reparar, manter ou ganhar legitimidade.<sup>171</sup>

De acordo com Sarker, a adoção das práticas voluntárias – das quais os Códigos de Conduta constituem espécies - estimula a sua difusão e, em consonância com a aplicação de algumas normas e padrões comuns ao setor que as incorpora, favorece este setor em termos de ganhos de legitimidade e de superação de desafios mais amplos.<sup>172</sup>

Solomon, igualmente, refere-se às iniciativas voluntárias como “esforços para melhorar o comportamento do ambiente corporativo além do exigido pela lei”<sup>173</sup>. O autor menciona os diversos termos aplicáveis ao tema - abordagens voluntárias, autorregulação, iniciativas da indústria, esquemas públicos voluntários, entre outros<sup>174</sup>. Ele ressalva, todavia, que muitas vezes tais iniciativas não são efetivamente voluntárias, porque resultam, na verdade, de um conjunto de forças internas e externas que atuam sobre as empresas<sup>175</sup>.

As iniciativas voluntárias são úteis na construção de caminhos para lidar com problemas complexos que extrapolam o âmbito do direito tradicional e partem de parâmetros e práticas comuns, estabelecidas por uma nova governança que se instala, buscando atingir os objetivos perseguidos<sup>176</sup>. A eficácia dessas iniciativas, quando comparada às determinações de leis, é discutível. Se, por um lado, existem estudos destacando o efeito positivo da legislação efetiva - como, por exemplo, no caso da redução da poluição industrial,<sup>177</sup> por outro, parece haver diversas objeções à aplicação de um controle mais rígido: o elevado custo de sua implementação, monitoramento e controle; o estabelecimento de relações conflituosas entre empresas e governos, e os inconvenientes para as empresas, que preferem não ser controladas nem sujeitas às penalidades.

Em contrapartida, ponderam alguns analistas<sup>178</sup> que, dentro de um ambiente menos coercitivo, as empresas podem ser mais inovadoras e rápidas em suas soluções<sup>179</sup>. As iniciativas voluntárias aparecem, portanto, enquanto alternativa para regulação em ambientes transnacionais, para os quais ainda não existe regulação efetiva. Assim, elas constituem uma alternativa em casos em que a regulamentação de uma matéria é “(...) por demais complexa em

---

<sup>171</sup> NEVES, 2012.

<sup>172</sup> SARKER, 2013 p. 216/17

<sup>173</sup> SCHIAVI; SOLOMON, 2007. p. 28

<sup>174</sup> Ibid. p. 27.

<sup>175</sup> GUNNINGHAM; SINCLAIR, 2001 *apud* SCHIAVI; SOLOMON, 2007.

<sup>176</sup> LIMA, GONÇALVES, 2017.

<sup>177</sup> POTOSKI; PRAKASH, 2005 *APUD* SCHIAVI; SOLOMON, 2007.

<sup>178</sup> GUNNINGHAM; SINCLAIR 2002, p. 148-49 *apud* SCHIAVI, SOLOMON, 2007.

<sup>179</sup> SCHIAVI; SOLOMON, 2007, p. 28.

face da imprevisibilidade e variedades das situações concretas”<sup>180</sup>, e criam para os setores uma mobilização positiva, no sentido de estabelecer melhores padrões de comportamento ambiental e social. Algumas vezes tais iniciativas são uma resposta a reivindicações de comunidades e têm sido estimuladas pela ONU e Banco Mundial, conforme Solomon<sup>181</sup>.

A despeito das ressalvas relativas à ausência de sanção, de padrão definido<sup>182</sup> e de obrigatoriedade na adoção<sup>183</sup>, as iniciativas voluntárias – e, com ênfase, a Responsabilidade Social Corporativa -, têm se revelado uma tendência em ascensão. Por conseguinte, é importante analisar as perspectivas de consolidação frente às possibilidades de sua aplicação. Com base na expectativa de entrelaçamento entre *soft law* e *hard law*, durante os anos de 2012 a 2016 foi feito um esforço por uma rede de mais de 30 juristas, com o objetivo de entender as questões relativas à responsabilidade social e ambiental e às possibilidades de compatibilização entre as duas naturezas de instrumentos. Dentro desse escopo foram examinados diversos ramos do direito como o direito internacional de direitos humanos<sup>184</sup>, o direito social<sup>185</sup>, o direito ambiental<sup>186</sup>, o direito econômico<sup>187</sup> e o direito penal<sup>188</sup>.

No entendimento de Mercier, parece não restar dúvidas de que existem aspectos em que os instrumentos de *soft* e *hard law* se reforçam; porém, em outros aspectos, eles podem se anular ou entrar em conflito. Desta forma, Quenaudon e Martin-Chenut<sup>189</sup> destacam a necessidade de uma correlação entre a Responsabilidade Social Corporativa e o direito – seja ele civil, penal ou administrativo -, para se determinar a “imputabilidade do ato”.

Na visão de Martin-Chenut é possível que o direito nacional venha em socorro do direito internacional nos casos em que este não tenha jurisdição. Tal articulação, o autor reforça pela possibilidade de os juízes nacionais, em certos casos, “se emanciparem do direito interno

<sup>180</sup> OLIVEIRA, Rafael Santos de; BUD, Marília Denardin. As contradições do comércio internacional e a proteção ambiental: um estudo sobre as regras da OMC e o princípio da precaução. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, IX, n. 28, abr 2006. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=941](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=941)>. Acesso em out 2018.

<sup>181</sup> SCHIAVI; SOLOMON, 2007.

<sup>182</sup> A propósito da ausência de padrões definidos – e a ressalva abrange a ausência de padrões auto-executáveis – Gordilho faz uma analogia entre as normas de *soft law*, no âmbito internacional, e as normas programáticas, em âmbito constitucional, as quais “(...) impõem algumas projeções de comportamento a serem efetivados progressivamente, dentro do quadro de possibilidades do Estado e da sociedade, através de disposições indicadoras de fins a serem alcançados ou da fixação de programas de ação para o poder público, tal como ocorre com o dispositivo constitucional que consagra a função social da propriedade”. (2009, p. 52).

<sup>183</sup> SCHIAVI; SOLOMON, 2007.

<sup>184</sup> MARTIN-CHENUT, op. cit.

<sup>185</sup> QUENAUDON, op. cit.

<sup>186</sup> POMADE, op. cit.

<sup>187</sup> CUZACQ, op. cit.

<sup>188</sup> D’AMBROSIO; TRICOT, in **La RSE saisie par le droit – perspectives interne et internationale**, coord. MARTIN-CHENUT, Kathia e QUENAUDON, René de. Paris, Editions A. Pedone, 2016

<sup>189</sup> MARTIN-CHENUT, op. cit, p. 2.

fundamentando-se no direito internacional”<sup>190</sup>. O autor registra, em nível nacional, uma gradativa absorção de recomendações do tipo *soft law* e sua assimilação como *hard law*.

Nesse sentido, em alguns campos, disposições que eram inicialmente medidas voluntárias evoluíram para se tornar *hard law*, com força legal. O próprio “Princípio de Precaução”<sup>191</sup> foi usado inicialmente no direito internacional e, aos poucos, foi incorporado ao direito interno dos países: primeiramente, na França, em 1995 (Lei Banier)<sup>192</sup>, e, posteriormente, no âmbito do Direito Comunitário Europeu, incorporado ao Tratado de Maastricht (art. 130-R) e confirmado no *Tratado de Amsterdã* (art. 174)<sup>193</sup>.

Cuzacq cita, no mesmo sentido, proposta de lei que remete ao dever de vigilância sobre as empresas em relação a questões trabalhistas e de direitos humanos e que foi submetida ao Senado francês em 2015. Embora recusada, por implicar desvantagem competitiva para as empresas francesas, o autor argumenta que simples fato de esta proposta ter sido colocada em pauta demonstra a existência de uma tendência emergente de assimilar como *hard law* dispositivos de *soft law* com relação ao controle dos fornecedores e de seus atos, no que diz respeito às questões trabalhistas, ambientais e de corrupção.

Do ponto de vista social, Quenaudon, por sua vez, identifica temas relevantes que, na legislação francesa, são apoiados por dispositivos de *hard law* e *soft law*: a liberdade sindical e o direito de negociação coletiva; a eliminação de trabalho forçado ou obrigatório em todas as suas formas; a abolição do trabalho infantil; a eliminação da discriminação em termos de emprego, profissão e outros; os direitos relativos ao ambiente de trabalho, os direitos da União Europeia, o direito convencional, o direito legislativo, regulamentar e jurisprudencial.

O autor se refere, contudo, ao fato de que a internacionalização das economias continua permitindo que as multinacionais “[...] escapem à lei graças a montagens sofisticadas. Em uma economia mundializada, a territorialidade dos direitos pode ser instrumentalizada pelas multinacionais. Em certas hipóteses, estas montagens favorecem sua impunidade”<sup>194</sup>.

Casos de exploração da mão de obra em países com menor grau de proteção trabalhista são menos frequentes, devido à percepção por parte das empresas do impacto negativo em sua imagem, trazendo repercussões financeiras. Porém, outros aspectos – como a autonomia

<sup>190</sup> Ibid. p. 46.

<sup>191</sup> O princípio de Precaução se aplica quando cientificamente não se pode divisar quais são as possíveis repercussões de uma determinada situação. Será detalhado no capítulo seguinte.

<sup>192</sup> “Essa lei inseriu o artigo L.200-1 ao Código Rural Francês que assim dispõe: a ausência de certeza, levando em conta os conhecimentos científicos e técnicos do momento, não deve retardar a adoção de medidas efetivas e proporcionais visando a prevenir o risco de danos graves e irreversíveis ao meio ambiente, a um custo economicamente aceitável” (Oliveira, Bud, 2006, s.p.).

<sup>193</sup> OLIVEIRA, BUD, 2006.

<sup>194</sup> Cuzacq, 2016, p. 104.

jurídica das filiais e empresas prestadoras de serviço, que impede a responsabilização das matrizes -, criam uma “ dicotomia entre o direito e a realidade Economica.”<sup>195</sup>

Embora existam as articulações em torno da incorporação de novas “regras ao jogo”, Martin-Chenut ressalva que

[...] mesmo se os obstáculos são importantes, a evolução do direito internacional e nacional parece mostrar um movimento inelutável no sentido de uma maior responsabilização das empresas pelos impactos societários de suas atividades. Para que a responsabilidade das empresas transnacionais seja uma realidade, direito internacional e direito nacional, “direito mole” e direito “duro” devem se articular na busca do reforço da diligência ou do dever de vigilância das matrizes e evitar a negação da justiça. Desta forma, o aumento da responsabilidade dos atores econômicos não deve, de maneira alguma, se produzir em detrimento daquela dos Estados, responsáveis em primeira linha dos direitos humanos.<sup>196</sup>

Do ponto de vista da avaliação da efetividade do impacto das medidas voluntárias sobre o ambiente, esta se mostra muitas vezes complicada pela dificuldade de levantar dados e de estabelecer níveis de referência. A complexidade dos problemas envolvidos também dificulta uma avaliação linear, dentro de um raciocínio de causa e efeito. Adicionalmente, a tendência é de que, em geral, sejam as empresas que já têm um comportamento adequado aquelas que se propõem a adotar instrumentos tais como os Códigos de Conduta e outras medidas voluntárias, continuando as demais a incidir em práticas que impactam de forma negativa o ambiente. Neste caso, a eficácia das medidas é colocada em questão.<sup>197</sup>

### **5.1 Os diversos tipos de Códigos de Conduta voluntários na arena política**

Os Códigos de Conduta, tradicionalmente utilizados também na indústria, são instituídos para a definição da relação da empresa com seus empregados, fornecedores, e outras partes interessadas diretamente ligadas às suas operações de negócio e financeiras<sup>198</sup>. Trata-se de

[...] instrumentos inovadores importantes para a promoção de direitos fundamentais da pessoa e dos trabalhadores, da proteção ambiental e da luta contra a corrupção, especialmente em países onde os poderes públicos não fazem respeitar as normas mínimas demandadas. Entretanto, é importante destacar que estes códigos completam, mas não substituem, as legislações nacional e internacional, assim como as convenções coletivas.<sup>199</sup>

<sup>195</sup> Id, Ibid.

<sup>196</sup> MARTIN-CHEUTNUT, op. cit, p. 48.

<sup>197</sup> SCHIAVI; SOLOMON, 2007, p. 30.

<sup>198</sup> Conf. Prakash Sethi, p.

<sup>199</sup> FRAPARD; LARONZE, 2016, p. 282.

Quando fala de Códigos setoriais, os instrumentos, instituídos de forma coletiva, visam permitir a seus membros a coordenação de suas atividades na arena regulatória e de políticas públicas, tendo, por objetivo principal, a tutela dos interesses das empresas abrangidas. Um exemplo desse tipo de iniciativa é o dos sindicatos industriais<sup>200 201</sup>.

Lopes<sup>202</sup> vislumbra, nos objetivos dos instrumentos mencionados, responsabilidades relacionadas às questões afetas às organizações, como promover o respeito aos direitos fundamentais e, ao mesmo tempo, estabelecer padrões ético-sociais empresariais, notadamente no que diz respeito à atuação das empresas multinacionais em suas relações transfronteiriças. Como exemplo, a autora cita o Código de Padrões de Publicidade Comercial, elaborado pela Câmara de Comércio Internacional (CCI) em 1931, que ela refere como um novo paradigma às atividades empresariais.

Entre os instrumentos vinculados à instituição de padrões de responsabilidade social, a referida autora classifica os Códigos de conduta internacionais, elaborados por atores internacionais (instituições governamentais, ou não), cujas regras são destinadas às corporações transnacionais. Ela registra que tais instrumentos podem estabelecer diretrizes, princípios, declarações para promover boas práticas no comércio internacional, no que diz respeito aos direitos fundamentais do trabalho, do meio ambiente e do consumidor<sup>203</sup>.

Criados desde os anos 1930<sup>204</sup> com o objetivo de trazer a ética para os negócios, os Códigos de Conduta conheceram grande popularidade com a emergência da globalização – respondendo não só à necessidade de uma regulamentação social internacional, mas também à necessidade de *marketing* social das empresas.

O Projeto do Código de Conduta para as Empresas Multinacionais da ONU em 1974, assim como a proposta da OCDE dos “Princípios Diretores com respeito ao Investimento internacional e às empresas multinacionais” - expressão dos desejos das empresas de ter pouco controle sobre suas atividades são considerados marcos importantes, conforme Lopes -, são considerados marcos importantes.<sup>205</sup> Embora o Projeto da ONU não tenha sido adotado pelos membros da ONU, ele

[...] constitui um marco temporal de preocupação da sociedade internacional para estabelecer um certo controle nas atividades empresariais transnacionais. Dentre os valores reconhecidos, destacam-se o respeito aos direitos humanos e às liberdades

<sup>200</sup> “Industry trade association”, em inglês. Não sei se traduzi correto (?).

<sup>201</sup> Conf. Paton, 2000; Howard, Nash and Bhrenhfeld, 1999; Tapper, 1997; Sethi, 2003b; Sethi, 1979 – *apud* Sethi, op. cit., p. 4

<sup>202</sup> LOPES, Inez, 2014, op. cit. p. 83.

<sup>203</sup> LOPES, Inez, 2014, p. 83

<sup>204</sup> FRAPARD; LARONZE, 2016.

<sup>205</sup> FRAPARD, LARONZE, 2016.

fundamentais, combate à corrupção, proteção ao meio ambiente, aos consumidores e aos trabalhadores. De acordo com Keller<sup>206</sup>, embora o projeto não tenha tido sucesso no seio da ONU, ele tem um “efeito trampolim”, uma vez que “proporciona um modelo para os códigos que se seguiram”<sup>207</sup>

A ONU só veio a criar um grupo de trabalho sobre as empresas transnacionais em 1998, na SubComissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, e, em 2000, na iniciativa que resultou o Pacto Mundial (*Global Compact*)<sup>208</sup>.

O Pacto Mundial é uma das primeiras expressões mundiais que se dirige diretamente às empresas” (MARTIN- CHENUT, 2016, p, 31). Destaca-se, aqui, a parceria direta da ONU com as instituições privadas, que foi, entretanto, criticada, uma vez que não foi acompanhada por uma verdadeira responsabilização dos atores econômicos. A adesão das empresas é facultativa e não há controle efetivo sobre o cumprimento ou não das diretrizes das disposições estabelecidas.<sup>209</sup>

Nos instrumentos classificados como Códigos de Conduta universais, identifica-se uma convergência entre os assuntos afetos ao respectivo segmento da indústria e os de interesse no âmbito das fronteiras regionais e nacionais. Segundo ensinam Sethi e Schepers (2011), os Códigos são instituídos por uma combinação de *stakeholders* que podem incluir organismos nacionais, regionais e internacionais, organizações da sociedade civil e instituições do setor privado<sup>210</sup>.

Outra modalidade de Códigos de Conduta pode refletir iniciativas como solução institucional de organizações econômicas para questões de padronização técnica e de qualidade para produtos, contratos, e outros arranjos que criam economia de escala e reduzem custos de transação. Segundo Sethi (2011), é nítida a dinâmica da interação entre a economia e a cooperação voluntária de empresas.<sup>211</sup>

A par das motivações referidas, a cooperação voluntária das empresas para a instituição de Códigos de Conduta pode representar interesses econômicos na arena política<sup>212</sup>

---

KELLER, Helen. Corporate Code of Conduct and Their Implementation: The Question of Legitimacy. **University of Zurich, hlm**, p. 4-6. Disponível em [www.yale.edu/macmillan/HelenKellerPaper.Pdf](http://www.yale.edu/macmillan/HelenKellerPaper.Pdf). Acesso em 12 de outubro de 2019.

<sup>207</sup> LOPES, Inez. LOPES, Inez – Sindicatos Globais e a Proteção dos Direitos Trabalhistas. In Trabalho, Constituição e Cidadania – A dimensão coletiva dos direitos sociais trabalhistas Coord. Delgado, Gabriela Neves e Pereira, Ricardo José Macêdo de Britto. p. 83 LTr

<sup>208</sup> MARTIN- CHENUT, 2016.

<sup>209</sup> Cf. MARTIN- CHENUT, 2016. O pacto Mundial pressupõe uma parceria entre as Nações Unidas, as ONGs e as empresas. Em 2015, 8343 organizações em 162 países aderiram ao Pacto (QUENAUDON, 2016). As empresas, ao aderir ao Pacto, se comprometem a elaborar um relatório anual para compartilhar sua experiência (Comunicações sobre o progresso COP) que deverão ser publicadas no sítio do Pacto mundial, com relação à colocação em prática de cada um dos 10 princípios (agrupados em 4 temas) - assim como um questionário de auto avaliação. Existem diferentes níveis, de acordo com o detalhamento das informações fornecidas – GC Learner; GC Active, GC Advanced. A empresa que não comunica seus dados no prazo é classificada de *non-communicant* – e caso fique neste status or mais de um ano é excluída do pacto (QUENAUDON, 2016)

<sup>210</sup> Sethi e Schepers, 2011, *apud* Sethi, 2011, op. cit, p. 4.

<sup>211</sup> Sethi, 2006, *apud* Sethi, 2011 p. 4.

<sup>212</sup> Harris e Carmen, 1983; Wof, 1979; Clark, 1998, *apud* Sethi, op. cit. pp 4/5.



ou interesses em benefícios das coalisões da indústria, visando prevenir-se contra a assunção dos ônus das respectivas externalidades negativas, como poluição do ar, resíduos hídricos não tratados. Neste último caso, significam tática para impingir os ônus das atividades empresariais à comunidade<sup>213</sup>.

## 5.2 Necessidades e interesses dos *stakeholders* como objetivo ético das empresas

O foco nos *stakeholders* configura um dos quatro modelos que Betucci *et al.* identificam na literatura acadêmica sobre governança corporativa, configurando o que eles chamam de modelo dos públicos relevantes. Este modelo privilegia um posicionamento ético:

Para Clarkson (1995), quando as corporações e os administradores definem e aceitam responsabilidades e obrigações com esses públicos e reconhecem suas reivindicações e legitimidade, entram no domínio dos princípios morais e do desempenho ético, quer saibam disso, quer não.<sup>214</sup>

A perspectiva parte do princípio de que diversos grupos são afetados pelas atividades das empresas e têm que ser considerados nas tomadas de decisão. Estas devem contemplar não só interesses competitivos, mas também cooperativos, e cabe ao gestor “[...] coordenar estes interesses de forma a atingir os objetivos estratégicos da empresa”.<sup>215</sup>

## 5.3 Como se posicionam as empresas com relação aos códigos de conduta de responsabilidade social – CRS.

A motivação dos Códigos de Conduta e princípios associados de Responsabilidade Social Corporativa é infinitamente mais complexa do que a de grupos econômicos convencionais, conforme Sethi<sup>216</sup>. O Autor aponta, no caso, a já referida “chamada para que empresas e grupos industriais voluntariamente assumam os custos associados às externalidades negativas da indústria”, registrando-se, do outro lado, um conjunto de atividades que a organização patrocinadora se compromete a empreender<sup>217</sup>. Sethi pondera, ainda, que

[...] a efetividade da resposta de uma organização patrocinadora às preocupações da sociedade depende de uma série de fatores: ambiente sociopolítico, consciência pública, intensidade emocional gerada pela questão, dinâmica da competição e

<sup>213</sup> Murthy e Rssl, 2005; Afraroe Rodrigues-Clare, 2004; Herve, 1990; Dybvig e Saptt, 1983, *apud* Sethi, *op. cit* p 5.

<sup>214</sup> BERTUCCI et al, p.185

<sup>215</sup> NEVES, 2012,s.p.

<sup>216</sup> SETHI, 2011 p. 5

<sup>217</sup> Ibid p. 5.

estrutura da indústria na qual a empresa atua, assim como o carácter institucional, recursos empresariais e estilo de gestão de uma determinada empresa.<sup>218</sup>

O carácter da globalização adiciona uma maior complexidade à questão, que, conforme já visto, amplia o escopo das questões de governança para [...] além da estrutura de legitimação convencional das formas de *hard law*, domésticas ou internacionais.<sup>219</sup> No Pacto Mundial da ONU, por exemplo, a instituição convida as empresas a “adotar, dar suporte e aplicar em sua esfera de influência um conjunto de dez valores fundamentais nos campos de direitos humanos, normas trabalhistas, ambientais, e de luta contra a corrupção”.<sup>220</sup>

Assim, as motivações e pressões sofridas para a adoção de medidas incorporam outras condicionantes. Considerando a visão atual que as organizações tentam promover, os códigos devem ser desenvolvidos dentro da ideia de não só respeitar - posicionamento que tem carácter mais passivo - mas também de proteger e realizar – em uma atuação mais ativa. As propostas concretas para a Responsabilidade Social Corporativa, então, devem contemplar a responsabilidade com relação à qualidade da governança da empresa, aos prejuízos que a empresa causar, e ao futuro, de uma forma mais ampla.<sup>221</sup>

Mercier define a abrangência dos parâmetros a serem definidos nos Códigos de Conduta, dentro de

[...] um novo padrão de governança da empresa que permite se desenvolver levando em conta os impactos de sua atividade na sociedade e em particular em termos sociais, ambientais, e tipos de direitos humanos, colaborando de maneira próxima a seus parceiros, e partes interessadas.<sup>222</sup>

Sethi e Melrose identificam em tais Códigos uma natureza de “lei privada” ou “promessa voluntariamente feita”, por meio da qual uma instituição assume publicamente compromisso com padrões determinados de conduta. A efetiva vontade e, por consequência, a flexibilidade assumida por empresas, dependem da premissa básica de que as organizações patrocinadoras e seus críticos compartilham um interesse comum em melhorar as condições subjacentes a grupos e regiões afetados. Outra premissa básica é o interesse de todas as partes em resolver as questões subjacentes, observadas as restrições realistas dos recursos financeiros disponíveis e condições competitivas.”<sup>223</sup>

<sup>218</sup> Ibid, p. 6.

<sup>219</sup> BACKER, 2011, op. cit. .

<sup>220</sup> Bruilant, 2011 apud TRICOT 2016, op. cit.

<sup>221</sup> MARTIN-CHENUT, 2016.

<sup>222</sup> (MERCIER, 2016 P. 261)

<sup>223</sup> SETHI, 2003, b; Melrose, 2004, apud SETHI op. cit., p. 6. Tradução nossa. (???)

#### 5.4 A questão da *compliance*

Uma das questões-chave relacionadas aos Códigos de Conduta é o oportunismo, que envolve temas de ética, corrupção e afins. No estudo da regulação responsiva, Ayres e Braithwaite<sup>224</sup> advertem para a probabilidade de corrupção, nos casos em que exista uma relação estreita entre as agências regulatórias e a indústria.

Neste contexto tem origem a prática empresarial de incorporar aos Códigos de Conduta recomendações relativas à verificação de conformidade (*compliance*), que é o

[...] modo de organização fundado sobre um conjunto de processos que permitem assegurar o respeito pela empresa das normas jurídicas mas também normas éticas”  
[...] Dentro desta perspectiva, a responsabilidade da entidade coletiva consiste em uma estratégia de auto regulação impingida e controlada. É este o objetivo de programas de conformidade – este conjunto de regras e procedimentos, decididos e adotados pela empresa ela mesma e destinados a prevenir e, em último caso, a detectar internamente as infrações ou riscos de infração.<sup>225</sup>

Por meio de dispositivos de *compliance*, as empresas implantam controles para a garantia de conformidade de seus atos com todos os processos e de abrangência dos mesmos, interna e externamente.

O fato de ter um sistema de regras considerado apto a prevenir a prática de infrações pode levar à atenuação ou mesmo à exoneração da culpa da empresa.<sup>226</sup> É o que prevê, por exemplo, o *United Kingdom Bribery Act*. Essa lei dispõe que um ato de corrupção praticado por alguém associado a uma empresa será imputado àquela empresa, mas ela “poderá se escusar de toda responsabilidade se provar que colocou em prática um sistema para evitar que quaisquer formas de corrupção ocorressem. Tal sistema corresponde ao programa de *compliance*.”<sup>227</sup> Setores regulados, como o bancário, o financeiro e de concorrência, são aqueles em que as práticas de *compliance* são mais bem-estabelecidas.

De acordo com Tricot, os programas devem ter três dimensões. A primeira delas deve estabelecer um contexto ético pautado em declarações dos grandes princípios e valores da empresa. A segunda dimensão, que é a base da conformidade propriamente dita, deve estabelecer as regras de organização da empresa, tanto do ponto de vista interno quanto externo. Características importantes incluem

<sup>224</sup> AYRES, Ian; BRAITHWAITE, John. *Responsive regulation: Transcending the deregulation debate*. Oxford University Press, USA, 1995.

<sup>225</sup> D'AMBROSIO; TRICOT, 2016. p. 125

<sup>226</sup> D'AMBROSIO; TRICOT, 2016.

<sup>227</sup> TRICOT, 2016, p. 310.

[...] uma linguagem clara, e adaptada aos interlocutores a que se destina; “a indicação clara dos objetivos e seus parâmetros, as regras de conduta, os programas de formação, os procedimentos de controle interno e de auditoria, a identificação de atores, responsáveis por aplicar ou, fiscalizar a aplicação; as consequências em caso de desrespeito às regras, com destaque para o procedimento de alerta que permite sinalizar os problemas constatados, mas também sanções disciplinares e o procedimento que lhe é aplicável.”<sup>228</sup>

A terceira dimensão é relativa à operacionalização do programa, o passo a passo de sua aplicação. Tricot compara estas dimensões à Constituição, à lei e às regras de aplicação da lei. Os dispositivos de *compliance* se configuram, pois, como “instrumentos particularmente poderosos de efetivação jurídica da Responsabilidade Civil Corporativa”.<sup>229</sup>

Outro aspecto importante - “um dos princípios fundamentais da Responsabilidade Social Corporativa” - “é aquele da transparência de suas práticas, que traduz a perfeita acessibilidade da informação nos domínios que dizem respeito à opinião pública.”<sup>230</sup> A transparência traz a confiança de acionistas e consumidores ao permitir recensear os riscos. Ela inclui desde aspectos financeiros, política de votos, remuneração de dirigentes, até bases de dados econômicos, ambientais e sociais<sup>231</sup>.

Algumas leis francesas (2015-992 de 17 agosto 2015) – ou o artigo L 225-102-1 do Código Comercial - demandam a publicação de relatórios detalhados sobre

[...] a maneira pela qual a empresa leva em conta as consequências sociais e ambientais de suas atividades, incluindo as consequências sobre as mudanças climáticas de sua atividade e o uso de bens e serviços que ela produz, assim como seus esforços societários em favor do desenvolvimento sustentável, de economia circular e em favor da luta contra as discriminações e a promoção da diversidade.<sup>232</sup>

Mercier ressalva, no tocante à obrigação, que às empresas cabe apenas informar, ter transparência. Leroux<sup>233</sup>, por outro lado, lembra que a informação é o primeiro passo para a possibilidade de imposição de sanções.

## 5.5 A efetividade dos códigos de conduta voluntários

Cabe registrar, de início, o desgaste da expressão Código de Conduta, muitas vezes invocada sob falsas premissas. Em 2011, a Comissão sobre a Responsabilidade Social das empresas na França passou a adotar o termo “Código de Boas Práticas”, com o objetivo de não

<sup>228</sup> TRICOT, 2016, p. 313.

<sup>229</sup> TRICOT, 2016, p 314.

<sup>230</sup> MERCIER, op. cit, p. 261.

<sup>231</sup> Conf. Mercier, op. cit, p. 270-271 para detalhes.

<sup>232</sup> apud MERCIER, 2016, p. 281.

<sup>233</sup> 2016

somente afastar a conotação negativa atrelada a uma certa formatação viciada, mas também para marcar uma nova estratégia em que as responsabilidades são compartilhadas entre as entidades privadas e institucionais.<sup>234</sup>

Do ponto de vista da avaliação das disposições dos Códigos de Conduta, Frapard e Laronze distinguem três níveis: quanto à sua efetividade, “mede a diferença entre o direito e sua aplicação”; quanto à sua eficiência, verifica se os objetivos “[...] foram atingidos ao menor custo” e quanto à sua eficácia, “permite avaliar os resultados e os efeitos sociais do direito”<sup>235</sup>

[...] a priori, Os códigos de conduta aparecem desprovidos de valor jurídico. Vistos como instrumentos de comunicação pela qual a mensagem vale menos do que o mensageiro, eles promovem uma certa imagem da empresa, uma forma de marketing social. Estes códigos são portanto, meio de pressão com relação à opinião pública, principalmente em setores de atividades que dependem da atitude dos poderes públicos ou de terceiros.”<sup>236</sup>

Existem, entretanto, formas de fazer valer as determinações destes instrumentos, pela associação a instrumentos de *hard law*. Segundo Frapard, Laronze, é necessário que o juiz intervenha *a posteriori* e enquadre o dispositivo do Código de Conduta dentro de algum aspecto da legislação vigente. Outra forma de assegurar sua efetividade é incorporar suas disposições nas convenções ou nos acordos coletivos das categorias<sup>237</sup>.

Também é possível sancionar o não cumprimento do Código de Conduta através do enquadramento, se cabível, em publicidade enganosa. A literatura a respeito registra o emblemático caso da Nike x Kasky, em 2002, na Califórnia, quando a Nike foi condenada por declarar a garantia de um engajamento social de seus fornecedores, fato que foi comprovado como falso.<sup>238</sup> Uma questão também apontada é a inexistência de sanções para a falta de informações, que comprometem a transparência da operação das empresas. Este problema já foi enquadrado dentro da perspectiva de concorrência desleal.<sup>239</sup>

Outras abordagens também procuram entender questões relativas à eficácia de outros tipos de Código de Conduta. Schiave e Solomon<sup>240</sup> citam como exemplo pesquisas realizadas sobre a aplicação da ISO 14001<sup>241</sup> ou a *Forest Stewardship Council initiative* (que atua na certificação de florestas), que revelam resultados positivos das iniciativas, em ambos os casos, voluntárias. Todavia, também em ambos os casos, as autoras relatam a existência de críticas

<sup>234</sup> FRAPARD, LARONZE, 2016.

<sup>235</sup> Ibid., p. 295

<sup>236</sup> FRAPARD, LARONZE, 2016. p.295-296.

<sup>237</sup> FRAPARD, LARONZE, 2016

<sup>238</sup> FRAPARD, LARONZE, 2016; LEROUX, 2016, p. 352; MARTIN- CHENUT, TRICOT, 2016, p 373)

<sup>239</sup> LEROUX, 2016 p. 360.

<sup>240</sup> SCHIAVI; SOLOMON, op. cit.

<sup>241</sup> As pesquisas em questão são as realizadas por Potoski e Prakash, 2005; Schylander e Martinuzzi; 2007

que contestam estes resultados positivos: no primeiro, devido ao fato da certificação estar preocupada com procedimentos e não com resultados; no segundo caso, da madeira certificada, pelas fragilidades decorrentes de sua dependência do mercado.

Os dados citados demonstram que é necessário igualmente avançar nas abordagens para ter resultados mais palpáveis. Apesar disso, é possível detectar uma série de efeitos colaterais positivos. Entre estes, inclui-se a imagem positiva da empresa, o potencial de criar padrões para futuras normas, a compatibilização de expectativas das empresas e demais *stakeholders* no que diz respeito aos padrões de comportamento responsável. Além destes, menciona-se a colocação de temas ambientais em destaque dentro das empresas, a responsabilização das empresas pelo cumprimento das ações do Código e a contribuição para a criação de novas instituições internacionais<sup>242</sup>.

Ao lado dos Códigos de Conduta voluntários individuais das empresas – foco do presente trabalho - existem também códigos coletivos, que são os Códigos de Conduta Universais e Setoriais. Conforme já visto, Amaral adota a classificação de Thalman e Baranzini, situando tais Códigos também na categoria de iniciativas voluntárias.<sup>243</sup>

---

<sup>242</sup> SCHIAVI SOLOMON, 2007, p. 31

<sup>243</sup> Em contraste com Parker, que entende serem as primeiras classificadas como voluntárias e as segundas como autoregulação

## 5. PROBLEMA DA RESPONSABILIDADE NAS ATIVIDADES DO SETOR DE MINERAÇÃO

No que concerne a setores de atividades que envolvem a participação de empresas multinacionais organizadas de forma hierárquica, é interessante lembrar a proposta de compreensão de Prakash e Potoski<sup>244</sup>, autores que estudam um arcabouço para entender iniciativas voluntárias, que incluem a Responsabilidade Social Corporativa e os Códigos de Conduta. Eles partem da ideia de que tais iniciativas são instituições: dentro de sua perspectiva, que trata especificamente de questões ambientais, os programas voluntários “[...] são instituições que induzem firmas a produzir externalidades ambientais além das exigências das regulamentações governamentais.”<sup>245</sup>

O estudo referido adota como postulado a aplicação da teoria dos clubes, que lida com bens que não são totalmente privados nem públicos e procura contribuir para um diálogo entre instituições e governança. Neste caso, o desafio para a configuração de uma boa governança é a definição de instituições, incluindo regras estabelecidas por iniciativas voluntárias, que possam levar os atores a assumir custos relacionados a externalidades negativas.<sup>246</sup>

Este capítulo procura apresentar as características do setor da mineração em âmbito internacional e dentro do Brasil, para situar os códigos voluntários das empresas em sua interdependência em relação às diversas instituições que definem a governança.

### 6.1 Características do setor mineração

A extração de minerais e metais é uma das mais antigas atividades desenvolvidas pelo homem e é o suporte para a vida moderna: “O acesso a matérias-primas minerais e o seu preço acessível à população são questões cruciais para o funcionamento sadio e sustentável da economia mundial e das sociedades modernas.”<sup>247</sup> As substâncias minerais extraídas de jazidas são utilizadas como insumo para outros processos, que incluem desde a produção industrial até a construção civil e influenciam inclusive questões como a energia elétrica, cuja transmissão se

<sup>244</sup> PRAKASH, Aseem; POTOSKI, Matthew. Collective Action through Voluntary Environmental Programs: A Club Theory Perspective. *Policy Studies Journal*, v. 35, n. 4, 2007.

<sup>245</sup> Id, *ibid*, p.773

<sup>246</sup> PRAKASH, Aseem; POTOSKI, Matthew. Voluntary environmental programs: A comparative perspective. *Journal of Policy Analysis and Management*, v. 31, n. 1, p. 123-138, 2012.

<sup>247</sup> “Minerals and metals are essential for modern living. Access to and affordability of mineral raw materials are crucial for the sound and sustainable functioning of the world economy and modern societies” *Apud (POPA TACHE, 2017p. 15 - Tamas Hamor, Statement on behalf of the European Union and its 27 Member States, Intergovernmental preparatory meeting of the 19th Commission on Sustainable Development, Mining Session, CSD 19 IPM*

Draft statement on Mining (New York, 2 March 2011). The document is available on the official Internet page: [http://www.un.org/esa/dsd/resources/res\\_pdfs/csd-19-ipm/2march/PM/eu.pdf](http://www.un.org/esa/dsd/resources/res_pdfs/csd-19-ipm/2march/PM/eu.pdf), accessed on 04.04.2017)

faz por intermédio do cobre e do alumínio.<sup>248</sup> A atividade mineral se inicia pela prospecção, com vistas a identificar jazidas utilizando métodos de investigação geológicos, geoquímicos e geofísicos.<sup>249</sup>

A extração abrange uma ampla gama de minerais e compete com os demais tipos de uso de solo, de forma que o planejamento de ordenamento territorial é imprescindível para conjugar as diversas atividades, podendo influenciar também a decisão de investimento de uma empresa (dependendo da proximidade a regiões urbanas, interferência com áreas de preservação ambiental ou territórios indígenas, assim como do acesso ao local).<sup>250</sup>

Este aspecto é especialmente relevante no que diz respeito à exploração de agregados para a construção civil, que correspondem a material granular encontrado na natureza ou proveniente de fragmentação mecânica cujos tipos correspondem às substâncias minerais mais consumidas no mundo. Podem ser classificados em agregados naturais (cascalho e areia natural) e artificiais (pedra britada e areia de britagem).

Os agregados minerais são materiais fundamentais para obras de engenharia, sendo de amplo uso na preparação de argamassas, concreto, artefatos de cimento e pavimentos. O aproveitamento econômico desses bens minerais se situa próximo aos centros de consumo - as periferias urbanas - pois sua viabilidade depende do custo de transporte. A urbanização avança progressivamente de forma desordenada, atinge as áreas de extração e produção de agregados minerais causando conflitos ambientais e disputas pelo uso e ocupação do solo.

Outra atividade de mineração que tem características específicas é a ligada a fertilizantes, corretivos de solo e rações animais (nitrogênio, fósforo, potássio, cálcio, magnésio, enxofre e micronutrientes). Trata-se de fertilizantes e de remineralizadores<sup>251</sup>, os quais têm o potencial de minimizar a ocupação de áreas florestadas, agrícolas e de pecuária, a partir de ganhos de produtividade. Os fertilizantes são produtos minero-químicos utilizados como insumos pelo setor agrícola. Constituem uma cadeia produtiva diversificada que contempla a extração e o beneficiamento de matéria-prima, a produção de componentes intermediários, os fertilizantes básicos e os produtos finais de fertilizantes simples, mistos e

---

<sup>248</sup> IBRAM, 2014, op. cit, p 15.

<sup>249</sup> CALIXTO, Laura; FERREIRA, Araceli Cristina De S. Contabilidade ambiental: aplicação das recomendações do ISAR em empresas do setor de mineração. In: **Anais [...]** do Congresso Brasileiro de Custos-ABC. 2005.

<sup>250</sup> Id, Ibid, 2005

<sup>251</sup> Os remineralizadores, incluídos pela Lei nº 12.890/2013 na categoria de insumos agrícolas, são habitualmente chamados fertilizantes agrominerais. Contudo, a precisão terminológica recomenda a utilização do conceito *agrominerais*, mais condizente com as substâncias minerais neste caso utilizadas para a nutrição das plantas e fertilização do solo. Trata-se, segundo a designação legal, de "material de origem mineral que tenha sofrido apenas redução e classificação de tamanho por processos mecânicos (*i.e.*, rochas moídas) e que altere os índices de fertilidade do solo por meio da adição de macro e micronutrientes para as plantas, bem como promova a melhoria das propriedades físicas ou físico-químicas ou da atividade biológica do solo".



granulados complexos - NPK, constituído de nitrogênio, fósforo e potássio. As matérias-primas que fornecem os macronutrientes primários, secundários e micronutrientes para a cadeia produtiva de fertilizantes e de remineralizadores são compostas pelas rochas fosfáticas, potássicas, calcomagnesianas e silicáticas, por rochas de enxofre e gás natural.

Uma particularidade da mineração como um todo é “a rigidez locacional”, que, se por um lado, gera condicionantes que podem ser complicadores, por outro constitui um fator de “[...] descentralização da economia e de desenvolvimento estratégico, por ter o potencial de atuar como um catalizador de investimentos em infraestrutura, transporte e energia”<sup>252</sup>.

A mineração em larga escala está hoje em um estágio de desenvolvimento que demanda grandes investimentos e gera um produto concentrado, elaborado “segundo rígidas especificações técnicas: composição química, granulometria, presença de contaminantes etc.”<sup>253</sup> O setor mundial se organiza atualmente pela aglutinação de grandes grupos, tendência identificada desde o início de 2000.<sup>254</sup>

### 6.1.1 Impactos negativos da atividade

Os impactos negativos da atividade no meio ambiente ocorrem ao longo de todo o ciclo produtivo, incluindo as etapas prospecção, planejamento, lavra, transporte, beneficiamento e fechamento de mina<sup>255, 256</sup>.

Apesar de indubitavelmente gerar riqueza e crescimento econômico, sendo um dos importantes setores da economia brasileira, a indústria extrativa de mineração está entre as atividades antrópicas que mais causam impactos socioeconômicos e ambientais negativos, afetando, portanto, o território onde se realiza a mineração.<sup>257</sup>

A intensidade destes impactos depende da “[...] localização geográfica, condições climáticas, densidade demográfica, aspectos econômicos e de infraestrutura presente no local”.

<sup>258</sup> Também existe uma questão relativa à percepção do impacto: é notório o fato de que as

<sup>252</sup> IBRAM, 2014, op. cit.

<sup>253</sup> IBRAM, 2014, op. cit, p. 15.

<sup>254</sup> CALIXTO, op. cit, 2005.

<sup>255</sup> FERNANDES et al, 2014; CALIXTO, 2005, op. cit

<sup>256</sup> Na América Latina, os principais minérios extraídos com forte participação global, em ordem decrescente, são: nióbio, prata, lítio, cobre, rênio, boro, molibdênio, diatomita, ouro, arsênio, zinco, talco (ou esteatita), estanho, ferro, amianto, tântalo, vermiculita, bauxita, fosfato, chumbo, cádmio, bismuto, caulim, grafite, betonita, magnésio, antimônio, magnesita. Conforme Reichl/Zsak: World Mining-Data, Viena. Vários anos. Disponível em: [www.bmwfw.gv.at](http://www.bmwfw.gv.at). Acesso em 01.04.2016

<sup>257</sup> FERNANDES et al., 2014, p. 2

<sup>258</sup> IBRAM, 2014, p. 40

minas mais antigas acumulam maiores passivos, não somente pelo seu tempo de atividade, mas também pelo descaso com o meio ambiente.<sup>259</sup>

O encerramento das atividades de uma mina inclui a desmontagem da infraestrutura e a recuperação de áreas degradadas, além da desmobilização de equipamentos e empregados.

Em minas desativadas, a água utilizada no processo produtivo não é mais drenada numa frequência regular, podendo gerar drenagem ácida de minas (DAM), dependendo das características mineralógicas do material exposto. O referido processo atua em rochas removidas pelas atividades de mineração que contenham minerais sulfetados, os quais, ao serem dispostos na superfície terrestre, oxidam-se ao reagir com água ou oxigênio atmosférico. “Esse processo ocasiona uma elevação da quantidade de metais a níveis que inviabilizam o uso desses recursos hídricos e, por consequência, contaminam os rios e lençóis freáticos”<sup>260</sup>.

Os minerais sulfetados causadores da geração de drenagem ácida, geralmente, estão presentes em minérios de carvão, níquel, chumbo, zinco, cobre, urânio, ouro e prata. Dois exemplos de passivo ambiental com geração de drenagem ácida no Brasil são representados pela exploração, a partir de 1982, de minério de urânio, atualmente sob responsabilidade das Indústrias Nucleares do Brasil (INB), no município de Caldas (MG), e pelas antigas atividades de mineração de carvão na Bacia Carbonífera de Santa Catarina.

No Brasil, é necessária a apresentação e aprovação do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) (MINAS GERAIS, 2012).

Por gerar impactos de natureza permanente, por se tratar de exploração de recursos não renováveis e pela importância econômica do setor para vários países, necessário se faz um planejamento em que os impactos ambientais sejam mensurados para que a recuperação de áreas degradadas seja possível.<sup>261</sup>

As atividades de mineração geram grande quantidade de resíduos sólidos no processo de lavra - capeamento estéril, minério com teor marginal - e de rejeitos, na forma de polpa, do processo de beneficiamento a que são submetidas as substâncias minerais. “A quantidade de resíduos gerada pela atividade depende do processo utilizado para extração do minério, da concentração da substância mineral estocada na rocha matriz e da localização da jazida em

<sup>259</sup> ENRÍQUEZ, Maria Amélia Rodrigues da Silva. Mineração e desenvolvimento sustentável - é possível conciliar? **Revista Iberoamericana de Economía Ecológica** Vol. 12: 51-66. 2009.

<sup>260</sup> ANGIOLETTO, Elídio; BIAZINI FILHO, Francisco Leal; MENASCE, Samy et al. **Ozônio na recuperação de solos**. Florianópolis: Editora UNESC, 2016, p.17. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/5014>. Acesso em 20 de janeiro de 2019.

<sup>261</sup> CALIXTO, Laura; FERREIRA, Araceli Cristina De S. Contabilidade ambiental: aplicação das recomendações do ISAR em empresas do setor de mineração. In: **Anais** [...] do Congresso Brasileiro de Custos-ABC. 2005.

relação à superfície”<sup>262</sup>. A disposição final dos rejeitos gerados pelo processo de beneficiamento de minérios é feita em reservatórios formados por barragens, diques ou pilhas para evitar que atinjam, por percolação, os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos.

“O método mais comum de disposição dos rejeitos da indústria mineral é o seu lançamento em lagos de decantação (aterros hidráulicos), represados por barragens”. “As técnicas de construção de barragens estão no centro das discussões técnico-científicas, sobretudo a partir dos recentes rompimentos envolvendo essas obras de contenção”.<sup>263</sup>.

Além dos impactos diretos existem outros, que dizem respeito ao equilíbrio dos ecossistemas. Ações de gerenciamento ambiental procuram limitar e monitorar estes impactos, que podem incidir sobre a paisagem, o solo, o relevo, a qualidade das águas, do ar no entorno do projeto e “[...] principalmente sobre a vida das pessoas envolvidas ou que residem nas proximidades do empreendimento”.<sup>264</sup>

No que se refere à biodiversidade no Brasil, as principais medidas no sentido de mitigar tais impactos incluem a delimitação de áreas protegidas, a revegetação e a criação de viveiros de mudas. O gerenciamento da água é de suma importância, e sua disponibilidade define a viabilidade do empreendimento, dada sua imprescindibilidade em várias etapas da atividade – a saber, no processo de lavra, beneficiamento, transporte de minérios e encerramento da mina.

As medidas adotadas para viabilizar a utilização racional da água incluem a reciclagem e recirculação, em reservatórios de barragem de rejeitos, processos de desaguamento por filtragem, peneiramento, espessamento etc.<sup>265</sup>

Alguns problemas citados com frequência com relação aos projetos de mineração dizem respeito aos impactos sociais. Estes impactos são particularmente significativos em áreas pouco desenvolvidas, onde não há infraestrutura pública ou suporte para o desenvolvimento econômico - moradia, escolas, serviços de saúde, abastecimento de água e outros.<sup>266</sup> Nestas áreas, os níveis excessivos de migração interna dão origem a uma escalada dos índices de criminalidade<sup>267</sup>. O nível de conflito com as comunidades locais é também elevado. Este fato

<sup>262</sup> Instituto de Pesquisa Aplicada – IPEA. **Diagnóstico dos resíduos sólidos da atividade de mineração de substâncias não energéticas**. Brasília, IPEA, 2012, p. 9. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/7702>. Acesso em 20 de dezembro de 2018.

<sup>263</sup> THOMÉ, Romeu; PASSINI, Matheus Leonardo. Barragens De Rejeitos De Mineração: Características Do Método De Alçamento Para Montante Que Fundamentaram A Suspensão De Sua Utilização Em Minas Gerais. **Ciências Sociais Aplicadas em Revista**, v. 18, n. 34, p. 49-65.

<sup>264</sup> CALIXTO, Laura; FERREIRA, Araceli Cristina De S, op. cit.

<sup>265</sup> IBRAM, 2014, op. cit.

<sup>266</sup> IBRAM, 2013,

<sup>267</sup> IBRAM, 2013

está relacionado com [...] “a ruptura criada pelos empreendimentos mineiros em relação aos valores, tradições e modo de vida das comunidades,<sup>268</sup> cujo desrespeito constitui, de acordo com alguns autores, uma forma de violência.

Holterman <sup>269</sup> aponta, através da pesquisa empírica na região produtora de ouro na Tanzânia, a necessidade de uma abordagem mais abrangente da definição de “violência”. A região se caracteriza por alto nível de produção *pari passu* com manifestações de violência recorrentes no setor. Formas de violência não física e que impactam o meio ambiente, ao longo de tempo, conformam o que ficou conhecido na literatura como “*slow violence*”.

A ideia de *slow violence* é o ponto de referência para um exame percuciente sobre o leque de efeitos, sobre as comunidades e o meio ambiente, nos locais de extração, incluindo os impactos sobre defensores de direitos humanos. A perspectiva adotada focaliza a violência para além de atos extremos, ressignificando o conceito comumente utilizado, para nele incluir uma vasta gama de manifestações antes não consideradas como formas de violência no mesmo cenário.

Sethi <sup>270</sup> cita questões tais como “[...] abusos dos direitos humanos, por meio do uso excessivo em forças policiais e militares, prejuízos às comunidades locais e populações indígenas, trabalho forçado e servidão involuntária, propina e corrupção”. Destacam-se, ainda, os distúrbios ambientais provocados pelas novas minas.<sup>271</sup>

O gerenciamento da aplicação da lei e dos programas de gestão das empresas tem estado vinculado às premissas do crescimento econômico e do desenvolvimento sustentável. Entretanto, segundo Banarjee (2003), o paradigma Desenvolvimento Sustentável tão-somente simplifica o atual modelo de crescimento econômico, adicionando conceitos como os de prevenção da poluição, reciclabilidade, gerência de produtos e de gerenciamento ambiental. O autor aponta, no discurso do Desenvolvimento Sustentável, a identificação da pobreza como um agente de destruição ambiental, legitimando as noções tradicionais de crescimento e de desenvolvimento<sup>272</sup>.

O desenvolvimento sustentável, em vez de representar a quebra de um paradigma teórico, é subsumido ao paradigma economicista dominante. Ele se baseia também num sistema único de conhecimento e, a despeito de afirmar que aceita a pluralidade, há um perigo de

---

<sup>268</sup> FERNANDES et al., 2014 p. 2

<sup>269</sup> HOLTERMAN, Devin. *Slow violence, extraction and human rights defence in Tanzania: Notes from the field. Resources Policy*, v. 40, p. 59-65, 2014.

<sup>270</sup> SETHI, 2005, p. 56

<sup>271</sup> IBRAM. 2013.

<sup>272</sup> Banarjee (2003)

marginalização ou de cooptação dos conhecimentos tradicionais à revelia das comunidades que dependem da terra para sua sobrevivência, sendo esta uma das grandes críticas às atividades extrativas operadas por grandes empresas.

### 6.1.2 Riscos de desastres

Na mineração, a adequada gestão de riscos constitui prática generalizada. A abordagem utilizada para a resposta a estes riscos está ligada à verificação sistemática de áreas e questões vulneráveis para a empresa, conjuntamente com estratégias para a diminuição de tais fraquezas. Neste processo, destaca-se a importância de auditorias – que têm, entretanto, se limitado à verificação de riscos ligados a *non-compliance* ou riscos à imagem, conforme citam Kemp *et al.*<sup>273</sup>

Apesar das práticas de gestão, os desastres são frequentes no setor: [...] ao longo dos últimos 50 anos, ocorreram pelo menos 37 desastres em barragens de mineração considerados muito graves”.<sup>274</sup>

De acordo com os dados do Departamento Nacional de Produção De mineração (8) o Brasil possui 662 barragens e cavas exauridas com barramento distribuídas em 164 municípios pelo país (...), destas 80% são classificadas, pela categoria de risco, como sendo de baixo risco de desastres (mesma classificação da barragem de Fundão) e apenas 5% como de alto risco.<sup>275</sup>

Entretanto, esta avaliação pode ser otimista, conforme verificado no desastre ocorrido na barragem da Samarco. Freitas *et al.* destacam algumas causas relacionadas a incidentes com barragens, que somadas à falta de critérios específicos para projetos e “instituições públicas de controle e prevenção desestruturadas”, contribuem para uma situação de risco. São elas:

[...] a manutenção deficiente das estruturas de drenagem; ausência de monitoramento contínuo e controle durante construção e operação; crescimento das barragens sem adequados procedimentos de segurança; a sobrecarga a partir de rejeitos de mineração”.<sup>276</sup>

A Gestão de Risco de Desastres (GRD) deve incluir as etapas de planejamento, prevenção e execução de ações, com vistas à minimização de riscos de desastres, à ocorrência de novos riscos, evitando danos humanos, ambientais e materiais.

<sup>273</sup> KEMP, Deanna; OWEN, John R.; VAN DE GRAAFF, Shashi. *Corporate social responsibility, mining and “audit culture”*. *Journal of Cleaner Production*, v. 24, p. 1-10, 2012.

<sup>274</sup> FREITAS, Carlos Machado de; SILVA, Mariano Andrade da; MENEZES, Fernanda Carvalho de. O desastre na barragem de mineração da Samarco: fratura exposta dos limites do Brasil na redução de risco de desastres. *Cienc. Cult. São Paulo*, v. 68, n. 3 p. 25-30. Disponível em: [http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0009-67252016000300010&lng=en&nrm=iso](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252016000300010&lng=en&nrm=iso). Acesso em 01 de Janeiro de 2019. p. 25

<sup>275</sup> FREITAS *et al.*, 2016, p. 26

<sup>276</sup> Id, *Ibid.*, p. 25

§ 2º São desastres naturais aqueles causados por processos ou fenômenos naturais que podem implicar em perdas humanas ou outros impactos à saúde, danos ao meio ambiente, à propriedade, interrupção dos serviços e distúrbios sociais e econômicos.

§ 3º São desastres tecnológicos aqueles originados de condições tecnológicas ou industriais, incluindo acidentes, procedimentos perigosos, falhas na infraestrutura ou atividades humanas específicas, que podem implicar em perdas humanas ou outros impactos à saúde, danos ao meio ambiente, à propriedade, interrupção dos serviços e distúrbios sociais e econômicos (BRASIL, 2012).

### 6.1.3 Crise de legitimidade na atividade de mineração

Conforme abordado anteriormente, a adoção da Responsabilidade Social Corporativa e Códigos de Conduta surge quando a empresa ou atividade é confrontada com ameaças à legitimidade tendo em vista a pressão da mídia e da opinião pública.<sup>277</sup>

O setor de mineração tem passado por uma importante crise de legitimidade nas últimas décadas, devido a grandes acidentes afetando o meio ambiente e ao desenvolvimento de maior consciência ambiental.<sup>278</sup>

Esta conscientização gerou “[...] crescentes conflitos ambientais, judicializações, ativismo por organizações não governamentais e consumidores, ativismo por parte de acionistas e investimentos éticos [...]”, e uma maior exposição pela mídia das atividades<sup>279</sup>

O engajamento nas atividades de Responsabilidade Social Corporativa surgiu, desta forma, com objetivo de reparar a reputação e imagem das empresas, evitando regulamentação de comando e controle. Sarker identifica diferenças na reação dos mercados de capital entre países desenvolvidos, onde a resposta à adoção de iniciativas de Responsabilidade Civil Corporativa é mais imediata, e países emergentes, onde os investidores são mais céticos. O estudo do autor indica também que, na medida em que as empresas aderem à Responsabilidade Social Corporativa crescem as expectativas dos *stakeholders* com relação às empresas, ocorrendo uma mudança institucional. De uma forma recíproca, portanto, o ambiente institucional tem influenciado a ação social corporativa, contribuindo para a busca de problemas nas comunidades impactadas pela atividade de mineração.

---

<sup>277</sup> NEVES, 2012, op. cit.

<sup>278</sup> SARKER, op. cit, p. 218.

<sup>279</sup> Ibid.

## 6.2 O setor da mineração no Brasil e no mundo

No setor da mineração, o Estado (em suas diversas instâncias) e empresas mineradoras integram a governança, juntamente com a sociedade civil, organizações não governamentais, fornecedores, instituições regulatórias transnacionais (ONU, etc). A governança é regida por condicionantes normativas - jurídicas ou não - e econômicas. No Brasil, o “complexo sistema federalista e de descentralização político-administrativa do país” afeta questões fiscais, incentivos e externalidades no nível municipal.<sup>280</sup>

O ambiente regulatório é internacional: além das altas exigências de qualidade do produto, as demandas de sustentabilidade do mercado são o principal indutor no sentido de uma gestão ambiental mais efetiva.<sup>281</sup>

Do ponto de vista econômico, quem assume os maiores encargos é o setor privado – que tem custos *ex-ante*<sup>282</sup> - que vão desde a pesquisa e exploração, até o aproveitamento dos recursos minerais, arcando com os investimentos e riscos inerentes<sup>283</sup> - e *ex-post*<sup>284</sup>, inclusive os relativos ao fechamento e descomissionamento de minas.

A atividade de mineração em larga escala pressupõe elevados custos iniciais em investimentos e se coloca como barreira de entrada no mercado - que requer atualmente um produto de qualidade controlada e elaborado de acordo com rígidas especificações técnicas<sup>285</sup>. A exportação do minério brasileiro para regiões onde outros países têm vantagens competitivas relativas à proximidade só é possível devido aos altos recursos investidos em sua cadeia de produção e em logística.<sup>286</sup>

Embora os produtos de alguns tipos de mineração, como os fertilizantes, possam ser considerados *commodities* nos mercados internacionais, eles exigem agregação de tecnologia e sofisticação industrial em sua produção, sendo intensivos em capital e escala.

A etapa de pesquisa de mineração também demanda grandes investimentos. No Brasil, somente 3% dos títulos de Alvará de Pesquisa dão origem a uma Portaria de Lavra.<sup>287</sup> A possibilidade de diagnóstico prévio dos impactos ambientais da atividade de mineração por

<sup>280</sup> IBRAM, 2013, op. cit, p.9.

<sup>281</sup> ENRÍQUEZ, Maria Amélia Rodrigues da Silva. Mineração e desenvolvimento sustentável - é possível conciliar? **Revista Iberoamericana de Economía Ecológica** Vol. 12: 51-66. 2009.

<sup>282</sup> Custos necessários para colocar uma operação em funcionamento, todas as pré-condições têm que ser definidas e barganhadas. Cf. PONDÉ, op. cit

<sup>283</sup> IBRAM, 2013, op. cit.

<sup>284</sup> Custos necessários para adaptar a operação a novas circunstâncias (Williamsom se ocupa delas) – inclui custos de má adaptação e custos de planejamento (para minimizar a má adaptação)

<sup>285</sup> IBRAM, 2014, op. cit, p. 15.

<sup>286</sup> Ibid, p 49.

<sup>287</sup> IBRAM

meio de estudos geológicos contribui para a avaliação da viabilidade. Estas elevadas barreiras de entrada repercutem numa tendência que se observa atualmente no setor, de aglutinação em grandes grupos.<sup>288</sup>

Os custos de transação do setor incluem não só os recursos económicos necessários para a exploração de mineração, mas também aqueles necessários para monitorar a atividade de forma a garantir que ela ocorra de acordo com as demandas existentes dentro da governança vigente.

A questão da informação também é crítica para o setor. O ambiente é regido por uma “racionalidade limitada” e grande complexidade: há uma assimetria de informações, pois, dentro do setor com um todo, nem todas as categorias de *stakeholders* detêm as mesmas informações, e dentro de uma mesma categoria de *stakeholders* – como, por exemplo, o setor privado – nem todas as empresas detêm as mesmas informações. Isto ocorre em um contexto em que as exigências para a atividade mudam ao longo do tempo, e as regras de seu monitoramento também.

A assimetria de informações diz respeito não apenas a informações de mercado, que podem trazer vantagens competitivas para determinados atores, como também se reflete na organização hierárquica do setor, uma vez que existe incerteza quanto à conduta dos participantes da transação em casos de necessidade de adaptação (incerteza comportamental).

Esta insegurança aparece no discurso dos *stakeholders* do setor, que demandam uma melhoria na troca de informações “[...] entre regiões de mineração antigas e novas, entre empresas e governo, e entre as diferentes esferas do governo”.<sup>289</sup>

Eles também reclamam uma melhor articulação entre as instâncias de governo, setor privado e sociedade civil<sup>290</sup>. Com relação à articulação entre organizações públicas e privadas, a falta da informação necessária para a viabilização dos projetos, respeitando “interesses sociais e normas ambientais”, gera muitas vezes um “vácuo que dá margem à “insegurança e judicializações em todas as instâncias”.<sup>291</sup> Desta forma, verifica-se a necessidade de uma definição clara das

[...] funções e responsabilidades públicas e privadas para tratar de questões específicas em torno de mineração e desenvolvimento, com funções públicas além daquelas atribuídas ao Ministério de Minas e Energia e às agências reguladoras”<sup>292</sup>

---

<sup>288</sup> CALIXTO, 2005.

<sup>289</sup> IBRAM. 2013, p.11.

<sup>290</sup> IBRAM. 2013, p.11.

<sup>291</sup> FERNANDES et al., 2014, p. 3.

<sup>292</sup> IBRAM. 2013, p. 11



Considerando o alto grau de especificidade de ativos que a atividade envolve, a intensividade em capital e a complexidade do ambiente de mercado, o setor se organiza de forma extremamente hierárquica, dentro de uma tendência crescente de aglutinação em grandes grupos produtivos. A atuação de grandes empresas favorece uma articulação com as instâncias governamentais. Mas a organização das regras de tributação e repartição de receitas gera problemas para os estados, que não recebem recursos compatíveis com suas responsabilidades, e também para os municípios, que recebem recursos acima da sua capacidade de gestão.<sup>293</sup>

A estrutura hierarquizada também possibilita um maior grau de oportunismo - corrupção, etc -, envolvendo entes públicos e privados<sup>294</sup>, fazendo com que os custos de transação se elevem para tentar controlar estas práticas (preocupação que se manifesta de forma expressiva nos Códigos de Conduta, como será visto no decorrer do trabalho).

Os dados e considerações apresentados a seguir esclarecem detalhes deste panorama.

### **6.3 Instrumentos legais de referência no Brasil**

A Constituição de 1934 introduziu no país a distinção da propriedade do solo e a dos recursos minerais, “[...] assegurando à população os benefícios da exploração e aproveitamento desses recursos, o que era, até então, prerrogativa do proprietário do imóvel onde se localizavam”<sup>295</sup>.

A partir desta determinação, o Estado passou a atuar no incentivo e fomento à exploração dos minérios, na sua regulamentação e fiscalização. A restrição à atuação de empresas brasileiras controladas por estrangeiros na exploração de recursos minerais esteve presente nas Constituições de 1937, 1946 e 1988. Todavia, ela veio a ser suprimida pela Emenda 6/95, que aboliu a distinção entre exploração de brasileiros e estrangeiros, ressalvada a exploração em faixa de fronteira, na qual subsiste a distinção, nos termos da Lei nº 6.634 de 2 de maio de 1979.

Em nível mundial, constata-se progressivamente a eliminação de restrições a investimentos estrangeiros no setor de mineração em diversos países.<sup>296</sup>

---

<sup>293</sup> Neste sentido, é necessário, entre outros, um planejamento na geração de demanda por postos de trabalho, [e na] capacidade do sistema educacional de fornecer a capacitação necessária”, .IBRAM, 2013, p.11

<sup>294</sup> PONDÉ, op. cit.

<sup>295</sup> IBRAM 2014, p 45.

<sup>296</sup> POPA TACHE, 2017.p.17

Cabe, pois, ao setor privado “promover a exploração e o aproveitamento dos recursos minerais, arcando com os investimentos e riscos inerentes”, e ao Estado, “a garantia da propriedade do produto da lavra prevista no art. 176 da Constituição”.<sup>297</sup> A este respeito:

[...] o próprio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.273/DF, apontou expressamente que “a propriedade do produto da lavra das jazidas minerais atribuídas ao concessionário pelo preceito do art. 176 da constituição do Brasil é inerente ao modo de produção capitalista” e arrematou, concluindo que as atividades previstas no art. 176 “seriam materialmente impossíveis se os concessionários (...) não pudessem apropriar-se, direta ou indiretamente, do produto da exploração das jazidas”.<sup>298</sup>

Uma questão importante da atividade de mineração é a recuperação de áreas degradadas em decorrência da atividade. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 225, estabelece: “§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei”. O Decreto nº 97.632 de 1989, regulamenta a aplicação deste parágrafo.

Ainda no que diz respeito à legislação ambiental, embora o Brasil possua instrumentos sofisticados, a “complexidade das relações territoriais” demanda soluções específicas, que são especialmente notórias no processo de fechamento de mina, considerando os aspectos ambientais, sociais, econômicos e culturais.<sup>299</sup> Assim, a legislação contrasta com as condições ainda extremamente restritas de aplicação.

A Constituição Federal de 1988, que criou condições para a descentralização da formulação de políticas, permite aos estados e municípios que definam modalidades de busca de sustentabilidade mais adequadas às suas realidades.

#### 6.4 O arcabouço de governança geral do setor de mineração

As instituições que definem a governança do setor da mineração estão vinculadas a regras formais – entre as quais se destacam as relativas à tributação, e a regras tácitas, informais, não só baseadas muitas vezes em costumes, mas também condicionadas por outras regras, como, por exemplo, aquelas relacionadas ao ciclo político local.

<sup>297</sup> IBRAM, 2014, p. 46.

<sup>298</sup> Ibid.

<sup>299</sup> CARSALADE, Flávio de Lemos. Paisagens culturais da mineração. **Revista ID Identidades: Território, cultura, patrimônio**. 2016, nº 6, p.149-175. Disponível em: <[http://upcommons.upc.edu/bitstream/handle/2117/100040/ID6\\_8\\_Carsalade.pdf;sequence=1&isAllowed=y](http://upcommons.upc.edu/bitstream/handle/2117/100040/ID6_8_Carsalade.pdf;sequence=1&isAllowed=y), p.170). Acesso em 10 de novembro de 2018.

### 6.4.1 Oportunismo e corrupção

A governança do setor se apresenta frágil. Todavia, problemas relacionados a questões como “Estado de Direito” e o “controle da corrupção” têm evoluído gradualmente, de forma positiva, indicando uma melhoria na capacidade do governo em lidar com elas. Os Indicadores de Governança Mundial (WGI) do Banco Mundial sinalizam que o Brasil está, na maioria dos aspectos, situado em posição desfavorável em relação aos países da OCDE, embora melhor colocado em relação a outros países do grupo BRICS.<sup>300</sup>

No Brasil, apesar dos parâmetros obrigatórios instituídos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, observa-se, em geral, uma transparência limitada e “busca de vantagens econômicas pela via da ação política na gestão financeira pública do governo municipal, estimulada em parte pelos baixos salários entre os servidores públicos.”<sup>301</sup> O setor de mineração no mundo também é foco de corrupção, em razão das inúmeras licenças que envolvem longos processos burocráticos para obtenção de direitos e autorizações necessárias à atividade.<sup>302</sup>

Por outro lado, os incentivos que se colocam tanto no nível dos políticos locais quanto no nível da gerência das empresas, muitas vezes não correspondem aos objetivos esperados. Isto ocorre devido a um imediatismo que é incompatível com objetivos sociais de longo prazo. As relações entre empresas e poder público são complexas devido à mudança de interlocutores no governo e ao curto prazo do horizonte político, em contraste com a atuação de longo prazo das empresas e a necessidade de visão de longo prazo no desenvolvimento regional<sup>303</sup>.

No que diz respeito aos dirigentes de mineradoras, existe também a percepção de que projetos de curto prazo geram resultados imediatos e perceptíveis, em detrimento do fortalecimento institucional de longo prazo.<sup>304</sup>

## 6.5 Sustentabilidade e responsabilidade social corporativa no setor da mineração

Dois dos grandes temas em pauta na discussão sobre a mineração envolvem a sustentabilidade em sua concepção ampla, que abrange, além da questão ambiental, a justiça e

---

<sup>300</sup> IBRAM, 2013

<sup>301</sup> Ibid.

<sup>302</sup> RMI, 201, op. cit., p. 44

<sup>303</sup> IBRAM. 2013 p. 75

<sup>304</sup> IBRAM. 2013..

equidade<sup>305</sup>. Os temas envolvem, de um lado, a proteção internacional dos direitos humanos e o compromisso de estabelecer um livre comércio; de outro lado, a preocupação com a proteção internacional do meio ambiente.<sup>306</sup> Destaca-se, ainda, a dependência da sociedade em relação aos minerais para manter o padrão contemporâneo de bem-estar<sup>307</sup>. A propósito, Dubisnki aponta a complexidade da questão, que demanda “uma troca contínua de experiência no campo do conhecimento, métodos, tecnologias” para que seja possível promover a mineração dentro dos parâmetros de um desenvolvimento sustentável e socialmente justo, já que a atividade é indispensável para a sociedade.<sup>308</sup>

Medidas no sentido de promover a responsabilidade social corporativa - e de uma forma mais ampla, a sustentabilidade - incluem os relatórios e Códigos de Conduta de iniciativa das empresas e a colaboração das empresas com agências governamentais na previsão de normas e padrões de avaliação e relatórios legais. Outra medida relevante é o estabelecimento de vias de diálogo com organizações não governamentais sobre o tema.<sup>309</sup> As iniciativas voluntárias na mineração são recentes. Começaram a ser adotadas em meados da década de 1990, tendo aumentando substancialmente depois dos anos 2000.

As empresas de mineração são pioneiras na geração de relatórios ambientais de forma independente dos relatórios anuais. A empresa canadense Noranda publicou seu relatório em 1991, e, em 2002, oito das dez maiores empresas do setor haviam adotado esta prática.<sup>310</sup> Os relatórios tiveram o foco inicial voltado predominantemente às questões sociais, considerando seu impacto nas comunidades locais. Desde então, têm evoluído como resultados das pressões de *stakeholders*, que, a cada ano, esperam mais informações sobre os três aspectos da sustentabilidade.<sup>311</sup>

A pressão da sociedade e de organizações não governamentais, que cresceu com a tendência da consciência ambiental nos anos 1970 em diante, tem sido o catalizador da preocupação das empresas com a Responsabilidade Social Corporativa. Sethi<sup>312</sup> destaca os transtornos gerados pela atividade, não só no que diz respeito à pegada ambiental e aos impactos sócio-culturais, mas também em relação ao poder político que a indústria adquire, alavancado

---

<sup>305</sup> REDCLIFF, 2003

<sup>306</sup> OLIVEIRA; BUD, 2006.

<sup>307</sup> SETHI, 2005

<sup>308</sup> DUBIŃSKI, 2013 p. 6

<sup>309</sup> SETHI, 2005 p. 57, ANGUELOVISKI, p. 5

<sup>310</sup> SARKER, op. cit, p. 213

<sup>311</sup> Ibid.

<sup>312</sup> SETHI, op. cit, p. 56

de seu poder econômico – poder este que os críticos dizem ser utilizado para adequar as regras a interesses das empresas.

Outro tipo de pressão a que as empresas de mineração têm se submetido é aquele exercido pelas instituições financeiras de crédito no sentido de melhoria nos indicadores de sustentabilidade.<sup>313</sup> Exemplificando tal pressão, que é bastante significativa em termos de resposta das empresas devido a seus impactos financeiros, Sethi cita a *Extractive Industry Review* (EIR), a *Extractive Transparency Initiative* (EITI) e os Princípios do Equador.

A EIR foi elaborada por iniciativa do *World Bank Group* que, em 2004, gerou um relatório sobre o seu apoio a indústrias extrativas na luta contra a pobreza. Com base em três análises independentes a conclusão foi que uma ação adequada das indústrias pode contribuir para a redução da pobreza e que o *World Bank Group* pode influenciar no sentido de estabelecer padrões.<sup>314</sup>

O EITI foi uma iniciativa lançada no *World Summit of Sustainable Development*, em Joanesburgo em 2002.<sup>315</sup> O documento divulga informações sobre a governança no setor, buscando a transparência com relação a valores recebidos pelos governos e restringindo o acesso de empresas ao crédito, de acordo com seu nível de *performance*.<sup>316</sup> Sua ação é, entretanto, limitada, uma vez que ela não afeta, por exemplo, empréstimos bilaterais, “permitindo que os países doadores emprestem dinheiro a empresas que possam estar em conluio com funcionários em países ricos em recursos, sem escrutínio público.”<sup>317</sup>

Os Princípios do Equador datam também de 2002 e constituem um conjunto de diretrizes voluntárias, no sentido de um desenvolvimento social e ambientalmente responsável de projetos financiados pelo *World Bank*, e a *International Finance Corporation*, definidas para a concessão de crédito, que asseguram que os projetos financiados sejam desenvolvidos de forma social e ambientalmente responsável.<sup>318 319</sup>

Além destes posicionamentos que dizem respeito a uma pressão em função da necessidade de financiamento das atividades, Besada e Martins destacam iniciativas das

---

<sup>313</sup> SETHI, 2005.

<sup>314</sup> World bank group Home page institucional. Apresenta notícias relativas à ação do grupo. [2018?]. Disponível em:  
<[https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/industry\\_ext\\_content/ifc\\_external\\_corporate\\_site/ogm+home/priorities/development\\_impact\\_extractive\\_industries\\_review](https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/industry_ext_content/ifc_external_corporate_site/ogm+home/priorities/development_impact_extractive_industries_review)>.

<sup>315</sup> SETHI, 2005

<sup>316</sup> <https://eiti.org/>

<sup>317</sup> BESADA, Hany; MARTIN, Philip. *Mining codes in Africa: emergence of a 'fourth' generation?*. **Cambridge Review of International Affairs**, v. 28, n. 2, p. 263-282, 2015. p. 275.

<sup>318</sup> SETHI, 2005, p. 61.

<sup>319</sup>. BESADA, MARTIN, 2015, p.272.

indústrias, com a *Global Mining Initiative* e o *Mining and Sustainable Development Project do International Council on Mining and Metals – ICMM*.

Do ponto de vista das iniciativas governamentais, são relevantes os *Voluntary Principles on Security and Human Rights*,<sup>320</sup> ou o *Africa Mining Vision (AMV)* definidos pelos chefes de Estado do continente, no encontro de 2009 da *African Union (AU)*.<sup>321</sup> O quadro institucional é completado pelo suporte do corpo técnico oferecido pelas normas desenvolvidas pela ISO<sup>322</sup>, e pela atuação de organizações não governamentais como a *Natural Resource Charter* e a *Initiative for Responsible Mining Assurance*. Iniciativas da ONU, como o *Kimberly Process* e o *UN Global Compact*<sup>323</sup>, e as ações da sociedade civil organizada - exemplificada por organizações como o *Publish What You Pay* ou *Revenue Watch Institute* -, também merecem ser citadas.

O espectro de questões tratadas nesses instrumentos também varia, indo de questões sociais e ambientais a práticas trabalhistas, direitos humanos, códigos de ética e governança corporativa, além de outros temas afetos a corporações.<sup>324</sup> Considerando as implicações das circunstâncias locais para a aplicação dos princípios de Responsabilidade Social Corporativa, o engajamento da indústria de mineração não é uniforme entre as empresas, entre projetos de uma mesma empresa ou com relação aos diversos quesitos aplicados em um projeto de uma empresa.<sup>325</sup>

Um estudo, realizado por Shiavi e Solomon, sobre a eficácia do MCA, um dos Códigos de Conduta coletivos pioneiros, implantado em 1996 no âmbito do setor de mineração da Austrália, evidencia mudanças que foram mais significativas do ponto de vista de imagem do que de desempenho efetivo das empresas. Assim, enquanto ferramenta de medida de *performance*, as avaliações das empresas aderentes foram positivas, já que o referido Código se prestou a ser um instrumento de referência para avaliações internas e para comparação com outras empresas.

Com relação à percepção pelo público, tal Código também foi positivo e facilitou a comunicação das empresas com vários dos seus *stakeholders*. Considerando as questões de monitoramento e transparência, ele não foi, entretanto, efetivo, porque não impunha um sistema de auditoria independente eficiente. Por um lado, a falta de penalidades e a dificuldade de

---

<sup>320</sup> BESADA; MARTIN, 2015, p.271.

<sup>321</sup> Id, Ibid, p.272.

<sup>322</sup> Ibid.

<sup>323</sup> Ibid.

<sup>324</sup> Ibid.

<sup>325</sup> SARKER 2013, op. cit. p 211.

verificação das exigências acabaram minando sua eficácia - embora tenha se tornado a iniciativa voluntária com maior duração na Austrália e tenha servido de ponto de partida para outras que a ela sucederam. Por outro lado, as práticas das grandes empresas já estavam à altura ou acima das demandas impostas pelo Código, e não houve adesão das pequenas empresas.<sup>326</sup>

Como em outras áreas, as empresas extrativas têm adotado os Códigos com o objetivo de [...] obter “uma licença social” para operar em comunidades afetadas e evitar controle adicional pelo Estado no futuro.”<sup>327</sup> Apesar de voluntários, alguns dos dispositivos são indispensáveis para as empresas – pois podem premiar ou punir por meio de certificados ou sanções pelo cumprimento ou não cumprimento das condições.<sup>328</sup>

As tentativas de adoção das diretrizes são vistas com ceticismo por diversos acadêmicos, que entendem que sustentabilidade e mineração são questões irreconciliáveis. Alguns autores consideram que não há qualquer mudança significativa na prática da atividade e que estas tentativas nada mais são do que *greenwashing*.<sup>329</sup> Outros<sup>330</sup> argumentam que, embora as empresas afirmem que têm adotado a Responsabilidade Social Corporativa como uma competência central (*core competence*), elas ainda não a adotaram “como parte do núcleo do negócio (*core business*) no nível da prática”.<sup>331</sup>

Kemp entende que acadêmicos e observadores externos tendem a analisar resultados, em detrimento das tentativas, o que leva a uma compreensão limitada da responsabilidade corporativa<sup>332</sup> O autor cita um estudo etnográfico realizado por Rajak sobre a *Anglo American* no qual a pesquisadora alega que “[...] o discurso da Responsabilidade Social Corporativa tem sido útil para autenticar e expandir a autoridade corporativa”, colocando a empresa numa posição de simultaneamente [...] arquitetos e agentes do desenvolvimento.<sup>333</sup>

Sethi, por sua vez, acha que ainda é cedo para um veredito com relação às medidas que têm sido adotadas. Mas, assim como diversos outros autores<sup>334</sup>, coloca tais medidas como imprescindíveis para qualquer empresa atuando na área interessada em manter sua “franquia”<sup>335</sup>

---

<sup>326</sup> SCHIAVI; SOLOMON, op. cit, p. 34-37.

<sup>327</sup> BESADA, MARTIN, 2015, p. 272.

<sup>328</sup> Id, Ibid, p.272

<sup>329</sup> SARKER, 2013 p. 207 ,

<sup>330</sup> KEMP, 2013Pag pag 523

<sup>331</sup> Community relationsandmining:Coretobusiness but not “core business” Deanna Kemp n, JohnR.Owen 1 ResourcesPolicy38(2013)523–531

<sup>332</sup> KEMP, 2013, Pag 524

<sup>333</sup> Id, Ibid.

<sup>334</sup> SETHI, 2005; SARKER, 2013, p. 211; ANGUELOVISKI, p. 5

<sup>335</sup> SETHI 2005, p. 211.

ou licença social”<sup>336</sup> para exercer a atividade e restaurar sua legitimidade, face à “crescente hostilidade do público.”

Qualquer que seja o veredito, Smith destaca, entretanto, a fragilidade da situação em que os instrumentos de *soft law* colocam as comunidades locais, que são, na melhor das hipóteses, tratadas pelas empresas como parceiras – e não como detentoras de direitos exigíveis.<sup>337</sup>

---

<sup>336</sup> SARKER, 2013 p. 211

<sup>337</sup> SMITH, Jessica M. Climate change justice and corporate responsibility. **Journal of Energy & Natural Resources Law**, v. 34, n. 1, p. 70-74, 2016.



## 6. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS CÓDIGOS DE CONDUTA: TABELAS

A fim de possibilitar uma visão panorâmica das mineradoras cujos códigos são analisados nesse trabalho, são elencados seguir seus dados gerais relativos a sede, setor de atuação, países em que têm operações, números de trabalhadores diretos e indiretos, acidentes do trabalho, valor da receita, etc.

São ainda informados resumidamente os itens que, segundo a metodologia de avaliação da *RMF*, constituem destaque nos tópicos de avaliação das empresas em questão. Salienta-se, a propósito, e que a metodologia de avaliação da *RMF* se baseou em evidências documentais, diretas ou indiretas, das práticas efetivas das empresas, e que a nota atribuída (índice de avaliação) contemplou um tema que não está incluído na análise de Códigos de Conduta. Trata-se do item Gestão de Ciclo da Mina. Este item não está nas Tabelas de avaliação de Códigos que se seguem, porque não há previsão relativa a gestão de ciclo de mina nos Códigos de Conduta.

### 1. Anglo American

Matriz: Reino Unido

Setor de atuação: Diversificado

Países onde tem operações: Brasil, Chile, Africa do Sul, Botswana e Namíbia

Número de empregados: 78.200 (2016)

Número de trabalhadores (empregados + contratados):

Fatalidades divulgadas pela empresa, relativas a trabalhadores: Empregados: 3 e Contratados: 3 (2015), Trabalhadores: 11 (2016)

Receitas antes dos impostos (BUS\$): 21.378 (2016)

A Anglo American é, segundo avaliação constante do Responsible Mining Index, a empresa com melhor performance em três áreas: Desenvolvimento Econômico (devido ao compromisso com os planos nacionais de desenvolvimento e tomada de decisões), Gestão de Ciclo da Mina (devido ao uso de critérios ambientais e sociais na tomada de decisões), e Bem-estar da Comunidade (devido ao alto desempenho no gerenciamento dos impactos do reassentamento, envolvendo as comunidades locais). Além disso, a empresa está entre as três melhores nas categorias Conduta de Negócios, Condições de Trabalho e Responsabilidade

Ambiental. Tais resultados, contudo, foram objeto de ressalva pela avaliadora em razão da ausência de public disclosure (divulgação pública).

## **2. Anglo Gold**

Matriz: África do Sul

Setor de atuação: Metais preciosos

Países onde tem operações: Brasil, Argentina, Mali, Guinéa, Gâna, Tanzânia, África do Sul  
Austrália

Número de empregados: não informado

Número de trabalhadores (empregados + contratados): 52.649 (2016)

Fatalidades divulgadas pela empresa, relativas a trabalhadores: Trabalhadores: 11 (2015),  
Trabalhadores: 9 (2016)

Receitas antes dos impostos (em bilhões de US\$): 4.223 (2016)

A Anglo Gold é, de acordo com o RMI, a empresa com melhor desempenho no critério Condições de Trabalho (devido ao seu compromisso em proporcionar ambientes seguros e saudáveis e ao acompanhamento de dados do assunto). Foi considerada entre as três melhores em gestão de ciclo de mina (o que se deve ao destaque no processo de reabilitação pós-mineração), entre as cinco melhores em Bem-estar da Comunidade (respeitando as comunidades indígenas e envolvendo as comunidades locais) e Responsabilidade Ambiental (graças ao destaque do monitoramento de resultados e melhoria nos processos). No entanto, ainda de acordo com o RMI, não foram encontradas evidências que comprovem ser efetivo o compromisso formal da empresa nas áreas de desenvolvimento econômico e direitos humanos, sendo tal ausência registrada na avaliação da empresa.

## **3. Arcelor Mittal**

Matriz: Luxemburgo

Setor de atuação: Aço

Países onde tem operações: Canadá, Estados Unidos, México, Brasil, Ucrânia, Bósnia e Herzegovina, Cazaquistão, Libéria

Número de empregados: 199.000 (31.12.2016)

Número de trabalhadores (empregados + contratados): não informado

Fatalidades divulgadas pela empresa, relativas a trabalhadores: 3 (2015), 6 (2016)

Receitas antes dos impostos (em bilhões de US\$): 56.8 (2016)

#### **4. BHP**

Matriz: Estabelecimentos sede na Austrália e Reino Unido

Setor de atuação: Diversificado

Países onde tem operações:

Número de empregados: não divulgado (2016 )

Número de trabalhadores (empregados + contratados): 65.000 (2016)

Fatalidades divulgadas pela empresa, relativas a trabalhadores: Trabalhadores: 14 (2015),  
Trabalhadores: 1 (2016)

Receitas antes dos impostos (BUS\$ ): 30.9 (2016)

A BHP foi uma das três melhores empresas avaliadas pela RMF, no setor de Condução de Negócios (devido à divulgação de receitas pagas aos governos e à participação de fóruns para melhorar a transparência). Além disso, a empresa se destaca nas áreas de Bem-estar da Comunidade e Responsabilidade Ambiental, em função do acompanhamento sistemático de condições de trabalho e ao compromisso em gerenciar impactos ambientais.

#### **5. Vale**

Matriz: Brasil

Setor de atuação: Diversificado

Países onde tem operações: Canadá, Peru, Brasil, Moçambique, Indonésia, Nova Caledônia

Número de empregados: 73.062 (31.12.2016)

Número de trabalhadores (empregados + contratados): 134.000 (31.12.2016)

Fatalidades divulgadas pela empresa, relativas a trabalhadores: Empregados: 15 (2015),  
Contratados: 4 (2015), Empregados: 2 (2016), Contratados: 3 (2016)

Receitas antes dos impostos (em bilhões de US\$): 27.488 (31.12.2016)

Na avaliação efetuada pela RMF, a Vale se destacou nas áreas de Desenvolvimento econômico (devido às parcerias feitas com instituições de pesquisa dos países produtores), gestão de ciclo de mina (integrando questões ambientais e sociais na tomada de decisões) e condições de trabalho. A avaliação, contudo, foi objeto de ressalva pela RMF, tendo em vista No entanto, os resultados são limitados pois não foram encontradas evidências que sustentem o compromisso assumido pela empresa de zelar pelos direitos humanos.

## **6. Bumi**

Matriz: Indonésia

Setor de atuação: Carvão

Países onde tem operações: Indonésia

Número de empregados: 5.229 (31.12.2016)

Número de trabalhadores (empregados + contratados): 31.857 (31.12.2016)

Fatalidades divulgadas pela empresa, relativas a trabalhadores: 2 (2015), 1 (2016)

Receitas antes dos impostos (em bilhões de US\$): 3.641 (31.12.2016)

As áreas de destaque da Bumi, segundo o índice RMI, são saúde ocupacional e segurança, devido ao compromisso assumido pela empresa com essas áreas e ao monitoramento contínuo de dados. Por outro lado, não há evidências de compromisso ou ações ligadas a área de direitos humanos e responsabilidade ambiental.

## **7. ERG**

Matriz: Luxemburgo

Setor de atuação: Diversificado

Países onde tem operações: República Democrática do Congo, Cazaquistão

Número de empregados: não informado

Número de trabalhadores (empregados + contratados): 80.000

Fatalidades divulgadas pela empresa, relativas a trabalhadores: Empregados: 9 (2015), Contratados: 1 (2015), Empregados: 10 (2016), Contratados: 5 (2016)

Receitas antes dos impostos (em bilhões de US\$): não informado

A ERG se destaca nos compromissos formais estabelecidos nas áreas de saúde e segurança ocupacional, esforços anticorrupção, direitos humanos, desenvolvimento econômico (devido à contratação da população local nas suas minas). No entanto, houve ressalva por parte da RMF quanto aos compromissos formais detectados, porquanto não se encontrou evidências nos processos operacionais, principalmente na área de direitos humanos. Além disso, não há compromissos ou ações em várias questões ambientais.

## **8. FreeportMcMoRan**

Matriz: Estados Unidos

Setor de atuação: Cobre

Países onde tem operações: Estados Unidos, Peru, Chile, Indonésia e Papua Nova Guiné

Número de empregados: 30.000 (31.12.2016)

Número de trabalhadores (empregados + contratados): 59.100 (31.12.2016)

Fatalidades divulgadas pela empresa, relativas a trabalhadores: Empregados: 1 (2015), Contratados: 2 (2015), Trabalhadores: 6 (2016)

Receitas antes dos impostos (em bilhões de US\$): 14.8 (31.12.2016)

O principal destaque da Freeport McMoRan é a área de Condições de Trabalho, na qual há compromissos formais da empresa e rastreamento sistemático de performance. Outra área de destaque é o Bem-estar da comunidade, com rastreamento e revisão sistemática de abusos aos direitos humanos e gerenciamento de segurança. Não há evidências para a adoção de um ciclo de gestão que monitore aspectos sociais e ambientais.

## 9. Glencore

Matriz: Suíça

Setor de atuação: Diversificado

Países onde tem operações: Canadá, Colômbia, Peru, Bolívia, Chile, Argentina, República Democrática do Congo, Zâmbia, África do Sul, Cazaquistão, Austrália.

Número de empregados: não informado

Número de trabalhadores (empregados + contratados): 154.832 (2016)

Fatalidades divulgadas pela empresa, relativas a trabalhadores: Empregados: 7 (2015), Contratados: 3 (2015), Trabalhadores: 16 (2016)

Receitas antes dos impostos (em bilhões de US\$): 177.351 (2016)

A Glencore é uma empresa que merece destaque pelo seu compromisso formal em fornecer um ambiente de trabalho seguro e saudável, gerenciar sistematicamente os impactos ambientais (embora não existam dados sobre o monitoramento da qualidade do ar), e, respeito aos direitos humanos. Para a questão dos direitos humanos, contudo, a RMF não encontrou evidências. Houve ressalva, ainda, quanto à comprovação da inclusão de critérios sociais e ambientais na tomada de decisões e na Gestão de Ciclo de Mina.

## 10. Vedanta

Matriz: Reino Unido

Setor de atuação: Diversificado

Países onde tem operações: Zâmbia, Namíbia, África do Sul e Índia

Número de empregados: não informado

Número de trabalhadores (empregados + contratados): 70.000 (2017)

Fatalidades divulgadas pela empresa, relativas a trabalhadores: Trabalhadores: 12 (2015), Empregados: 3 (2016), Contratados: 4 (2016)

Receitas antes dos impostos (em bilhões de US\$): 11.52 (31.03.2017)

Conforme avaliação da RMF, a Vedanta tem os melhores resultados em Desenvolvimento econômico, devido ao seu desempenho em fornecer treinamentos e capacitações. A empresa se destaca por estabelecer compromissos formais nas áreas de ética

dos negócios, corrupção, transparência, saúde e segurança ocupacional e gerenciamento dos impactos ambientais. No entanto, ainda segundo a auditoria da RMF, foi constatado que nem sempre as ações tomadas se materializam *pari passu* com os compromissos assumidos.

## **CAPITULO 5 CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS CÓDIGOS DE CONDUTA:**

Conforme exposto na introdução deste trabalho, as multinacionais, instituições que caracterizam o sistema econômico mundial e afetam suas operações, exercem posição central no processo de globalização. Entre seus inúmeros significados, a globalização impõe uma adaptação do ordenamento jurídico, em cuja dinâmica os Códigos de Conduta voluntários patrocinados por empresas individualmente têm

“[...] natureza de uma “lei privada” ou uma “promessa feita voluntariamente”, através da qual uma instituição assume um compromisso público referente a determinados padrões de conduta. A natureza do voluntarismo, e, por consequência, a flexibilização imposta às empresas, dependem da premissa básica de que as organizações patrocinadoras e os seus críticos compartilham um interesse comum de melhorar as condições subjacentes dos grupos e regiões afetados; e um comum de que é do interesse de todas as partes resolver as questões subjacentes no âmbito das pressões realistas dos recursos financeiros disponíveis e condições de competitividade.”<sup>338</sup>que

Os Códigos, por sua vez, constituem resposta à pressão das organizações não governamentais em razão de uma responsabilidade a ser assumida pelas multinacionais, face à sua conduta e *modus operandi* nas suas atividades. Sethi atribui a essa modalidade de Códigos de Conduta “[...] a maior probabilidade de resposta inicial a pressões políticas, especialmente quando os problemas envolvidos estão diretamente atrelados às operações do *core business* das empresas”<sup>339</sup>.

Os Códigos são caracterizados por uma grande margem de discricionariedade, mas impõem ônus sobre a organização na criação de sistemas independentes de avaliação de

---

338;MELROSE apud SETHI, Prakash. Globalization and Self-Regulation – The crucial role that Corporate Codes of Conduct Play in Global Business, p.6. Tradução própria.

339 SETHI, Prakash. Globalization and Self-Regulation – The crucial role that Corporate Codes of Conduct Play in Global Business,. p. 7

*performance*, monitoramento e verificação, e *disclosure* (transparência). Na visão de Sethi, o sucesso deste sistema

depende da habilidade da indústria em criar e sustentar um alto nível de credibilidade. Esse carácter de lei privada do código não reduz as obrigações das empresas ou grupos de indústria, ele cria um ônus para assegurar que seus críticos céticos e o público em geral acreditem nas respostas da indústria e em suas reivindicações de performance. Empresas, grupos de indústria, e alianças de base industrial (universais), então, devem não apenas criar um conjunto de leis – um código de conduta -, devem também apresentar um sistema através do qual sua performance será medida, avaliada, e verificada<sup>340</sup>.

Torna-se, pois, cada vez mais evidente o imperativo de se conectar as regras dos códigos de conduta aos sistemas de verificação, mensuração e avaliação.

Os Códigos de Conduta exercem papel especialmente relevante em países de menor desenvolvimento relativo, onde, considerando-se a insuficiência de presença do Estado em sua dimensão institucional, as comunidades afetadas são mais susceptíveis às externalidades negativas das atividades extrativas minerárias. É ainda relevante considerar-se a maior capacidade de efeito transformador geradas pelas operações de maior porte dado que os efeitos das atividades de mineração nesse caso são maiores. Do ponto de vista conceitual e fático, o recorte da análise incide sobre multinacionais do setor de mineração de grande escala e em atuação nas áreas mais pobres.

Para a análise dos Códigos nesse trabalho, a escolha partiu do conjunto de trinta multinacionais analisadas pela RMF, que resultou no relatório *Responsible Mining Index (RMI)*. O relatório assume um tom otimista expresso na primeira de suas oito conclusões principais; “It can be done” (Pode ser feito), referindo-se à possibilidade de uma atuação responsável das empresas na mineração. Esta conclusão se baseia nos resultados mais favoráveis obtidos em cada quesito analisado – embora não pela mesma empresa, em cada caso. Assim, verifica-se que o seu desempenho é bastante heterogêneo nas diferentes áreas analisadas: desenvolvimento econômico, conduta empresarial, gestão do ciclo de mina, bem-estar da comunidade, condições de trabalho e responsabilidade ambiental.

As dez empresas a serem analisadas neste trabalho foram escolhidas entre as trinta empresas analisadas pela RMF. Assim, trata-se de mineradoras que preenchem as seguintes condições:

- Tratar-se de empresa de mineração classificada entre as maiores do mundo, de acordo com o valor de produção;

---

340 SETHI, Prakash. Op. cit, p. 6



- Tratar-se de empresa que atua em países de renda baixa ou média, ou em países com alto nível de desigualdade de acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano Ajustado à Desigualdade (IDHAD);
- Tratar-se de empresas de máxima diversificação geográfica, considerados os locais onde são realizadas as operações de extração mineral<sup>341</sup>;
- Tratar-se de empresas de bens minerais diversificados<sup>342</sup>;

Quanto aos bens explorados, registra-se não haver sido excluído o carvão, apesar dos problemas relativos à atividade do referido bem mineral, que são os resultados das emissões de gases de efeito estufa sobre o clima, e de suas repercussões econômicas.<sup>343</sup> Conforme assinala a *RMF*, “(...) a mineração de carvão contribui para uma grande produção da produção mineral global; o carvão, enquanto não ajustada a transição para economias de baixo carbono, permanece uma fonte de energia relevante em países em desenvolvimento<sup>344</sup>”.

Além das declarações relativas à adoção de valores e condutas, cumpre verificar o que os Códigos dispõem sobre mecanismos de salvaguarda dos compromissos declarados. Com efeito, declarações de carácter prospectivo puro não atenderão a seus propósitos, se não providas as ferramentas de garantia de funcionamento das condutas esperadas. Serão descritos, a seguir, itens supostamente relacionados na redação dos Códigos de Conduta, e, quando cabível, indicados os dispositivos de *soft-law* informadores da matéria respectiva.

---

<sup>341</sup> A escolha não exclui empresas e grupos empresariais de atividades altamente diversificadas, nos quais as operações de mineração representam apenas uma pequena parcela do negócio global. Assim, foi considerado como dado determinante para a inclusão no RMI – e, por consequência, a base de escolha da dissertação -, o valor das atividades de mineração que, por si só, classifique a empresa entre as maiores do mundo de acordo com o valor da produção.

<sup>342</sup> As empresas da lista final do RMI são Anglo American PLC, AngloGold Ashanti Ltd, Antofagasta Plc, ArcelorMittal, Banpu PCL, Barrick Gold Corp, BHP Biliton Group, Bumi Resources, Coal India Ltda (CIL), Codelco, Eurasian Resources Group (ERG), Evraz Group, Exxaro Resources Ltd, Freeport-MacMoRan Inc; Glencore Plc, Gold Fields Ltd, Goldcorp Inc; Grupo Mexico, Industrias Peñoles, MME Limited, Navoi Mining & Metallurgical Combinat; Newcrest Mining Ltd; Newmont Mining Corp; NMDC Ltd, Rio Tinto Group; Teck Resources Ltd; UC RUSAL Plc; Vale SA, Vedanta Resources Plc; Zijin Mining Group Ltd. Destas, as empresas que tem Código de Conduta disponível em seus *sites* ou de outra forma disponíveis ao público (incluindo o site do RMI) são as seguintes: Anglo American PLC, AngloGold Ashanti Ltd, Antofagasta Plc, ArcelorMittal, Banpu PCL, BHP Biliton Group, Bumi Resources, Eurasian Resources Group (ERG), Exxaro Resources Ltd, Freeport-MacMoRan Inc; Glencore Plc, Goldcorp Inc; Industrias Peñoles, MMG Limited, Newcrest Mining Ltd; Newmont Mining Corp; NMDC Ltd, Rio Tinto Group; UC RUSAL Plc; Vale S.A. e Vedanta Resources Plc.

<sup>343</sup> Conforme assinalam Bursztyn e Burztytn, “Os efeitos negativos potenciais da mudança climática terão maior intensidade nos países em desenvolvimento e sobre as populações mais favorecidas, aumentando as desigualdades no que diz respeito à saúde, acesso a uma alimentação adequada, água potável e outros recursos ambientais”. (Fundamentos de Política Ambiental: os caminhos para o desenvolvimento sustentável. Garamond Universitaria, 2012, p. 419).

<sup>344</sup> *Op. Cit.*

Nos capítulos à frente, será analisada, além do conteúdo substancial puro, a efetividade previsível à luz das condições expressas pelos Códigos, tais como: auditoria externa independente, existência de órgãos de controle integrados por membros eleitos independentemente da escolha por administradores integrantes da administração superior da empresa, previsão da divulgação de informações relevantes não sujeita à censura prévia da empresa, e outras.

Os conceitos e teorias explorados nos capítulos anteriores permitiram não só identificar a importância dos Códigos de RSC como instrumentos de institucionalização global, bem como indicar os pontos de apoio a serem fornecidos para a criação da prática dos negócios. Para melhor apreciação da verificação de conformidade dos Códigos de RSC, ditos pontos de apoio são agrupados nas seguintes áreas temáticas: Desenvolvimento Econômico, Conduta de Negócios, Bem-Estar da Comunidade, Condições de Trabalho, e Meio Ambiente<sup>345</sup>.

O tema Desenvolvimento Econômico compreende dispositivos que estabeleçam planos de desenvolvimento socioeconômico nos investimentos da empresa relacionados à mineração e decisões de negócios em países produtores, com o objetivo de fortalecer esse desenvolvimento. Tal desenvolvimento pode ser impulsionado pela infraestrutura de mina, pelas estratégias relativas a fornecedores – quando direcionadas para a capacidade do país produtor no fornecimento de bens e serviços além da mina - e pela incorporação do desenvolvimento de capacitação por meio de facilitação de transferência de habilidades e tecnologias para outros setores.

O desenvolvimento de infraestrutura relacionada a grandes projetos de mineração, por sua vez, pode contribuir para o enfrentamento da precariedade no setor de infraestrutura nos países em desenvolvimento - estradas, rodovias, ferrovias, sistemas de água e energia, informação e tecnologia de comunicações, etc. -, e para o compartilhamento e a otimização de infraestruturas minerais. Pode, ainda, contribuir para a reversão do isolamento de comunidades minerárias, facilitando conexões que impulsionem diferentes tipos de atividades econômicas, como o comércio, os investimentos e outros setores.

O *procurement* abrange a cadeia de fornecedores, distribuidores, agentes, contratados, etc., consistindo em fator de contribuição para o fluxo de capital entre os *stakeholders* da empresa. Os Códigos de RSC incluem, com frequência, exigências pertinentes à contratação de

---

<sup>345</sup> Seguiram-se as áreas temáticas e, quando cabível, as subdivisões dentro das áreas, adotados pela RMF para avaliação das operações. Não se incluiu, na avaliação dos Códigos, a área temática “gestão do ciclo de mina”, uma vez que o item em questão é contemplado nos Códigos de RSC.

tais partes interessadas, de forma a reproduzir os padrões adotados pela própria mineradora ao longo da cadeia, e também exigências relativas a contratos específicos com fornecedores locais e ligados a mulheres ou membros de grupos vulneráveis. (GRI 204)

O desenvolvimento pode ser impulsionado pela infraestrutura da mina, pelas estratégias relativas a fornecedores, quando direcionadas para a capacidade do país produtor no fornecimento de bens e serviços além da mina. Pode, ainda, ser impulsionado pela incorporação do desenvolvimento de capacitação por meio de facilitação de transferência de habilidades e tecnologias para outros setores.

É possível que a melhoria de infraestrutura relacionada a grandes projetos de mineração contribua não só para o enfrentamento da precariedade no setor de infraestrutura nos países em desenvolvimento, bem como para o compartilhamento de infraestruturas minerais. Pode, ainda, contribuir para a reversão do isolamento de comunidades minerárias, facilitando conexões que impulsionem diferentes tipos de atividades econômicas - comércio, investimentos e outros setores. Analisa-se, então, se há por parte da Código de Conduta compromisso de considerar, em seus investimentos ligados à mineração e decisões de negócios nos países produtores, os planos de desenvolvimento socioeconômico com o objetivo de fortalecimento dos países produtores.

Comumente, parcela significativa dos valores de bens e serviços usados pelos projetos de mineração são importados em virtude do alto nível técnico e especializado demandado. Diversos países instituíram legislações ou cláusulas obrigatórias para contratos que estipulem conteúdo local, priorizando o uso de produtos, negócios, serviços e trabalhadores no âmbito de uma determinada região ou país. Onde não há tais requisitos, algumas empresas de mineração estabelecem previsões relativas a conteúdo local. Questiona-se, assim, se o Código prevê sistemas disponíveis que favoreçam o desenvolvimento de oportunidades para aquisições de fornecedores nacionais ou regionais. A proteção do conteúdo local pode se dar, inclusive através da previsão de obrigações de aquisições relativas aos contratados da empresa de mineração.

O item Desenvolvimento de Capacidade, nos termos em que analisado nesta dissertação, observa o que dispõem os Princípios 7 e 9 do Pacto Global das Nações Unidas. Assim sendo, ele se refere à disponibilização de sistemas para apoiar o desenvolvimento de capacitação em nível nacional, através de Pesquisa e Desenvolvimento por meio da abordagem de questões socioeconômicas e ambientais, relacionadas a mineração no âmbito de países produtores.

A contribuição de empresas de mineração para programas de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) de países produtores pode se dar de várias maneiras: mediante abordagem colaborativa (com instituições e autoridades governamentais); através da concessão de apoio financeiro para instituições de pesquisa; por meio da disponibilização de fundos para bolsas de estudos, ou com a disponibilização de acesso a informações ou equipamentos a pesquisadores.

O investimento pode ser dedicado a iniciativas direcionadas às necessidades das comunidades mineradoras impactadas, por exemplo, através do apoio de P&D em setores como agricultura, tratamento de água ou tecnologia de energia renovável para a promoção de segurança alimentar, de água e de energia. Além da criação de oportunidades para o crescimento econômico, tais investimentos podem contribuir para o conhecimento compartilhado, inovação e abordagem de desafios socioeconômicos incluindo pobreza e saúde ou questões ambientais tais como erosão do solo e contaminação da água.

A avaliação do fortalecimento de capacidades nacionais segue parâmetros do *GRI*, o qual prevê a disponibilização de sistemas para assegurar que as operações da empresa apoiem o desenvolvimento de talentos e a transferência de talentos, principalmente em nível técnico e de gestão média e alta. Trata-se de questão particularmente relevante no caso das mineradoras. Com efeito, neste segmento de fundamental importância são os programas de treinamento de trabalhadores, dados os potenciais conflitos de minas excessivamente dependentes de mão-de-obra estrangeira, em função da discrepância entre cargos atribuídos a empregados locais e estrangeiros – beneficiados por cargos de salários mais altos.

Entre os parâmetros de *soft-law* analisados nos Códigos de Conduta, destacam-se as balizas correspondentes ao disposto nas normas GRI 102-15, CHRB<sup>346</sup> A.2.1 e GRI 102-17. O tópico em questão abrange a previsão de compromissos da empresa relativos a uma abordagem da ética nos negócios, de forma interconectada entre departamentos. Tal abordagem deve, presumivelmente, incluir mecanismos de denúncia disponibilizados para reportar conduta anti-ética vinculadas às operações da empresa.

---

<sup>346</sup> *Corporate Human Rights Benchmark* – CHRB é uma organização que congrega investidores e organizações da sociedade civil no intuito de constituir o primeiro *benchmark* público e aberto de performance de direitos humanos em nível empresarial. O objetivo primordial da CHRB é a prevenção de impactos negativos sobre a vida de trabalhadores, comunidades e consumidores – fator da maior pressão enfrentada por empresas na atualidade, no mercado globalizado. O *benchmark* fornece um foto comparativa ano-a-ano das maiores empresas do mundo, com base em parâmetros políticos, de processos e de práticas incorporados por tais empresas relativos à abordagem de direitos humanos, bem como na sua resposta a alegações de ofensas a tais direitos. Segundo a própria organização, trata-se de bem comum para todos os *stakeholders*. Confira-se, a propósito, <https://www.corporatebenchmark.org/>

Constata-se a mobilização das grandes empresas de mineração – como, de resto, em outros segmentos de negócios globais – buscando a adoção de práticas de negócios éticos, sistemas sólidos de governança corporativa, e transparência nas respectivas operações. Da mesma forma, verifica-se a previsão de compromissos de gestão responsável em nível mais amplo, no tocante aos aspectos econômico, ambiental, social e de governança (*EESG*) em suas operações.

Nos Códigos de Conduta, a análise do item pressupõe a identificação de previsões de que a condução de negócios se dará com integridade, respeito aos direitos humanos, aos trabalhadores e ao meio-ambiente. Além disso, é esperado que estejam previstos mecanismos de proteção contra a corrupção e formas de agregação de valores em benefícios dos países produtores e das comunidades afetadas pelas atividades de mineração.

A conduta de negócios responsável – por exemplo, através da transparência de práticas -, pode contribuir para o alcance dos ODS, assim como para que os países produtores alcancem esses objetivos (ODS - Princípio 16), e um potencial mais alto de redução da pobreza (ODS – Princípio 1).

Há subjetividade no tocante ao conjunto dos valores éticos de uma empresa: integridade, equidade, honestidade, confiabilidade, liberdade, respeito e abertura. E, também, variação quanto aos assuntos a serem tutelados por tais valores: questões econômicas, ambientais, sociais e de governança. Assim sendo, os Códigos dispõem sobre situações em que se caracteriza o comportamento ético no cotidiano, o conflito de interesses, as doações e a hospitalidade permitidas, as doações públicas e práticas de *lobby* admitidas. Além disso, os Códigos esclarecem questões pertinentes à privacidade de informações, ao uso de *media* social, à diversidade, aos direitos humanos, ao tratamento ou relacionamento com trabalhadores, comunidades e o meio ambiente.

Entre as previsões de salvaguarda aos valores éticos expressos nos Códigos estão a declaração clara do comportamento esperado de todos os empregados, dos parceiros de negócios relevantes e dos *stakeholders*, bem as sanções para desvios de conduta, os canais de denúncia ou procedimentos similares que permitam a delação confidencial e anônima, sem receio de retaliação. Pode haver, igualmente, previsão de apoio à diversidade e inclusão de pessoas nos quadros de gestão *senior* da empresa.

O item Divulgação de Contratos é tratado nos princípios EITI 2.2 e 2.4 e no CHRB D.3.2. A previsão a ser declarada no Código de Conduta, nesse caso, diz respeito à divulgação

de todos os contratos, licenças e acordos que constituem instrumento de direitos de acesso à extração de recursos minerais e seus projetos. Os instrumentos em questão podem abranger, ainda, acordos fixados pelos governos com empresas no intuito de fixar termos e condições relacionadas ao desenvolvimento mineral, tais como os benefícios financeiros que o país receberá em *royalties*, partilha, disposições relativas à infraestrutura, etc.

Conforme aponta a RMF, “contratos regulamentando a atividade de prospecção ou mineração, ou outros projetos de extração, podem constituir as regras mais significativas em termos de benefícios recebidos pelos países produtores e comunidades afetadas”. Com efeito, em grande parte do mundo, tais negócios são conduzidos sem o conhecimento dos *stakeholders*. A informação relativa a tais negócios constitui importante ferramenta de contratação em condições potencialmente mais vantajosas aos cidadãos<sup>347</sup>. (CHRB D.3.2 EITI 2.2; 2.4).

Conforme ressaltado pela RMF,

“tributos ligados a mineração são uma fonte de receita significativa e de importância crucial para os países ricos em recursos minerais, dada sua contribuição para fazer face aos serviços públicos essenciais e de infraestrutura. Os tributos recebidos durante o ciclo de vida da mina, se geridos com cuidado, podem dar suporte a iniciativas de desenvolvimento econômico e social que continuarão a gerar benefícios por muito tempo após a cessação de operações de mineração”.

Ressalta, daí, a pertinência da previsão de transparência fiscal em todas as jurisdições fiscais da empresa. (GRI 201-1 201-4, CHRB D.3.1; EITI 4.1).

No item Propriedade Beneficiária espera-se que haja a seguinte previsão: “A empresa divulga publicamente a propriedade beneficiária das pessoas jurídicas de propriedade parcial ou integral de pessoas jurídicas que contratam com o governo, operam ou investem na extração de recursos minerais”, em consonância com o disposto no GRI 102 (5 OU 6), 102-7, EITI 2.5”<sup>348</sup>. A ausência de transparência quanto à efetiva titularidade ou benefício respectivo a

---

<sup>347</sup> Segundo Relatório da EITI (2015), há divulgação por parte de alguns países, mas a transparência ainda constitui exceção. Há países que vedam a divulgação, e outros em que, inobstante permitida pela legislação, a divulgação não é praticada.

<sup>348</sup> O conceito “propriedade beneficiária” corresponde a propriedade efetiva, ou seja, o nível de participação e detalhamento de como a participação ou controle é de exercida na prática – vale dizer, se através do percentual de participação acionária ou através do controle por arranjos contratuais; ou ainda por instrumentos de representação, etc.

lucros das empresas propicia corrupção, evasão fiscal, lavagem de dinheiro – enfim, ilicitudes diversas com possíveis repercussões econômicas, ambientais e sociais<sup>349</sup>.

A questão referida é considerada a partir da previsão, nos Códigos analisados, da divulgação de partes beneficiárias de cada uma das entidades parcial ou integralmente proprietárias que participe de licitações, seja titular de concessões ou direitos minerais, exerça operações ou investa em recursos minerais. GRI Disclosure 102-5; 102-7, EITI 2.5. B.5.1<sup>350</sup>.

Quanto aos pagamentos efetuados pelas empresas, é verificado se o Código prevê a divulgação pública de todos os pagamentos feitos pela empresa a governos nacionais ou regionais, apresentando informação individualizada no âmbito de projeto (GRI 201, EITI 4.1. 4.5). Considerado-se que os pagamentos das empresas de mineração relativos a tributos e *royalties* podem representar fontes significativas de receitas para os países em desenvolvimento, quanto maior a transparência por parte das empresas de mineração, maiores serão as chances de acompanhamento pelos governos e cidadãos.

A análise em tais disposições pressupõe avaliar o nível de acesso a informações, vale dizer, se elas se referem a receitas em nível global ou em nível de processo, a fim de permitir o melhor monitoramento, por parte das comunidades locais, das informações do seu interesse, contribuindo com isso para a responsabilização de seus governos sob a perspectiva de legitimidade da aplicação das receitas respectivas às atividades de lavra. Outra questão a ser avaliada é se a divulgação dos pagamentos é feita com indicação dos governos nacionais, estaduais ou regionais beneficiados (*GRI Disclosure* 201-1; EITI 4.1; 4.6).

Ainda no item divulgação, verifica-se se há previsão de divulgação, por parte do Código, de informações sobre políticas e práticas de *lobby* e a contribuições políticas, ou, ainda, compromisso de engajamento em fóruns multi-*stakeholders*, de forma a melhorar a transparência das receitas minerais - incluindo seu gerenciamento, sua distribuição e seus gastos. (GRI 415; Disclosure 415-1). No tocante a este item, está o questionamento relativo a

---

<sup>349</sup>Relevante quanto a questão é a meta instituída pela EITI para 2020, “todos os países integrantes irão assegurar que todas as empresas de óleo, gás e mineração que participem de licitações, operem ou invistam em projetos extrativos em seus países, revelem os seus efetivos proprietários, o nível de participação e detalhes sobre como a participação ou controle é de fato exercida – através do percentual de participação acionária, através do controle por arranjos contratuais, por meio de instrumentos de representação, etc.

<sup>350</sup>EITI, instituidora de um padrão global que promove o gerenciamento aberto e responsável de recursos de petróleo, gás e recursos minerais, e regulações na União Européia e Canadá tem criado obrigações para muitas empresas de declarar pagamentos feitos a entidades governamentais nacionais e em nível regional, e informar tais pagamentos para os países onde elas operam.

previsões de prevenção de todas as formas diretas ou indiretas de suborno e corrupção. (GRI 205 SASB NR 302-21).

Conforme aponta a RMF, a mineração é classificada como um dos setores de mais altorisco de corrupção, tendo em vista a necessidade de obtenção, junto ao poder público, de inúmeras licenças e aprovações para a exploração e desenvolvimento de recursos minerais. Assim sendo, a prática é recorrente em países em que as operações de mineração têm um ambiente regulatório deficitário e instituições fracas.

O item contratação responsável é analisado à luz de possíveis de compromissos assumidos pela empresa no sentido de realizar periodicamente *due dilligence* sobre a contratação, sub-contratação e fornecedores de forma a detectar e identificar quaisquer riscos ambientais, sociais, de governança e de direitos humanos. (GRI 401 Disclosure 305-1, 305.2, 412-3, 414-1, 414-2; CHRB B.1.5; B.1.7, UNGC<sup>351</sup> Principle 2.).

Grande parte das empresas estende as políticas relativas a direitos humanos, direitos sociais e meio ambiente aos parceiros de negócios e cadeia de fornecedores das empresas, aí incluída a mão de obra terceirizada, inclusive para operações da atividade-fim da empresa. Com efeito, a mão-de-obra e práticas sociais ou ambientais inapropriadas por parte de contratados podem criar riscos financeiros e danos à imagem das empresas envolvidas, direta ou indiretamente<sup>352</sup>.

---

<sup>351</sup> O *United Nations Global Compact* é a mais abrangente iniciativa de sustentabilidade de adesão voluntária, desenvolvida pelas Nações Unidas em nível global. Tem por objetivo congrega empresas e *stakeholders* no alinhamento aos princípios de direitos humanos, trabalhistas, ambientais e de anti-corrupção, com o estabelecimento de metas corporativas. Visando operacionalizar esses objetivos, o *UNGC* estatui como bases estratégicas e de ações o engajamento aos Dez Princípios em Direitos Humanos, trabalhistas, ambiental e anti-corrupção, bem como a incorporação de condutas para o avanço de metas corporativas mais abrangentes, tais como os Princípios de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas - ODS, com ênfase em colaboração e inovação. (conf. [unglobalcompact.org/about](http://unglobalcompact.org/about)).

<sup>352</sup> Uma pesquisa envolvendo a Apple, a Canon, a Coca-Cola e o Walmart é um paradigma a este respeito. O objeto de estudo de caso é a relação de causa e efeito entre conflitos de natureza social e ambiental, com grande repercussão para a imagem das empresas, e o comportamento social que elas adotaram após o enfrentamento das situações-limites a que foram expostas. No caso Coca-Cola, um boicote numa filial da Índia seguiu-se à revelação dos padrões de pesticidas presentes das bebidas, extrapolando os níveis permitidos na União Européia. Além disso, ela foi acusada de extração excessiva de água, sendo-lhe atribuída culpa pela seca enfrentada por comunidades locais. No caso Walmart, além da revelação do uso de mão de obra infantil por seus sub-contratados em fábricas em Bangladesh, a empresa figurou como Ré em ação coletiva de natureza trabalhista com grande repercussão, acusada de discriminação de gênero por ex-empregadas. Quanto à Apple, a exposição da mídia foi motivada por múltiplas ocorrências: a descoberta de fornecedores que usavam mão de obra infantil; de uma fornecedora (Foxconn, fabricante dos iPhones e iPads da Apple), a quem foi atribuída responsabilidade por suicídios ocorridos em sua fábrica (onde os empregados trabalhavam 70 horas por semana, dez horas acima do máximo estipulado pelo Código de Fornecedores da Apple), e de outra fornecedora (Wintek) na qual empregados foram expostos por agente contaminante - hexane. Na pesquisa em questão constatou-se que apenas a Canon deixou de enfrentar grande exposição da mídia (a despeito de questionamentos relativos a problemas de natureza trabalhista - doenças de stress entre empregados na subsidiária da companhia na Dinamarca, e empregados japoneses proibidos de sentar durante longas jornadas). De toda forma, todas as analisadas aprimoraram suas políticas de responsabilidade social



A *United Nations Declaration on Human Rights Defenders* estabeleceu parâmetros a serem observados na defesa de direitos humanos, em nível global, com *due diligence* para a gestão dos respectivos riscos e impactos. Todavia, os membros de comunidades, populações indígenas e defensores de direitos humanos que representem oposição a projetos de mineração continuam a sofrer abusos de direitos humanos, hostilização, ameaças, assédio, ataques, conforme aponta a *RMF*.<sup>353</sup>

Cabe, pois indagar, se o Código prevê o respeito aos direitos humanos, em linha com os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direito Humanos, com o objetivo de contribuir para o bem-estar dos trabalhadores e o bem-estar comum, assim como mecanismo de salvaguarda aos *stakeholders*, ao direito de reivindicações afetas a direitos humanos; monitoramento da efetividade das ações da empresa; e informações sobre a forma de abordagem dos riscos.

O *UN Guiding Principles on Business and Human Rights*, documento elaborado pelas Nações Unidas relativos a princípios em negócios e direitos humanos, institui um guia para empresas sobre como elas podem eficientemente gerenciar riscos a direitos humanos, com o objetivo de contribuir para o bem-estar do trabalhador e da comunidade. (CHRB A.1.1; UNGP A1 (A1.1, A1.2, A1.3); C1, UNGP Principle 1. GRI 412; Disclosure 421-1; SASB<sup>354</sup> NR0302-17; CHRB B.1.3; B.1.6; B.2.1; B.2.2; B.2.3; B.2.4; CHRB (RF) A2.5; C3; C4; C5; UNGC Principle 1; Principle 2. D.1.3.).

Esse item diz respeito ao compromisso, pela empresa, de garantia de condições de trabalho seguras e com saúde (Princípio 1), abrangendo a disponibilização de sistemas para garantia de que as operações da empresa abordem necessidades específicas de saúde e

---

corporativa: a Coca-Cola reformulou sua política em relação a prevenção de danos aos recursos hídricos na Índia; a Walmart logrou reverter a situação trabalhista, implementando medidas restritivas ao trabalho de menores; a Apple estabeleceu novo padrão para a indústria de eletrônicos, e passou a equiparar o padrão de sua cadeia de fornecedores ao padrão da indústria, e a Canon passou a adotar abordagem de prevenção a futuros conflitos, incluindo políticas de redução de *stress* na Europa e em nível global. Além das referidas ações, as empresas aprimoraram suas políticas de relatórios de responsabilidade social corporativa, tornando-se pioneiras da questão de CSR.

<sup>353</sup> A propósito, a *Global Witness* identificou 185 mortes de defensores de terras e do meio-ambiente em 2015, registrando que a indústria da mineração está conectada a mais mortes do que qualquer outro setor.

<sup>354</sup> A *Sustainable Accounting Standards Board - SASB* “é uma organização que tem por objetivo a instituição de padrões de transparência específicos para a indústria no tocante a tópicos sociais, ambientais, e de governança que facilitam a comunicação entre empresas e investidores quanto ao financiamento de material financeiro, e informação útil para a tomada de decisões. Tais informações devem ser relevantes, confiáveis e comparáveis entre países em bases globais. A Fundação SASB tem em mira um universo de investimento onde o entendimento compartilhado da performance de sustentabilidade das empresas habilitam empresas e investidores a tomarem decisões que potencializam a sustentabilidade, levando, assim, à criação de maior valor a longo prazo. A Fundação estabeleceu um braço independente, o SASB (board), que estabelece padrões de *disclosure* específicos para a indústria e ligados ao conceito de materialidade para investidores. A SASB congrega mais de 200 países Disponível em <https://www.sasb.org/>

segurança para as mulheres. São relevantes na análise deste item, ainda, a previsão de remuneração justa; segurança, saúde e proteção no local de trabalho; proteção social para famílias; liberdade aos trabalhadores para expressar suas preocupações, organizar e participar das decisões que afetam suas vidas, bem como igualdade de tratamento e oportunidade para o avanço de todos os trabalhadores.

O item é de especial relevância na mineração, uma vez que, conforme assinala a RMF, o risco é inerente à atividade. Esta relata que, de acordo com a Organização do Trabalho Internacional - OIT, aproximadamente 8% dos acidentes fatais em locais de trabalho pelo mundo são relacionados à atividade minerária, a despeito de o setor de mineração empregar somente 1% da força de trabalho local. Lesões no local de trabalho, perda de audição causada por ruído, impactos na saúde mental, e, ainda, doenças ocupacionais e doenças decorrentes da exposição a calor, radiação, metais e partículas também são significativas no setor de mineração.

A evolução da tecnologia aplicada à atividade de mineração – cada vez menos dependente da força física, podendo incorporar o equipamentos e máquinas de alto nível tecnológico, operados por controle remoto propicia a redução do potencial de acidentes de trabalho e oferece salvaguardas técnicas e melhor qualidade do ar. Não obstante, subsistem riscos de que os ambientes de trabalho em questão podem estar desencadear problemas por movimentos repetitivos e *stress*.

Assim, durante a abordagem de riscos e o desenvolvimento e implementação das medidas de Organização e Segurança Ocupacional, atenção específica deveria ser dada aos riscos e necessidades de saúde e segurança das empregadas mulheres, incluindo a previsão de equipamentos e instalações de higiene apropriadas para o gênero feminino, bem como de medidas de prevenção contra violência sexual, intimidação e assédio nas minas. GRI Disclosure 102041; 407-1; CHRB D.3.3; UNGC Principle 1; Principle 3.

Este item se refere a possível existência de sistemas instituídos na empresa para assegurar que as suas operações confirmem e viabilizem compromissos relativos a comunidades afetadas, de forma inclusiva e em bases constantes, inclusive mulheres, com mecanismos para que os membros suscitem quaisquer questões de preocupações e participem em discussões e tomada de decisões em matérias que possam impactá-los. TSM Aboriginal and Community Outreach, 2, GRI Disclosure 102-43; 413-1, CHRB B.1.8; UNGP (RF) C2 (C2 1; C2 2; C2.3).

Conforme registra a *RMF*, o gerenciamento das relações das empresas de mineração com as comunidades e *stakeholders* pode representar maiores desafios do que as dificuldades técnicas inerentes à extração de recursos minerais, propriamente dita. Com efeito, o projeto minerário caracteriza-se pela grande diversidade de *stakeholders* – incluindo mulheres, homens, grupos vulneráveis e marginalizados, organizações comunitárias, governos, organizações não governamentais e grupos especiais de interesses. Estes representam direitos conflitantes, bem como opiniões e posicionamento diametralmente opostos no tocante a benefícios potenciais e impactos associados à mineração. TSM Aboriginal and Community Outreach, 2. GRI Disclosure 102-43-1; CHRH B.1.8, UNGP (RF) C2 (C2.1; C2.2; C2.3).

O item se refere a possibilidade a empresa disponibilizar sistemas que garantem que suas operações sejam conduzidas e divulguem a abordagem de seus impactos sócio-econômicos, através da participação inclusiva de comunidades afetadas, abrangendo mulheres e jovens. (GRI Disclosure 102-29; 413-1, SASB NR 0302-13); que suas operações encorajem empreendedorismo local, apoio ao desenvolvimento de negócios locais de comunidades afetadas, inclusive mulheres e jovens.” GRI 204, Disclosure 204-1.

A viabilidade social e econômica das comunidades afetadas pela mineração pode ser fortalecida através da criação de oportunidades de negócios, tais como contratos de aquisições, e ainda pela criação de empregos diretos e indiretos. O número de empregos diretos criados pela mineração para mão-de-obra local pode ser significativo, mas muitos desses trabalhos são temporários. Pertinente, assim, a previsão de aquisições locais, inclusive em nível de operações de mina, de maneira a apoiar o gerenciamento e informar fornecedores, comunidades, governos e outros *stakeholders*.

O *Social Impact Assessment (SIA)* é uma ferramenta importante na redução de impactos potenciais e fortalecimento dos prospectos econômicos e sociais associados a projetos de mineração. O *SIA* contribui para a identificação de como o bem-estar da comunidade - ou de grupos particulares dentro da comunidade -, podem mudar com um projeto de mineração, e para o desenvolvimento de estratégias para gerenciar impactos através do ciclo de vida da mina. Em alguns casos pode ser necessária a abordagem da questão relativa a direitos humanos como parte do *SIA* (ou parte integrante do levantamento de impacto ambiental e social) – sob pena de não se viabilizar factível a abordagem efetiva do problema.

Questiona-se ainda a existência de previsão de políticas ou acordos com as comunidades que incluam metas de recrutamento local, oportunidades de treinamento e avanço na carreira focados no desenvolvimento de profissionais de mineração locais, e em apoio ao

desenvolvimento de habilidades mais abrangentes – ou, ainda outras iniciativas, tais como a transferência de qualificações ou programas de microfinanças, de forma a estimular a diversificação de economias locais.

Neste item é verificado se o Código declara o comprometimento com o empreendedorismo local; apoio ao desenvolvimento de negócios locais e o desenvolvimento de oportunidades de local aquisições incluindo mulheres e jovens. (GRI 204; Disclosure 201-1; 413-1); ou, ainda, se há previsão de monitoramento das operações da empresa, ou relatórios de suas ações quanto a impactos econômicos e sociais, através de participação inclusiva de comunidades afetadas, incluindo mulheres, jovens e crianças. (GRI Disclosure 102-29; 413-1)

Questiona-se se a empresa disponibiliza sistemas que assegurem que suas operações sejam conduzidas e divulgue a monitoria periódica dos seus impactos sobre a saúde e segurança da comunidade, e para implementar planos de gestão que abordem/dirigidos a estes impactos.

Registra-se que os maiores riscos de impactos a saúde da comunidade como resultado da mineração correspondem a exposição a ruídos; contaminantes do ar, água ou solo, ou da degradação de serviços ecossistêmicos do quais a comunidade depende. Fatores não ambientais, tais como trânsito, influxo de trabalhadores migrantes, ou os arranjos de segurança de mina também podem impactar a saúde física e mental e o bem-estar de comunidades, direta ou indiretamente. Os riscos para a saúde a comunidade impactada varia de acordo com a localização da mina e dos bens minerais em lavra.

As mulheres, frequentemente, assumem uma parcela desproporcional dos riscos sociais, econômicos e ambientais associados à mineração. Embora pesquisas indiquem que abuso e exploração sexual envolvendo meninas e mulheres são disseminadas em algumas áreas de mineração, mulheres e meninas normalmente estão ausentes de processos de envolvimento de *stakeholders* da mineração.

Além disso, subsistem situações de problemas a serem enfrentados por trabalhadoras mulheres em mina - assédio sexual, ausência de aceitação por parte de co-trabalhadores do gênero masculino, constrangimento físico, ausência de equipamentos de proteção ou equipamentos apropriados ao gênero. Assim sendo, é pertinente verificar se Código da empresa prevê abordagem de impactos de suas atividades sobre mulheres e ação de acordo com resultados, para melhoramento contínuo em evitar, minimizar e mitigar tais impactos. (GRI Disclosure 413-1)

A definição de povos indígenas é diversa nas legislações, sendo a auto-identificação um dos primeiros critérios para a identificação de povos indígenas. É consensual que a cultura e vida de muitos povos indígenas são fortemente ligadas aos territórios ancestrais e recursos naturais ao entorno. Assim, a mineração – como, de resto, demais indústrias extrativas, que transformam significativamente a terra, criam um alto potencial de impactos negativos e possivelmente devastadores nas vidas e culturas de povos indígenas.

Povos indígenas tem direitos individuais e coletivos passíveis de serem afetados por projetos de mineração em larga escala - posse, usufruto, proteção de recursos naturais necessários à práticas culturais, etc. Os efeitos podem estar ligados ao projeto de mineração em si e também a instalações associadas, tais como barragens de rejeito, estradas ou minerodutos. Cabe verificar, assim, se o Código prevê sistemas para a garantia de que suas operações identifiquem, através de participação inclusiva, direitos, interesses, necessidades e perspectivas de todas as etnias e povos indígenas potencialmente afetadas por minas e instalações associadas (TSM Aboriginal and Community Outreach, 1; GRI 411; CHRB D.3.5.)

Busca-se também identificar se a empresa se compromete a respeitar os direitos dos povos indígenas ao FPIC, e a estender o princípio do FPIC<sup>355</sup> a outros grupos afetados por seus projetos CRHB A.1.3; D.3.5

Registra-se que o FPIC de povos indígenas tornou-se um pré-requisito também para empresas obterem financiamento, através da Corporação Financeira Internacional – CFI e de outras instituições financeiras internacionais. A demonstração do FPIC constitui, igualmente, requisito de participação das empresas em programas de certificação voluntária estabelecidos para setores da indústria extrativa, tais como exploração florestal, óleo de palma e mineração.

Conforme assinala a RMF, apesar de o FPIC ter sido inicialmente concebido como proteção específica a povos indígenas, esses princípios vem sendo aplicados de forma mais abrangente. Desde 2009, órgãos internacionais e regionais vem estendendo sua proteção comunidades não indígenas. Várias organizações da sociedade civil e associações industriais expressaram apoio a essa aplicação mais abrangente, como o *ICMM*, que em 2013 declarou: “Onde tanto povos indígenas quanto povos não indígenas sejam susceptíveis de serem

---

<sup>355</sup> Consentimento Livre, Prévio e Informado é o princípio de informação e consulta prévia de projetos de maior relevância que pode impactar direitos e interesses de povos indígenas. O princípio visa salvaguardar a oportunidade concedida à aprovação coletiva, ou rejeição, do projeto de mineração, livre de intimidação ou coerção, prioritariamente à ocorrência de qualquer atividade. FPIC é um direito dos povos indígenas reconhecido e um mecanismo que assegura que os direitos deles serão respeitados.

significativamente impactados, membros (dessa associação) podem optar pela extensão dos compromissos assumidos nessa declaração de posição, incluindo FPIC, a povos não indígenas”.

Em posicionamento igualmente abrangente é a recomendação, em 2016, do Comitê das Nações Unidas para a Eliminação de Discriminação contra as Mulheres, de que os governos obtenham FPIC formalizado por parte das mulheres rurais afetadas por aprovação de projetos que afetem sua propriedade e recursos rurais. É pertinente pesquisar se o Código prevê, em caso de deslocamentos físicos ou econômicos, a proteção a pessoas afetadas por projetos, ou estratégias para evitar ou mitigar impactos identificados, aí incluída a participação tais pessoas, com destaque para mulheres e jovens.

Conforme aponta a RMF, em 2000, os Princípios Voluntários em Direitos Humanos e de Segurança (VPs) foram desenvolvidos através de uma iniciativa *multistakeholder*, com o objetivo de instituir referência específica para indústrias extrativas na manutenção de segurança e proteção das suas atividades no âmbito de um quadro normativo de operações pautado no respeito aos direitos humanos. Tais princípios estabelecem padrões de atuação das empresas, como, em casos de abordagem de problemas relacionados a segurança, possível violência, e ocorrências ligadas a abuso de direitos humanos por parte de agentes de segurança.

Tais Princípios declaram salvaguarda ao Estado de direito; consulta a comunidades e comunicação das normas de proteção; garantia de desligamento em conformidade com as normas legais; atuação adequada das forças de segurança; registros ou investigação de alegações de abusos de direitos humanos, e, ainda, treinamento das forças de segurança e fortalecimento de instituição do estado para a garantia de direitos humanos.

Algumas empresas firmam contratos com empresas de segurança privadas ou assinam memorandos de entendimento (*MOU*) com agentes de segurança pública para delinear os respectivos papéis, e obrigações no que tange a manutenção de segurança. Verifica-se se o Código prevê estratégias potenciais de minimização de riscos de abusos de direitos humanos relacionados com a sua gestão de segurança em linha com os Princípios Voluntários em Segurança e Direitos Humanos? (GRI 410 CHRB D.3.7, VPs C.13; D 14, UNGC Principle1)

Procura-se, ainda, identificar regras básicas de relacionamentos de emprego pautadas no princípio de oportunidades iguais, prevenção ativa contra todas as formas de discriminação no local de trabalho e promoção à diversidade da força de trabalho” GRI 406; *Disclosure* 406-1, *UNGC Principle 1, Principle 6*.

Busca-se previsão de compromisso de não explorar ou minerar em áreas tombadas como Patrimônio Cultural da Humanidade e a respeitar outras áreas protegidas terrestres e marinhas instituídas como unidades de conservação GRI 304.

### V.1. Observações Gerais Sobre os Códigos

AngloAmerican<sup>356</sup>.

Conforme expressa previsão, o Código se aplica a todos os empregados do Grupo Anglo American, incluindo os membros do Conselho de Administração e as Unidades de Negócio. Estende-se, ainda, aos empregados terceirizados e fornecedores. Há determinação para que sejam seguidas as legislações dos países em que a companhia opera, ou os padrões definidos no Código, caso este contemple padrões mais elevados de conduta. Há advertência de responsabilização e adoção das medidas cabíveis na hipótese de descumprimento, e a previsão de responsabilidade extra para ocupantes de cargo de gerência ou liderança.<sup>357</sup>

O Código de Conduta da AngloAmerican é apresentado em “Mensagem aos Colegas” em que o Presidente do Conselho de Administração relata uma velocidade cada vez maior de mudança nos negócios globais, assim como de demanda e expectativa por parte de muitos dos diferentes *stakeholders* da empresa. Essa dinâmica expõe a empresa à análise “não apenas pelos países em que ela opera, mas, também, pela comunidade internacional, com base em padrões das leis internacionais, e pela sociedade civil em geral”. Outros aspectos ressaltados são “um ambiente operacional altamente cíclico e requisitos legais e regulatórios cada vez mais rigorosos”.

Assim, e entre outros desafios citados, a mensagem do Código expressa a necessidade de demonstrar (malgrado perdas irreversíveis financeiras e de reputação, sofridas por outras empresas) que a AngloAmerican está em conformidade com os padrões de conduta nos negócios; “agir com integridade, demonstrando preocupação e respeito aos direitos humanos e modo de vida dos integrantes da empresa, das comunidades e dos recursos naturais onde atuam” – em alinhamento aos seus valores essenciais, dentro e fora da corporação<sup>358</sup>. Na conclusão, o Presidente do Conselho de Administração conclama seus homólogos a incorporar aos seus próprios compromissos o de viver os valores descritos pelo Código da AngloAmerican.

---

<sup>356</sup> [brasil.angloamerican.com/our-code-of-conduct.portuguese.pdf](http://brasil.angloamerican.com/our-code-of-conduct.portuguese.pdf). Acesso em 16.10.2019.

<sup>357</sup> 7 Pontos importantes sobre o nosso Código de Conduta, p 4 do Código.

<sup>358</sup> Tradução livre

As questões abrangidas, divididas por temas, são abordadas de forma intuitiva, vale dizer, objetiva, descritiva e didática, com imagens e quadros. Há um passo a passo com “o que” e “como” deve ser feito - para a proteção pessoal dos destinatários dos comandos, bem como da AngloAmerican -, e previsão de atitude (“Sempre” e “Nunca”) para as situações que especifica. O Código especifica quais são os recursos materiais disponíveis e as pessoas a serem contactadas para a abordagem das questões – gestor imediato ou pessoa da área de segurança, área jurídica, área de recursos humanos ou comissão de ética, conforme o caso. São definidos limites e congregados num só texto os princípios e políticas éticas da empresa, com remissões a textos complementares aplicáveis: no tema saúde, por exemplo, os materiais complementares são a Política de Gestão Ambiental da AngloAmerican, Espaço Eureka! De Meio Ambiente, Política de Mudanças Climáticas do Grupo e Política de Água do Grupo<sup>359</sup>.

Após a abordagem das áreas temáticas há um tópico de orientação quanto à decisão a ser adotada na hipótese de dúvida sobre o que fazer, com um diagrama de interrogações que definem o raciocínio a ser seguido para que seja possível se chegar a uma conclusão. Trata-se do canal de denúncias que o Código designa “Your Voice” (Sua Voz), tendo por mote “Choose to do The Right Thing” (Escolha fazer o que é Correto). O tópico destaca, em quadro à parte, o “Compromisso de Tolerância Zero para Retaliações”, por parte de quem quer que seja<sup>360</sup>.

Ao final do Código são sintetizados de forma clara os valores da empresa e como eles são representados, através de ações nos quesitos Segurança (em primeiro lugar, e acima de tudo); Cuidado e Respeito; Integridade; *Accountability* (Responsabilidade); Colaboração – entre todos os integrantes da empresa, e enquanto grupo -, e Inovação.

---

<sup>359</sup> Conf. p. 9

<sup>360</sup> Conf. p. 33



Tabela 1 - Desenvolvimento Econômico (Empresas com operações no Brasil)

	<b>Anglo American</b>	<b>AngloGold</b>	<b>Arcellor Mittal</b>	<b>BHP</b>	<b>Vale</b>
Planejamento de desenvolvimento socioeconômico nacional e regional	A questão é contemplada no item “Trabalhando com <i>stakeholders</i> institucionais” o qual prevê relacionamento com o governo e apoio a políticas públicas relevantes para o desenvolvimento sustentável. Institui compromisso com a boa governança nos países em que opera, bem como o apoio a iniciativa da EITI e seus esforços para permitir que os cidadãos entendam como os recursos naturais de seus países estão sendo administrados e quanto estão gerando em termos de receitas.			Declara a realização de projetos comunitários, em parceria com outras organizações, segundo dispõe <i>Nossos Requisitos para Comunicações, Comunidade e Envolvimento Externo</i> .	
<i>Procurement</i> (cadeia de fornecedores e prestadores de serviços)	Não há disposição aplicável	Dispõe que não fará negociações com entidades e indivíduos que possam estar envolvidos ou associados “com atividades ilegais, como terrorismo, lavagem de	Dispõe que os fornecedores da empresa serão escolhidos com base em critérios objetivos como qualidade, confiabilidade, preço, utilidade e desempenho ou serviço.	Dispõe que os fornecedores da empresa devem atender os requisitos de compromisso com práticas comerciais dentro da lei, altos padrões de conduta empresarial, gestão que respeitem os direitos de todos os	Dispõe que os fornecedores devem ser selecionados “com base em critérios objetivos, técnicos e econômicos, considerando o cumprimento legal e os requisitos de saúde, segurança e meio

		dinheiro e tráfico de drogas.” P.20		colaboradores e da comunidade local, a minimização do impacto no ambiente e a promoção de um local de trabalho seguro e saudável.  Remete a <i>Nossos Requisitos de Fornecimento</i> .	ambiente da Vale, com garantias de condições justas a todos os participantes” p.20
--	--	-------------------------------------	--	--	--

Fonte: <<https://responsibleminingindex.org/en/library>>

\* Não há informações sobre *procurement, capacity building e enhancing the national skills*.

Tabela 2 - Conduta de negócios (Empresas com operações no Brasil)

	<b>Anglo American</b>	<b>Anglo Gold</b>	<b>Arcellor Mittal</b>	<b>BHP</b>	<b>Vale</b>
<b>Ética de negócios</b>	<p>Determina o cumprimento das legislações e regulamentações de cada país, incluindo sanções econômicas e legislação de exportação.</p> <p>Instrui empregados, terceirizados e fornecedores a evitarem situações de conflitos de interesses que os envolvam bem como parentes, pessoas próximas ou associados. Determina informação dos conflitos, ao gestor ou setor de RH. Descreve situações potencialmente caracterizadas como conflito de interesses</p> <p>Institui compromisso com a economia de livre mercado, de concorrência justa, remetendo a Manual de Política de Conformidade Antitruste</p> <p>Declara cumprimento a legislações e regulamentações comerciais de cada país, incluindo sanções econômicas e legislação de importação e</p>	<p>Instrui empregados a evitar situações de conflitos de interesse, como utilizar informações confidenciais, exercer cargos como consultor ou assessor para um concorrente, pedir e aceitar presentes (dinheiro, favores ou patrocínio) acima do valor estipulado pela política da empresa, participar com recursos financeiros próprios ou obter lucros de empresas concorrentes ou que desejam ter relações de negócios com a AngloGold Ashanti, ter envolvimento direto ou indireto em contratação de empresas onde possua interesse financeiro ou que sejam controladas por algum parente próximo, conceder um contrato sem divulgação para organizações conduzidas por parentes próximos, usar de modo impróprio os recursos financeiros propriedades e oportunidades de negócio da empresa, conseguir empréstimos ou garantias de dívidas particulares, de</p>	<p>Determina o cumprimento da legislação e das regulamentações de cada local, estado, país e leis internacionais que se aplicam aos negócios da empresa, incluindo leis antitruste de cada país em que opera.</p> <p>Delimita que acordos relacionados a preços, termos de venda e divisão de mercados e clientes são considerados ilegais, mesmo que não sejam escritos.</p> <p>Instrui empregados a não adquirir interesse financeiro ou participar de outras atividades que privariam a empresa da atenção necessária para o cumprimento dos seus deveres.</p> <p>Veda que empregados, membros de famílias ou pessoas que vivam com eles, tenham interesses financeiros que poderiam impactar negativamente os deveres na empresa, beneficiem-se de contratos</p>	<p>Determina o cumprimento de legislações e regulamentações aplicáveis a cada país em que atua.</p> <p>Declara cumprimento de leis de concorrência, leis antitruste e antimonopólio, e leis de comércio internacional que regem transações.</p> <p>Delimita como conflitos de interesse: utilizar oportunidades de negócios da BHP para ganho pessoal ou para benefício de amigos próximos ou familiares, ocupar cargos ou afiliações externas, possuir investimentos diretos ou indiretos em ativos ou negócios que tenham sido contratados para a realização de negócios com a BHP, receber dinheiro, propriedade, serviços ou outras formas de benefícios pessoais financeiros, influenciar os resultados de uma licitação ou proposta de fornecimento, oferecer empregos ou afiliações a parentes próximos ou</p>	<p>Instrui empregados a não combinar preços, evitar contato com competidores, obter informações de concorrentes apenas de forma legal e fonte pública, não compartilhar informações confidenciais e compartilhar apenas informações verdadeiras sobre os produtos da empresa.</p> <p>Dispõe situações caracterizadas como conflitos de interesse: tomar decisões ou influenciar decisões que beneficiem o empregado ou sua família, influenciar decisões de Recrutamento e Seleção, obter benefício financeiro de qualquer concorrente da Vale e solicitar e receber remuneração ou benefícios.</p>

	<p>exportação, mencionando expressamente equipamentos, <i>softwares</i> e tecnologias</p>	<p>parentes próximos ou de colegas empregados por empresas que tem interesse comercial com a AngloGold Ashanti. P.12</p> <p>Se compromete a combater a concorrência leal, por meio do cumprimento da legislação antitruste. Declara cumprimento de legislação, regulamentos, códigos e normas aplicáveis nas jurisdições onde realiza seus negócios.</p>	<p>feitos com terceiros e tentem influenciar decisões que poderiam conceder algum tipo de benefício.</p>	<p>amigos, oferecer ou aceitar mais do que um valor modesto em presentes, hospitalidade e entretenimento, aceitar patrocínios de fornecedores ou terceiros que estejam envolvidos em sua unidade ou sua área de negócios.</p> <p>Remete a <i>Nossos Requisitos de Conduta Empresarial</i>.</p>	<p>Apenas trabalha com fornecedores que praticam seus valores.</p>
<p>Suborno e corrupção</p>	<p>O Código veda o recebimento de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidade. Dispõe que a empresa é signatária do Pacto Global da ONU e o apoio aos Princípios Orientadores sobre Negócios e Direitos Humanos da ONU. Declara o objetivo de identificar, avaliar e minimizar, por meio de auditorias permanentes e gestão adequada, os potenciais impactos adversos sobre os direitos humanos que cause ou para os quais contribua, ou, ainda, que sejam causados por seus fornecedores ou terceiros atuando em seu nome; prevê, em caso de impactos</p>	<p>Estabelece como corrupção “o uso indevido de autoridade ou poder para benefício pessoal ou de terceiros” (p.11), incluindo: vantagem desleal sobre concorrentes, nepotismo, influenciar de forma imprópria decisão, conflito de interesses e abuso de autoridade.</p> <p>Veda o fornecimento ou o recebimento de qualquer forma de pagamento (inclusive presentes e formas de entretenimento) e o uso de recursos da empresa para fins ilícitos, inclusive para facilitar corrupção e fraude.</p>	<p>Veda o recebimento de qualquer benefício pessoal, como presentes, qualquer quantia de dinheiro, empréstimos, serviços, viagens, privilégios ou acomodação. Itens promocionais de baixo valor não são vedados. Algumas formas de entretenimento, como jantares e eventos esportivos ou culturais podem ser aceitos se forem de baixo custo, ocasionais e recíprocos.</p> <p>Instrui empregados a consultar seu supervisor ou o Conselho Geral antes de aceitar um cargo no Conselho Administrativo,</p>	<p>Dispõe que “<i>Nossos Requisitos de Conduta Empresarial</i> fornecem orientações de como gerenciar o risco de corrupção.” P. 30</p> <p>Instrui empregados a solicitar autorização antes de: oferecer algo de valor a uma pessoa externa, envolver-se com um fornecedor que irá interagir com outras pessoas em nome da empresa, oferecer doação a comunidade ou projeto, oferecer patrocínio a um evento.</p>	<p>Remete a Programa Global Anticorrupção e legislação aplicável relacionada a corrupção ou suborno.</p> <p>Veda o recebimento de “qualquer tipo de presente, favor ou algo de valor, direta ou indiretamente, para influenciar uma decisão ou obter uma vantagem indevida, pois isso é considerado suborno.” P. 18.</p> <p>Determina níveis de aprovação estabelecidos internamente na Vale para receber e oferecer</p>

	adversos a direitos humanos decorrentes de suas operações, o seu objetivo de garantir a remediação	Prevê uma Política de Ofertas, Hospitalidades e Patrocínios que estabelece quais presentes podem ser aceitos, como: material publicitário como camisetas, canecos e canetas; cortesias comerciais ocasionais, como almoços, coquetéis, ingressos para eventos esportivos ou teatro; presentes apropriados e usuais e presentes que “se submetidos a investigação não causarão constrangimento a empresa, ao empregador ou ao doador”. P.14 A empresa também declara consistir que seus empregados sejam convidados para proferir palestras.	para evitar possíveis conflitos de interesse.  Veda que empregados, oficiais ou diretores obtenham vantagens pessoais de atividades dentro do escopo da empresa, usem a propriedade, informação ou posição para benefício pessoal e compitam com a empresa.		produtos e hospitalidades.  Instrui empregados a recusar e não oferecer “presentes ou hospitalidades em troca de favores, benefícios ou vantagens, ou com a intenção de influenciar a obtenção, a contratação ou a manutenção de negócios”p.21
Práticas de relações institucionais e envolvimento com as políticas	Posiciona-se a favor de relações construtivas e duradouras com governos, ressaltando que, para evitar percepção de influência inadequada sobre processos decisórios, a empresa não apoia nenhum indivíduo, grupo ou partido político; tampouco fornece apoio financeiro ou de outro tipo a quaisquer candidatos, funcionários de partidos	Posiciona-se a favor de doações a partidos políticos nos países em que essas operações são permitidas, desde que a finalidade não seja obter benefícios especiais para a empresa. Tais doações devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração da empresa e devem ser declaradas no relatório anual.	Veda doações de qualquer tipo a oficiais do governo ou a funcionários de empresas estatais.  Declara cumprimento a legislação anticorrupção, incluindo “ <i>US Foreign Corrupt Practices Act</i> ” p.3	Instrui empregados a “aplicar Nossos Requisitos de Conduta Empresarial em todas as interações com governos.” P.27  Dispõe que empregados podem participar de eventos e atividades organizadas por políticos ou partidos políticos, desde que esses eventos não sejam destinados à captação de recursos para	

	políticos ou organizações afins, em nenhuma circunstância, seja de forma direta ou indireta. Prevê cooperação com consultas e investigações governamentais (p. 20)	Dispõe que “Salvo se especialmente autorizado, os ativos, instalações, dinheiro, nome, logomarca ou prédios da empresa não serão utilizados, direta ou indiretamente, para apoiar ou promover um partido político, uma atividade política, um candidato político ou uma autoridade eleita. Doações políticas não podem ser substituídas por donativos a instituições - lantrópicas e pagamentos a agentes.” P.18		fins políticos. Algumas atividades exigem registro e aprovação prévia como: pagamento de mesas em festas ou eventos com um claro propósito comercial, patrocínio de pesquisas realizadas por “usinas de ideias” afiliadas ou ligadas a partidos políticos e envolvimento em qualquer evento organizado por um partido político, para o qual seja paga uma taxa que não esteja relacionada à captação de recursos para fins políticos p.27	
--	--	--	--	---	--

Fonte: <<https://responsibleminingindex.org/en/library>>

\* Não há informações sobre responsabilidade do conselho e gestão superior, disclosure de contratos, transparência fiscal, beneficial ownership.

C Gestão do ciclo de vida

C.1. Lifecycle Management da Mina

C.2. Processo de Aprovação do Projeto

C.3. Viabilidade pós-fechamento para Comunidades e Trabalhadores

C.4. Fusões, Aquisições e Auditoria para alienação

Não há informações nos códigos de conduta sobre esses itens.

Tabela 3 - Bem-Estar da Comunidade (Empresas com operações no Brasil)

	<b>Anglo American</b>	<b>AngloGold</b>	<b>Arcellor Mittal</b>	<b>BHP</b>	<b>Vale</b>
<b>Direitos Humanos</b>	<p>Se compromete a manter a diversidade e inclusão, e tratamento às pessoas de forma justa e respeitosa. Compromete-se a manter um lugar de trabalho justo, livre de qualquer forma de discriminação, tais como a discriminação a idade, gênero, raça, cultura, religião, estado civil, orientação sexual e capacidade física ou mental.</p> <p>Declara observância a obrigações legais que visam corrigir questões históricas de desigualdade (e.g., legislação de Emancipação Econômica da População Negra (EEPN) na África do Sul</p>	<p>Prevê o respeito a valores tradições e culturas das comunidades vizinhas, garantindo que empregados e terceirizados sejam informados dessa política.</p>	<p>Prevê por um ambiente de trabalho livre de discriminação e seguro.</p>	<p>Remete a: Declaração Universal de Direitos Humanos das Nações Unidas; Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos; Os Dez Princípios do Pacto Global das Nações Unidas; A declaração de posição sobre povos indígenas e mineração do Conselho Internacional de Mineração e Metais (ICMM); Os Princípios Voluntários sobre Segurança e Direitos Humanos.</p>	<p>Instrui empregados a monitorar “os riscos de violação aos direitos humanos em nossas operações, projetos e nas comunidades onde atuamos para identificar, prevenir, mitigar e remediar, de forma voluntária, os possíveis impactos negativos gerados.” P.10</p> <p>Declara observância a obrigações legais que vedam a exploração sexual de crianças e adolescentes e o trabalho infantil.</p> <p>Remete a Política de Direitos Humanos e Política de Sustentabilidade da empresa.</p>
<b>Comunidade e envolvimento das partes interessadas</b>	<p>Remissão ao Plano para desenvolvimento da comunidade local descrito no Anglo American Social Way</p> <p>Previsão de relacionamento aberto com as comunidades afetadas, referidas como prioridade;</p>	<p>Declara compromisso em deixar as comunidades melhores em função da presença da empresa.</p>		<p>Dispõe que “Caso seja necessário o reassentamento da comunidade, este deverá ser realizado de acordo com o Padrão de Desempenho 5 da instituição “International Finance Corporation</p>	<p>Declara apoio às comunidades locais quanto a direitos humanos, segurança e meio ambiente.</p>

	<p>relacionamento aberto com entes públicos; visibilidade da influência positiva e do desenvolvimento local.</p> <p>Prevê envolvimento com organizações internacionais e com a sociedade civil para ajudar a desenvolver políticas e regulamentações Apoia a Iniciativa de Transparência das Indústrias Extrativas (EITI)</p> <p>Estabelece cooperação com consultas e investigações governamentais.</p> <p>Remete ao <i>Anglo American Social Way</i></p>			(IFC)”: Aquisição de terras e reassentamento involuntário.” P.19	
Saúde e segurança da comunidade	<p>Estabelece diretrizes e regras objetivas para a segurança, tais como a identificar, avaliar e gerenciar riscos; zelar pelos colegas de trabalho e encaminhar qualquer potencial questão de risco ao gestor imediato;</p>	<p>Declara observância à segurança da comunidade, em relação a riscos e acidentes.</p> <p>Instrui empregados a “cumprir de maneira rigorosa e consistente as normas de saúde e segurança da empresa, inclusive os procedimentos de emergência, saúde e segurança vigentes em</p>			<p>Possui uma política de Zero Dano, respeitando o direito do trabalhador a um ambiente seguro e saudável.</p>



		cada local de trabalho.” P.7			
Populações indígenas	Dispõe sobre respeito à diversidade, a tradição e a cultura dos povos indígenas. Dispõe que os processos de planejamento e condução de operações devem evitar ou minimizar impactos adversos sobre estes ou outros grupos minoritários.			Remete a Declaração de Posicionamento sobre Povos Indígenas e Mineração do <i>ICMM</i>	Declara observância a direitos das comunidades presentes nas áreas em que atuam, incluindo comunidade indígenas e comunidades tradicionais.

Fonte: <<https://responsibleminingindex.org/en/library>>

Tabela 4 - Condições de trabalho (Empresas que atuam em outros países apenas)

	<b>Anglo American</b>	<b>AngloGold</b>	<b>Arcellor Mittal</b>	<b>BHP</b>	<b>Vale</b>
<b>Saúde ocupacional e segurança</b>	<p>Estabelece diretrizes e regras objetivas para a segurança, tais como identificar, avaliar e gerenciar riscos; zelar pelos colegas de trabalho e encaminhar qualquer potencial questão de risco ao gestor imediato. Prevê programas de bem-estar que promovam o engajamento, produtividade, qualidade de vida e resiliência emocional.</p> <p>Remete a Política de Segurança e Saúde Ocupacional (<i>Anglo American Safety Way</i>). Proíbe o consumo de álcool e drogas durante o trabalho, determina que reporte ao gestor sobre embriaguez ou estado de influência de drogas, por terceiros.</p>	<p>Declara compromisso com a segurança e prevê a “busca por meios inovadores para garantir que os locais de trabalho estejam protegidos contra acidentes e doenças ocupacionais.” (p.7).</p> <p>Instrui a cumprir de maneira rigorosa e consistente as normas de saúde e segurança da empresa e os procedimentos de emergência saúde e segurança vigentes em cada local de trabalho.</p>	<p>Estabelece diretrizes para um ambiente de trabalho seguro e saudável, conduzindo inspeções regulares para eliminar condições perigosas ou comportamentos perigosos e desenvolvendo programas para a segurança e o bem-estar.</p> <p>Veda a manufatura, o uso, a compra, a venda, o tráfico e a posse de bebidas alcoólicas (exceto em ocasiões permitidas), estimulantes, narcóticos e outros intoxicantes.</p>	<p>Declara compromisso com a saúde e a segurança dos empregados e possui, em todas as suas filiais, um Programa Local de Assistência ao Colaborador (EAP).</p> <p>Veda o uso de “álcool, drogas ilícitas e o uso indevido de outras substâncias.” P.11 O uso de cigarros é limitado a áreas designadas.</p>	<p>Remete a uma política de Zero Dano, respeitando o direito do trabalhador a um ambiente seguro e saudável, tanto do ponto de vista físico como mental.</p> <p>Instrui empregados a cumprir requisitos legais e padrões internos de saúde e segurança.</p> <p>Remete a regras da empresa referentes à realização dos exames ocupacionais periódicos.</p> <p>Veda uso de álcool, de drogas ilícitas ou de outras drogas que impactem sua capacidade de executar suas atividades.</p>
<b>Direitos de organização, negociação coletiva e liberdade de associação, não discriminação e</b>	<p>Declara não tolerar qualquer forma de assédio ou bullying, instrui a denunciar situações em que se presencie ou saiba de assédio ou bullying.</p>	<p>“Reconhece e defende as Convenções dos Direitos Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho, e, por conseguinte, promove a</p>	<p>Declara compromisso em criar ambiente de trabalho livre de assédio sexual ou de qualquer outro tipo, seja</p>	<p>Veda “discriminação ilegal contra uma pessoa com base em atributos pessoais não relacionados ao desempenho no trabalho, tais como raça,</p>	<p>Prevê a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva.</p> <p>Posiciona-se contra atitudes de assédio moral</p>

<p>oportunidades iguais, eliminação de trabalho forçado e infantil.</p>	<p>Declara compromisso aos direitos trabalhistas fundamentais da Organização Internacional do Trabalho, relativos ao direito de livre associação e negociação coletiva, direito a igual remuneração por igual trabalho e abordagem de tolerância zero ao trabalho análogo ao escravo, trabalho infantil e discriminação injusta. P.11</p>	<p>implantação de práticas justas de emprego e coíbe o trabalho forçado e o trabalho infantil.” P.8</p> <p>Dispõe que os locais de trabalho devem estar livres de todo assédio, inclusive ameaças feitas por telefone e e-mail, humilhação e tormento físico e psicológico (bullying). (p.8)</p> <p>Estabelece a diretriz de oferecer oportunidades iguais em seleções, recrutamentos, promoções, transferências, remunerações e disponibilidade de recursos.</p>	<p>entre empregados, clientes ou fornecedores.</p> <p>Veda práticas discriminatórias baseadas em raça, cor, sexo, idade, religião, etnia e outras discriminações ilegais. Dispõe que distinguir indivíduos com base nas suas habilidades e qualificações para um determinado emprego não constitui discriminação.</p>	<p>identidade sexual, expressão de gênero, orientação sexual, estado intersexual, deficiência física ou mental, estado de relacionamento, religião, opinião política, atividade setorial, gravidez, amamentação ou responsabilidades familiares” p. 14</p>	<p>ou sexual ou discriminação, seja ela por diferenças culturais ou ideológicas, de opiniões, deficiências, gênero, cor, etnia, origem, convicções políticas, crenças religiosas, geração, estado civil, condição de sindicalização, classe social, orientação sexual ou grau de escolaridade.</p> <p>Estabelece diretrizes contra o trabalho infantil e práticas de emprego que possam ser interpretadas como trabalho degradante, forçado ou análogo ao escravo.</p>
---	---	---	---	--	--

Fonte: <<https://responsibleminingindex.org/en/library>>

\* Não há informações sobre salário mínimo e worker recourse

Tabela 5 - Responsabilidade Ambiental (Empresas com operações no Brasil)

	Anglo American	AngloGold	Arcellor Mittal	BHP	Vale
Políticas de gestão ambiental	Remete a sua Política de Gestão Ambiental.	<p>Prevê o cumprimento da legislação, de modo a garantir a proteção da biodiversidade, a redução do impacto ambiental, a gestão correta dos resíduos, e a gestão de aspectos ambientais e comunitários.</p> <p>Dispõe que “os compromissos associados aos aspectos sócio-ambientais são definidos em diversas normas que podem ser consultadas na intranet da empresa”. (p.9)</p>	Estabelece diretriz que considera o respeito ao meio ambiente, atendendo aos requisitos da legislação aplicável á Arcellor Mittal.	Remete a programa de gestão ambiental, descrito em <i>Nossos Requisitos para a Gestão Ambiental e Mudanças Climáticas</i> .	Remete a Política de Sustentabilidade.
Gestão de resíduos, água, biodiversidade e mudanças climáticas	<p>Prevê o uso da água “de forma racional.”</p> <p>Prevê a compreensão de “potenciais impactos sobre a biodiversidade e evitar, minimizar e, quando necessário, compensar eventuais impactos materiais sobre a biodiversidade”. P.9</p> <p>Declara o objetivo de minimizar impacto sobre as mudanças climáticas.</p>	<p>Prevê “gestão correta dos resíduos decorrentes de suas atividades” p.9</p> <p>Estabelece diretrizes para a proteção da biodiversidade nas áreas em que atua.</p>		<p>Determina a implantação de ações compensatórias caso permaneçam resíduos dos impactos ambientais p.24</p> <p>Instrui uso “eficiente” da água.</p> <p>Declara minimizar e reabilitar impactos causados ao ar, águas, terras e biodiversidade.</p> <p>Dispõe diretriz para emissão de gases de efeito estufa em <i>Nossos Requisitos para a Gestão Ambiental e Mudanças Climática</i>.</p>	<p>Dispõe metas para redução da geração de resíduos.</p> <p>Dispõe metas de consumo sustentável de recursos como água, energia elétrica e combustíveis. P.13</p>

Fonte: <<https://responsibleminingindex.org/en/library>>

\* Não há informações sobre: ar, ruído e vibração, gerenciamento de substâncias perigosas e preparação para emergências.

Tabela 6 - Desenvolvimento Econômico (Empresas que atuam em outros países apenas)

	Bumi	ERG	Freeport McMoRam	Glencore	Vedanta
Planejamento de desenvolvimento socioeconômico nacional e regional	Declara compromisso em trabalhar em parceria com líderes da comunidade e do governo, para desenvolver planos de desenvolvimento da comunidade mais transparentes.			Declara trabalhar com governo, autoridades locais, organizações governamentais e não governamentais para apoiar e desenvolver projetos de desenvolvimento comunitário.  Declara apoio e promoção ao emprego local e a aquisição de produtos e serviços locais.	
<i>Procurement</i> – cadeia de fornecedores; contratos de insumos e serviços vitais para a empresa	Estabelece diretrizes para a escolha cuidadosa de terceirizações.  Determina que todos os agentes, consultores, fornecedores e empreiteiros devem assinar contrato de <i>Non Collusion</i> , vedando qualquer tipo de compensações na forma de presente, dinheiro, entretenimento e gratificação sexual para qualquer indivíduo ou grupo da BUMI.	Instrui empregados a: identificar riscos potenciais ao negociar com contrapartes (fornecedores, por exemplo), antes de fazer negócios com eles; somente fazer negócios com autorização expressa da empresa, somente pagar fornecedores no seu próprio nome e no país onde os bens são adquiridos ou serviços são prestados.	Dispõe que fornecedores devem fornecer ambiente de trabalho saudável e seguro aos seus empregados, seguir legislação aplicável e seguir o Código de Fornecedores.  Declara não permitir que fornecedores usem trabalho infantil ou forçado e não autorizar qualquer tipo de suborno ou corrupção.	Dispõe que fornecedores devem manter “práticas de negócios legais; padrões acordados de qualidade e prontidão de entrega; locais de trabalho justos, seguros e saudáveis; tolerância zero em termos de violações dos direitos humanos, em relação às pessoas e comunidades em que trabalham; e práticas de negócios que minimizem o impacto ambiental”. P. 6  Dispõe que fornecedores devem respeitar sua abordagem de direitos humanos ou padrões equivalentes.	Dispõe que a relação com fornecedores é estabelecida com base em preço, qualidade, serviço e reputação. Os fornecedores serão selecionados de acordo com a correspondência aos valores éticos, sociais e ambientais da empresa.
Capacitação	Dispõe que instrui empregados a contribuir para desenvolvimento social e capacitação das comunidades, compartilhando talentos e habilidades e apoiando instituições locais de saúde e educação.			Declara apoio e promoção ao emprego local e a aquisição de produtos e serviços locais, “por meio do treinamento e desenvolvimento de empreendimentos de pequeno e médio porte.” P.11	

Fonte: <<https://responsibleminingindex.org/en/library>>

\* Não há informações sobre *enhancing the national skills*.

Tabela 7 - Conduta de negócios (Empresas que atuam em outros países apenas)

	Bumi	ERG	Freeport McMoRam	Glencore	Vedanta
Ética de negócios	<p>Determina o cumprimento das legislações e regulamentações de cada país. Instrui empregados a consultar departamento jurídico caso tenham qualquer dúvida sobre quais legislações e regulamentos se aplicam.</p> <p>Declara compromisso com competição justa e que não trabalhará com outras empresas para fixar preços, alocar produtos, mercados ou territórios e limitar a produção ou venda de qualquer maneira.</p> <p>Delimita como conflitos de interesse situações em que interesses individuais conflitam com interesses da empresa (ex: venda, compra, aluguel ou empréstimo para a empresa de qualquer propriedade que pertence ao empregado; emprego de parentes ou amigos do empregado; o ganho ou concessão de contratos em que o beneficiário é o conjugue ou parente do empregado). Instrui empregados a notificar a ocorrência dessas situações e remover-se da negociação que pode envolver conflitos de interesse.</p>	<p>Determina que empregados devem agir segundo os interesses da empresa e de acordo com a legislação aplicável ao país em que opera. Instrui empregados a consultar conselho legal, caso haja alguma divergência entre a leis de jurisdições diferentes ou quando uma obrigação legal individual entrar em conflito com uma obrigação da empresa.</p> <p>Delimita como conflitos de interesse o uso de propriedades da empresa para benefício próprio.</p> <p>Instrui empregados a: não ter outros empregos ou gerenciar seus negócios durante as horas de trabalho na empresa, não usar informação confidencial para ganho pessoal, não influenciar contratação de membros da sua família, não fornecer presentes ou entretenimento, relatar possíveis conflitos de interesse e remover-se das negociações.</p> <p>Faz menção a política anti-trust e de competição da empresa. Veda a empregados entrar em negociações com competidores sobre fixação de preços, licitação, território de vendas, fornecedores ou divisão de mercados.</p> <p>Remete a legislação internacional de comércio e controle de exportação, incluindo sanções econômicas.</p>	<p>Estabelece diretrizes claras a fim de instruir empregados a evitar conflitos de interesses, como: aceitar cargos e vínculos com fornecedores, clientes, competidores ou agências do governo; supervisionar amigos e familiares; ter um relacionamento próximo com empregados cujas decisões você pode influenciar (como salário, promoções...); investimentos que podem influenciar seu julgamento; aceitar ou dar presentes em nome da FCX.</p> <p>Declara observância a leis antitruste. Instrui empregados a limitar contato com competidores, evitar discussões que restrinjam o comércio livre, ter cautela ao participar de associações de comércio, joint venture e benchmarking.</p>	<p>Remete ao Compacto Global das Nações Unidas e às exigências para os membros do Conselho Internacional de Mineração e Metais (ICMM).</p> <p>Delimita como conflito de interesse "situação em que um indivíduo tem um grau suficiente de interesse pessoal para potencialmente influenciar o exercício objetivo dos seus deveres profissionais." P.15 Instrui empregados a evitar conflitos de interesses reais, aparentes e potenciais e a relatar essas situações para um supervisor, gestor competente ou contato de compliance.</p> <p>Dispõe que oferta a funcionários sob risco treinamentos e orientações específicas sobre ações que podem infringir as leis de concorrência. Compromete-se também em respeitar todas as sanções aplicáveis.</p> <p>Instrui empregados a denunciar qualquer suspeita de envolvimento em potencial lavagem de dinheiro.</p>	<p>Dispõe que os empregados tem uma obrigação de colocar em primeiro lugar o interesse da empresa.</p> <p>Veda o uso de propriedade, informação ou posição da empresa para ganho pessoal e a competição com a empresa.</p> <p>Instrui empregados a não se aproveitar de vantagens através de manipulação, dissimulação e abuso de informação privilegiada. Instrui também a não entrar em acordo e discussão com competidores, fornecedores e clientes, a respeito de fixação de preços, carteis, divisão de mercados e outras práticas anticompetitivas.</p> <p>Instrui empregados a evitar situações em que os seus interesses entrem em conflito com os interesses da empresa. Estabelece diretrizes específicas para identificar e evitar conflitos de interesse, trazendo vários exemplos.</p>
Suborno e corrupção	<p>Veda o recebimento, a dação ou a demanda de dinheiro, presentes e formas de entretenimento (inclusive sexuais) de</p>	<p>Instrui empregados a: cumprir a política da empresa de recebimento de presentes e entretenimento; negar presentes ou entretenimento que não</p>	<p>Remete a U.S. Foreign Corrupt Practices Act.</p> <p>Dispõe que possui programa anticorrupção, que inclui</p>	<p>Para prevenir práticas fraudulentas ou corruptas, estabelece diretrizes de programas de treinamento</p>	<p>Delimita como suborno oferecer, prometer, dar, demandar ou aceitar presentes e</p>

	<p>fornecedores, vendedores, agentes, contratadores ou quaisquer terceiros. Traz como exemplo de presentes que não podem ser aceitos: dinheiro, transferências bancárias, cheques, comissões, drogas e outras substâncias controladas, descontos em produtos ou serviços que não estão disponíveis para todos os empregados, uso pessoal de acomodação ou transporte, pagamentos de empréstimos usados para a aquisição de propriedades pessoais. O recebimento de itens promocionais (como canetas, calendários ou amostras) que estão disponíveis a todos os empregados e a comunidade em geral são permitidos.</p> <p>Veda pagamentos de facilitação (pagamentos feitos a oficiais do governo para garantir a execução ou expedição de atos governamentais) ou comissões (pagamentos feitos em retorno a favores ou vantagens). Instrui empregados a registrar todas as transações.</p>	<p>pareçam razoáveis tendo em vista a política anti-suborno e anti-corrupção da empresa; nunca pedir um presente de um superior, cliente ou qualquer terceiro; nunca oferecer ou aceitar hospitalidade que crie senso de obrigação para o receptor.</p> <p>Veda o recebimento ou a dação de subornos de qualquer forma a clientes, empresas, governo ou seus representantes. Faz menção a política anti-corrupção da empresa e as leis do país que se aplicam.</p>	<p>políticas detalhadas e procedimentos envolvendo categorias específicas de transações, como despesas de viagens, contribuições a caridade, presentes e entretenimento e outros pagamentos ao governo ou a oficiais do governo. Veda pagamentos de facilitações.</p> <p>Remete a Política Anti-corrupção e Orientações Anti-corrupção, presentes na FM Web.</p> <p>Instrui empregados a solicitar e obter aprovação, manter registros detalhados de todos os pagamentos, consultar escritório local de Compliance antes de prometer ou ofertar qualquer coisa de valor.</p>	<p>e liderança fortes baseados na política da empresa, nos procedimentos e nos controles internos.</p> <p>Instrui empregados a não “solicitar, aceitar, oferecer, fornecer ou autorizar qualquer suborno, direta ou indiretamente, ou por meio de terceiros” p. 15 e a denunciar suspeitas de possíveis subornos a um supervisor, gestor competente, contato de compliance ou por meio do programa de comunicação de denúncias.</p> <p>Veda pagamentos de facilitação e instrui empregados a ler a Política Global Anticorrupção.</p>	<p>entretenimento que induzam uma ação ilegal, antiética ou quebra de confiança.</p> <p>Remete ao UK Bribery Act (UKBA). Dispõe que pagamentos de facilitação são proibidos segundo o UKBA.</p> <p>Estabelece que acordos com consultores, corretores, patrocinadores, agentes ou outros intermediários não podem ser usados para canalizar pagamentos para terceiros, incluindo funcionários públicos, clientes e empregados.</p> <p>Compromete-se com a eliminação da fraude, por meio da investigação rigorosa de casos de suspeita.</p> <p>Remete a Foreign Corrupt Practices Act (FCPA).</p>
Práticas de relações institucionais e envolvimento com as políticas	Dispõe que a empresa não se envolverá com contribuições e atividades políticas ou religiosas.	Dispõe que empregados podem participar de atividades políticas, desde que fora do horário de trabalho, sem usar recursos da empresa e sem interferir na sua performance. A empresa não fará	Veda promessas e transferências de qualquer tipo a oficiais do governo que não sejam consistentes com políticas e legislação aplicável, devidamente autorizadas de	Veda uso de fundos ou recursos da empresa como contribuição para campanhas de partidos políticos, candidatos políticos ou organizações	Veda uso de recursos da empresa para contribuição com partidos políticos, organizações ou com indivíduos encarregados

		<p>contribuições políticas. Contribuições não políticas, ou doações a instituições de caridade são permitidas se estiverem de acordo com a política da empresa.</p>	<p>acordo com procedimentos internos e identificadas nos registos da empresa.</p> <p>Instrui empregados a deixar claro que sua visão política pessoal não é a visão da empresa e obter autorização do departamento de relações governamentais antes de engajar em atividades políticas em nome da empresa.</p> <p>Veda o uso de recursos da empresa para apoiar candidatos ou partidos.</p>	<p>afiliadas e veda o uso de doações de caridade como substituição a pagamentos políticos.</p>	<p>de escritórios públicos, exceto em situações em que tais contribuições são permitidas pela legislação e autorizadas pelo Presidente ou Conselho de Diretores.</p> <p>Veda doações no Reino Unido e na União Europeia. Caso tais doações forem contempladas pelo Conselho de Diretores, ela deve passar pela aprovação dos acionistas.</p>
--	--	---	---	--	--

Fonte: <<https://responsibleminingindex.org/en/library>>

\* Não há informações sobre responsabilidade do conselho e gestão superior, disclosure de contratos, transparência fiscal, beneficial ownership.

\* Não há informações nos códigos de conduta sobre esses itens.

C Gestão do ciclo de vida

C.1. *Lifecycle Management* da Mina

C.2. Processo de Aprovação do Projeto

C.3. Viabilidade pós-fechamento para Comunidades e Trabalhadores

C.4. Fusões, Aquisições e Auditoria para alienação



Tabela 8 - Bem-Estar da Comunidade (Empresas que atuam em outros países apenas)

	Bumi	ERG	Freeport McMoRam	Glencore	Vedanta
Comunidade e envolvimento das partes interessadas	<p>Instrui empregados a sempre aplicar o máximo de esforço para conviverem bem com as comunidades.</p> <p>Se compromete a trabalhar em parceria com líderes da comunidade e do governo, para desenvolver planos de desenvolvimento da comunidade mais transparentes.</p>	.		<p>Dispõe que recupera subsistência e padrões de vida das comunidades que eventualmente precisem ser deslocadas como consequência das atividades da empresa. Remete a Padrão de Desenvolvimento 5 da Corporação Financeira Internacional (IFC): Aquisição de Terrasbaru e Reassentamento Involuntário.</p> <p>Estabelece como diretriz a existência de mecanismos de reclamação e queixa nos locais de operação.</p>	
Saúde e segurança da comunidade		Declara compromisso com saúde e segurança da comunidade.			Declara observância a segurança de todos afetados pelas operações da empresa.
Populações indígenas				Remete a princípios de Consentimento Livre, Esclarecido e Prévio dos Povos Indígenas, endossado pelo Conselho Internacional de Mineração e Metais (ICMM).	
Direitos Humanos	Determina que relação com a comunidade deve estar baseada em princípios de confiança, dignidade, valor e empoderamento.		<p>Remete a Declaração Universal de Direitos Humanos da ONU e aos seus Princípios de Business e Direitos Humanos.</p> <p>Remete a política da empresa de Direitos</p>	<p>Dispõe que os impactos relativos aos direitos humanos devem ser integrados aos processos internos de avaliação de riscos.</p> <p>Dispõe que “Os procedimentos de segurança em nossas operações extrativas, instalações e projetos estão alinhados com os Princípios Voluntários de Segurança e Direitos Humanos” p. 10</p>	Dispõe que o mínimo a ser feito é cumprir legislação local, regional e nacional de direitos humanos e direitos dos trabalhadores, nos países em que opera.

			<p>Humanos, presente na FM Web.</p> <p>Instrui empregados a denunciar situações que violem direitos humanos.</p>	<p>Remete a Declaração Universal de Direitos Humanos, a Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, os Princípios do Equador e os Princípios Orientadores das Nações Unidas (ONU) sobre Direitos Empresariais e Humanos.</p>	
--	--	--	--	---	--

Fonte: <<https://responsibleminingindex.org/en/library>>

Tabela 9 - Condições de trabalho (Empresas que atuam em outros países apenas)

	Bumi	ERG	Freeport McMoRam	Glencore	Vedanta
Saúde ocupacional e segurança	<p>Instrui empregados a não comprometer a saúde e segurança para aumentar os lucros, continuar aprimorando sistemas de saúde e segurança para criar um ambiente de trabalho livre de incidentes e assegurar que todos os empregados estejam bem informados, bem treinados e comprometidos em adotar a segurança como parte do <i>modus operandi</i>.</p> <p>Veda o uso de álcool e drogas, além da sua posse, transferência ou uso de qualquer substância ilegal nas premissas da empresa.</p>	<p>Instrui empregados a ler o a política ERG sobre drogas e álcool e nunca ir trabalhar sobre o efeito de álcool ou drogas.</p> <p>Prevê o uso de trajes e equipamento fornecidos pela empresa, quando aplicável.</p> <p>Instrui empregados a: operar maquinaria de forma segura, de acordo com instruções dos gerentes; não executar tarefas que podem acarretar um risco médico ou ambiental para qual não sejam treinados; imediatamente comunicar seus superiores de qualquer risco a saúde e segurança.</p>	<p>Declara compromisso com saúde e segurança de empregados e suas famílias.</p> <p>Prevê a garantia de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias para produzir de forma segura.</p> <p>Instrui empregados a contatar superior caso sintam-se em qualquer tipo de perigo ou caso sintam que um colega não é capaz de executar alguma ação de maneira segura.</p> <p>Instrui empregados a seguir instruções de segurança e usar padrões críticos para minimizar riscos e a participar de todos os treinamentos de segurança.</p> <p>Declara compromisso com ambiente de trabalho livre de álcool e drogas.</p>	<p>Remete a Política de saúde e segurança, Política de gestão de catástrofes e perigos fatais, Política de gestão de saúde, segurança, meio ambiente e comunidade (HSEC), Comportamentos que salvam vidas e protocolos para perigos fatais e Quadro de gestão de riscos.</p> <p>Preve que funcionários realizem treinamento necessário para realizar suas tarefas de forma segura, seguindo as instruções de segurança fornecidas e não iniciando trabalhos em que os riscos não possam ser controlados efetivamente.</p>	<p>Declara aspiração ao zero dano e compromisso em criar cultura de segurança.</p> <p>Instrui empregados a agir para prevenir danos, problemas de saúde, ferimentos e perdas.</p>
Direitos de organização, negociação coletiva e liberdade de associação, não discriminação e oportunidades	<p>Declara compromisso com a privacidade e confidencialidade pessoal dos empregados.</p> <p>Dispõe que o processo de contratação, desenvolvimento e promoção é feito com base</p>	<p>Declara cumprimento de legislação trabalhista do país em que atua, incluindo a liberdade de associação, privacidade, proibição de trabalho forçado ou trabalho infantil e a proibição de discriminações ilegais (raça,</p>	<p>Instrui empregados a tratar os outros com respeito e cortesia, valorizar pontos de vista diferentes, encorajar trabalhos em grupos e tomar decisões de contratação baseadas em fatos e necessidades de negócios,</p>	<p>Remete a Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho.</p> <p>Dispõe que não tolera discriminação “com base em raça, nacionalidade, religião,</p>	<p>Compromete-se com a eliminação de trabalho forçado, remetendo ao UK Modern Slavery Act 2015.</p> <p>Estabelece diretrizes para caracterizar assédio e declara ter política de zero tolerância com esses casos. Estabelece</p>

<p>iguais, eliminação de trabalho forçado e infantil.</p>	<p>nas habilidades e na contribuição feita a empresa e não com discriminações com base em gênero, raça ou outras características.</p> <p>Declara compromisso com ambiente de trabalho livre de discriminação e assédio. Determina que casos assim serão resolvidos no local de trabalho, em primeira instância, e, se necessário por mecanismos expressos na legislação e regulamentação.</p>	<p>gênero, religião, orientação sexual, deficiência...).</p> <p>Instrui empregados a certificar-se que contratações e promoções ocorrem com base no mérito, qualificações e especificações do trabalho. Veda piadas e comentários ofensivos.</p> <p>Instrui empregados a reportar assédios ou discriminações ao Recursos Humanos local.</p>	<p>sem deixar a cultura da pessoa, sua aparência ou estilo de vida influenciar as decisões.</p> <p>Veda comentários feitos a colegas baseados em raça, gênero, cor, religião, nacionalidade, deficiência ou outras características. Instrui empregados a denunciar essas situações.</p>	<p>gênero, idade, orientação sexual, deficiência, descendência, origem social, opinião política ou de outra natureza, ou com base em qualquer outro aspecto. Não toleramos nenhuma forma de abuso racial, sexual ou referente ao emprego. Proibimos o uso de qualquer tipo de trabalho infantil, forçado ou compulsório." P.9</p>	<p>que a empresa tomará medidas disciplinares para lidar com esses casos.</p>
---	---	---	---	---	---

Fonte: <<https://responsibleminingindex.org/en/library>>

\* Não há informações sobre salário mínimo e worker recourse

Tabela 10 - Responsabilidade Ambiental (Empresas que atuam em outros países apenas)

	Bumi	ERG	Freeport McMoRam	Glencore	Vedanta
<b>Políticas de gestão ambiental</b>	<p>Prevê o cumprimento da legislação ambiental e a manutenção dos padrões internacionais de performance ambiental.</p> <p>Estabelece diretrizes de: avaliar o impacto ambiental todos os planos, tarefas ou avaliações; manter um plano operacional ambiental para cada elemento de operação dos seus negócios; estabelecer funções claras para cada empregado; trabalhar proativamente em conjunto com o governo; comunicar regularmente com acionistas para aumentar entendimento de questões ambientais.</p> <p>Prevê a melhoria contínua através de relatórios anuais de performance e auditorias do sistema, principalmente nas áreas de maior risco ambiental.</p>	<p>Instrui empregados a cumprir legislação ambiental e política ambiental da empresa.</p>	<p>Prevê planejamento e condução das operações com base em estratégias para minimizar riscos baseadas em dados concretos e em pesquisas científicas.</p> <p>Declara compromisso em manter sistemas de gestão ambiental certificados padrão ISO 14001 ou com padrões equivalentes.</p> <p>Remete a política ambiental da empresa, presente na FM Web.</p>	<p>Declara observância a leis de regulamentações de gestão ambiental e Dispõe que “Quando estas forem menos rigorosas do que os nossos próprios padrões, aplicamos nossos mais altos padrões” p. 12</p> <p>Remete a sua política ambiental.</p>	<p>Prevê o uso de tecnologias inovadoras para enfrentar desafios das mudanças climáticas.</p> <p>Instrui empregados a prevenir, minimizar e remediar efeitos das operações no meio ambiente.</p> <p>Declara a promoção de reutilização e reciclagem em todos os processos</p>
<b>Gestão de resíduos, água, biodiversidade e mudanças climáticas</b>				<p>Dispõe que suas atividades de preservação “incluem o uso eficiente de energia e água, a minimização dos resíduos, a redução das emissões e a proteção da biodiversidade”. P.12</p>	

Fonte: <<https://responsibleminingindex.org/en/library>>

\* Não há informações sobre: ar, ruído e vibração, gerenciamento de substâncias perigosas e preparação para emergências.

**BUMI:** Dispõe que todos os Comissários, Diretores, gerentes e empregados devem cumprir políticas e padrões estabelecidos pelo Código de Conduta. Caso haja alguma violação ou ausência de denúncia ou falta de cooperação em investigações, medidas disciplinares serão tomadas de acordo com a regulamentação da empresa (por exemplo: KKB ou PKB ou “Peraturan Perusahaan”) p. 11. Instrui empregados a reportar e expressar violações do Código de Conduta em um *Speak Up System*.

**ERG:** possui canal de denúncias Whistleblowing hotline por e-mail ou telefone, monitorado por uma empresa independente. É possível realizar denúncias anônimas, se houver informações suficientes para conduzir uma investigação. Ações disciplinares podem ser tomadas caso haja violação do Código de Conduta.

**Glencore:** instrui empregados a relatar situações nas quais o Código ou a lei pareçam estar sendo infringidos diretamente a um supervisor ou gerente. Suspeitas podem ser levantadas com o gerente de Recursos Humanos. A comunicação será feita por e-mail ou por um canal online, que permite o anonimato.

**Vedanta:** possui canal de denúncias. Instrui empregados a reportar casos de fraudes, violações de legislação e regulamentação aplicáveis a empresa, erros internacionais ou fraude na preparação do laudo financeiro, violações aos princípios éticos da empresa e quaisquer outros eventos que possam afetar os negócios.

**Freeport:** Os dados acima foram extraídos do Principles of Business Conduct.

## 7. CONCLUSÃO

No panorama mundial há um debate conceitual relativo a Responsabilidade Social Corporativa, adotando-se neste trabalho a definição da Comissão Européia, que é a “responsabilidade das empresas por seu impacto na sociedade” -, mais abrangente e adequada no contexto da mineração.

Na esfera acadêmica as noções de Responsabilidade Social remontam à década de 60, tendo ganhado relevo nos anos 90, quando o conceito alcançou múltiplas dimensões: responsabilidade social econômica, legal, ética e filantrópica. Graficamente, tais dimensões eram representadas por uma pirâmide, cuja base fundamental correspondia às responsabilidades econômicas – fornecimento de bens e serviços ao público e a obtenção de lucro, enfim, os objetivos diretos da empresa. Sobre a base erigiam-se as demais responsabilidades empresariais: responsabilidades legais, responsabilidades éticas, e responsabilidade filantrópica da empresa (no segundo, terceiro nível e topo da pirâmide, respectivamente).

A partir do início do ano 2000 a crescente atenção sobre as operações das multinacionais, por parte de diversos segmentos da sociedade internacional, propiciou a que a Responsabilidade Social dessas empresas passasse à centralidade na tomada de decisões - nada obstante a controvérsia em torno da motivação que subjaz às políticas de RSC da multinacionais<sup>361</sup>.

Códigos de Conduta de RSC consistem em instrumentos de adesão voluntária pelas empresas ou grupos no intuito de comprometimento em assumir por si alguns dos custos associados às externalidades negativas da indústria, pautando o comportamento econômico de entes privados. Dentre diversos tipos do gênero Códigos de Conduta de Responsabilidade Social Corporativa – RSC há Códigos de Conduta convencionais, constituídos de princípios mais abrangentes, assim como instrumentos concertados produzidos pelos Estados - obrigatórios ou recomendatórios, ou adotados em âmbito coletivo em determinado segmento da indústria, ou códigos individualmente concebidos.

O foco deste trabalho é a modalidade de Códigos de Conduta de RSC que, diversamente dos códigos de conduta de RSC adotados por um segmento da indústria, são patrocinados individualmente por empresas. Na arena sócio-política, tais instrumentos são concebidos por razões variáveis – econômicas ou não, o que resulta em dificuldades à sua

---

implementação. Referidos empecilhos podem estar ligados a dificuldades de operacionalização, questões financeiras, e, acima de tudo, a política da empresa no que toca a cultura e gestão de seu *business-core*.

Como visto, os Códigos de Responsabilidade Social Corporativa conformam um sistema regulatório híbrido e complexo: envolvem diversos atores, entre protagonistas a coadjuvantes; abrangem diferentes níveis - doméstico e internacional, público e privado -, e são compostos por instrumentos de *hard* e de *soft law*.

Além da diversidade de nuances sob o ponto de vista jurídico, TORRES E OUTROS apontam contraste na orientação dos Códigos de RSC. Os instrumentos norte-americanos – como, de resto, os instrumentos consagrados no panorama mundial -, refletem valores e princípios a serem seguidos pelos membros da empresa como um todo; já os códigos japoneses tem por foco áreas onde a contribuição da empresa pode ser estatisticamente mensurada.

A adoção de Códigos de Responsabilidade Social Corporativa por parte das multinacionais do setor de mineração em larga escala pode representar importante fator de evolução no padrão de atividades das empresas envolvidas.

Todavia, a análise dos Códigos de Conduta escolhidos aleatoriamente entre as maiores multinacionais no cenário internacional, referidas nessa dissertação, revela tanto resultados positivos quanto fragilidades.

O comprometimento das empresas com os objetivos de responsabilidade varia - questões como ética, direitos humanos, saúde e segurança dos trabalhadores e gestão ambiental fazem parte das preocupações da maioria – porém não de todas – as empresas analisadas. Entretanto, poucas vão além disto – e, mesmo no que diz respeito às questões de base, não conseguem controlar os impactos adversos: violações de direitos humanos, poluição ambiental e fatalidades envolvendo trabalhadores continuam entre os dez impactos severos mais identificados na pesquisa.

Diversos Códigos de Conduta não dispõem sobre regras de transparência, ou, ainda, acesso de informações a outros *stakeholders* ou comunidades impactadas pela mineração.

Também não se identificou a previsão, nos códigos analisados, de aplicação de critérios sócio-econômicos e ambientais durante os processos de tomada de decisão.

Não se identificou, tampouco, abordagens específicas priorizando as necessidades específicas de saúde de trabalhadoras mulheres, crianças e grupos vulneráveis potencialmente impactados pela mineração.

Não se concluiu que de omissões dos códigos decorra desempenho das empresas em área determinada. As omissões ocorrem, de maneira geral, em quesitos de áreas temáticas



distintas: desenvolvimento econômico, conduta de negócios, meio ambiente, condições trabalhistas e relações com a comunidade.

Os Códigos não mencionam a existência de sistema interno que assegurem a efetiva efetividade dos compromissos assumidos nos Códigos.

Os instrumentos avaliados são omissos ainda quanto a supervisão para a garantia de compliance em nível de órgão superior na empresa, tal como Conselho de Administração, comitê de auditoria ou comitê de políticas públicas.

Daí decorrem fragilidades do sistema, uma vez que, na análise final, não se pode considerar que a alta gestão da empresa seja de fato responsável por assegurar a compliance da empresa com os padrões dos Código de Conduta analisados.

Há que se assinalar, ainda, que nos Códigos de Conduta analisados o ônus da prova de conformidade dos padrões implementados fica por conta exclusiva das empresas. Nesse aspecto, é propício que sejam adotadas estruturas de governança independente, atribuindo-se-lhes todas as ferramentas para a salvaguarda de integridade – o que não reduziria, de toda forma, a responsabilidade das empresas no tocante às respectivas atuações.

Os Códigos analisados não dispõem sobre a obrigatoriedade de contratação de auditoria externa independente. A auditoria é um importante meio de verificação da observância das políticas previstas em diferentes instâncias, inclusive, no que diz respeito ao objeto de pesquisa, para a avaliação de observância prática das disposições expressas nos Códigos de Conduta.

Assim, é imperativa a disponibilização de achados de auditores externos independentes disponíveis ao público sem censura prévia. Contudo, esta condição enfrenta considerável resistência por parte das empresas. Argumenta-se que a liberação de tais relatórios implicaria exposição dessas empresas a mais ataques da parte de seus críticos, os quais não teriam informações equiparáveis relativas a outras empresas cuja performance pode ser bem pior.

A título de considerações finais, cabe assinalar, dentre os fatores passíveis de assegurar aos Códigos de Conduta maior êxito, a inclusão de elementos essenciais de especificidade de metas; medidas de performance orientadas ao resultado; monitoramento independente externo para verificação de compliance - enfim, transparência no âmbito da empresa na divulgação de seu desempenho a stakeholders e comunidades afetadas pela mineração (*public disclosure*).



## REFERÊNCIAS

ALVEZ-MAZZOTTI, Alda Judith. Usos e abusos dos estudos de caso. **Cadernos de Pesquisa**, v. 36, n. 129, set./dez. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v36n129/a0736129>>.

AMARAL, Manuela Kirschner do. **Padrões Privados Ambientais e os Regimes de Mudança Climática e da OMC: Conflito ou convergência?**. São Paulo: Aduaneiras, 2016.

ANGIOLETTO, Elídio; BIAZINI FILHO, Francisco Leal; MENASCE, Samy. *et al.* **Ozônio na recuperação de solos**. Florianópolis: Editora UNESC, 2016. Disponível em: <<http://repositorio.unesc.net/handle/1/5014>>. Acesso em: 20 jan. 2019.

ANGUELOVSKI, Isabelle Understanding the dynamics of community engagement of corporations in communities: The iterative relationship between dialogue processes and local protest at the TintayaCopper Mine in Peru. **Society and Natural Resources**, v. 23, n. 4, 2010. p. 1-29

AYRES, Ian; BRAITHWAITE, John. **Responsive regulation: Transcending the deregulation debate**. Oxford University Press, USA, 1995.

BACKER, Larry Catá. Private actors and public governance beyond the state: the multinational corporation, the Financial Stability Board, and the global governance order. **Indiana Journal of Global Legal Studies**, v. 18, n. 2, 2011, p. 751-802.

BANARJEE, S. Quem sustenta o desenvolvimento de quem? O desenvolvimento sustentável e a reinvenção da natureza. In: FERNANDES, M. e GUERRA, L. (Org.) **Contra-discurso do desenvolvimento sustentável**. Belém: UNAMAZ, 2003.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70. Disponível em: <<https://s3amazonaws.com/academia.edu.documents/34601480bardinlaurenceanalisedeconteudo-140414215528>>. Acesso em: 7 nov. 2018.

BEBBINGTON Anthony J., BURY, Jeffrey T. Institutional challenges for mining and sustainability in Peru. **PNAS**, v. 106, n. 41, oct., 2009, p. 17296–17301. Disponível em: <[www.pnas.org/cgi/doi/10.1073/pnas.09060571106](http://www.pnas.org/cgi/doi/10.1073/pnas.09060571106)>.

BERNSTEIN, Steven. Globalization and the requirements of "good" environmental governance. **Perspectives on Global Development and Technology**, v. 4, n. 3/4, 2005, p. 645.

BERNSTEIN, Steven. When is non-state global governance really governance. **Utah L. Rev.**, 2010.

BERTUCCI, Janete Lara De Oliveira; BERNARDES, Patrícia; BRANDÃO, Mônica Mansur. Políticas e práticas de governança corporativa em empresas brasileiras de capital aberto. **Revista de Administração-RAUSP**, v. 41, n. 2, 2006.

BESADA, Hany; MARTIN, Philip. Mining codes in Africa: emergence of a 'fourth' generation?. **Cambridge Review of International Affairs**, v. 28, n. 2, 2015, p. 263-282.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Notas para uma metodologia jurídica de análise de políticas públicas. **Políticas públicas: possibilidades e limites**. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 225-260.

BUHMANN, Karin. Chinese Human Rights Guidance on De minerações Sourcing: Building Soft Power. **Journal of Current Chinese Affairs**, v. 46(2), 2017, p.135(20).

BURSZTYN, Maria Augusta; BURSZTYN, Marcel. Fundamentos de Política Ambiental e gestão ambiental: os caminhos para o desenvolvimento sustentável. Garamond Universitária, 2012, p. 419.

CALIXTO, Laura; FERREIRA, Araceli Cristina De S. Contabilidade ambiental: aplicação das recomendações do ISAR em empresas do setor de mineração. In: **Anais do Congresso Brasileiro de Custos-ABC**. 2005.

CARSALADE, Flávio de Lemos. Paisagens culturais da mineração. **Revista ID Identidades: Território, cultura, patrimônio**. 2016, n° 6, p.149-175. Disponível em: <[http://upcommons.upc.edu/bitstream/handle/2117/100040/ID6\\_8\\_Carsalade.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://upcommons.upc.edu/bitstream/handle/2117/100040/ID6_8_Carsalade.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em: 10 jan. 2019.

CASTELLS, Manuel. Para o Estado-Rede: Globalização Econômica e Instituições Políticas na Era da Informação. In: **Sociedade e Estado em Transformação**. Bresser Pereira, Jorge Wilhelm, Lourdes Sola (orgs). São Paulo: Ed. UNESP; Brasília: ENAP, 1999. p. 147-171.

CASTELLS, Manuel; ESPANHA, Rita. **A era da informação: economia, sociedade e cultura**. Paz e terra, 1999.

CUZACQ, in **La RSE saisie par le droit – perspectives interne et internationale**, coord. MARTIN-CHENUT, Kathia e QUENAUDON, René de. Paris, Editions A. Pedone, 2016 p. 104

D'AMBROSIO; TRICOT, in **La RSE saisie par le droit – perspectives interne et internationale**, coord. MARTIN-CHENUT, Kathia e QUENAUDON, René de. Paris, Editions A. Pedone, 2016.

DAGNINO, Renato *et al.* **Metodologia de análise de políticas públicas**. Campinas: Grupo de Análise de Políticas de Inovação, Universidade Estadual de Campinas, 2002.

DAHLSTRUD, Alexander. How corporate social responsibility is defined: an analysis of 37 definitions. **Corporate social responsibility and environmental management**, v. 15, n. 1, 2008, p. 1-13.

DELMAS-MARTY, Mireille, Préface, *in* **La RSE saisie par le droit – perspectives interne et internationale**, coord. MARTIN-CHENUT, Kathia e QUENAUDON, René de. Paris, Editions A. Pedone, 2016, p. XV.

DOSI, G. The nature of the innovative process. *In*: DOSI, G; FREEMAN, C.; NELSON, R.; SILVEBERG, G.; SOETE, L. (ed.) **Technical Change and Economic Theory**. London and New York: Pinter; 1988. p. 221-238

DUBIŃSKI, Józef. Sustainable development of mining mineral resources. **Journal of Sustainable Mining**, v. 12, n. 1, p. 1-6, 2013.

EITI Home page institucional. **Apresenta notícias relativas à organização**. Disponível em <<https://eiti.org/>>.

ENRÍQUEZ, Maria Amélia Rodrigues da Silva. Mineração e desenvolvimento sustentável - é possível conciliar? **Revista Iberoamericana de Economía Ecológica**, v. 12, 2009, p. 51-66.

ESPINO, J. A. **Instituciones y economia**: una introducción al neoinstitucionalismo económico. México: Fondo de Cultura Económica, 1999.

EVANS, Peter. **Além da “Monocultura Institucional”**: instituições, capacidades e o desenvolvimento deliberativo. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, v. 5, n. 9, 2003.

FERNANDES, Francisco Rego Chaves; ALAMINO, Renata de Carvalho Jimenez; ARAÚJO, Eliane Rocha (Eds.). **Recursos minerais e comunidade**: impactos humanos, socioambientais e econômicos. CETEM 2014.

FERREIRA, Cassia Bianca Lebrão Cavalari. **The social liability of the companies and the law**. 2006. 186 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

FRAPARD, LARONZE, 2016 *in* **La RSE saisie par le droit – perspectives interne et internationale**, coord. MARTIN-CHENUT, Kathia e QUENAUDON, René de. Paris, Editions A. Pedone, 2016

FREITAS, Carlos Machado de; SILVA, Mariano Andrade da; MENEZES, Fernanda Carvalho de. O desastre na barragem de mineração da Samarco: fratura exposta dos limites do Brasil na redução de risco de desastres. **Cienc. Cult. São Paulo**, v. 68, n. 3, 2016, p. 25-30. Disponível em: [http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0009-67252016000300010&lng=en&nrm=iso](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252016000300010&lng=en&nrm=iso). Acesso em 1 jan. 2019.

FREY, K. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. **Revista Planejamento e políticas públicas**, n. 21, jun., 2000, p. 211-259. Disponível em: [www.usp.br/procam/docsPERCENT20novos/artigosPERCENT20paraPERCENT20aulas/textoPERCENT20klausPERCENT20frey](http://www.usp.br/procam/docsPERCENT20novos/artigosPERCENT20paraPERCENT20aulas/textoPERCENT20klausPERCENT20frey). Acesso em 27 maio 2018.

GOMES, João Salis. Interesse público: controlo democrático do Estado e cidadania. *In*: Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Salvador, Bahia, Brasil, 27 - 30 de outubro 2009. **Anais [...]**. Salvador, Bahia, 2009, p. 1-10.

GORDILHO, Heron José de Santana. **Direito ambiental pós-moderno**. Juruá: 2009.

HABERMAS, Jürgen. O Estado-nação europeu frente aos desafios da globalização. **Novos Estudos Cebrap**, v. 43, 1995, p. 87-101. Disponível em: <https://docplayer.com.br/3897911-O-estado-nacao-europeu-frente-aos-desafios-da-globalizacao-o-passado-e-o-futuro-da-soberania-e-da-cidadania.html>. Acesso em 20 maio 2019.

HENSON, Spencer; HUMPHREY, John. Understanding the complexities of private standards in global agri-food chains as they impact developing countries. **The journal of development studies**, v. 46, n. 9, 2010, p. 1628-1646. Disponível em: <http://www.ids.ac.uk/files/dmfile/HensonHumphreyLeuvenOct08.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2014.

HOLTERMAN, Devin. Slow violence, extraction and human rights defence in Tanzania: notes from the field. **Resources Policy**, v. 40, 2014, p. 59-65.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO - IBRAM - **A indústria da mineração para o desenvolvimento do Brasil e a promoção da qualidade de vida do brasileiro**. Brasília (DF), 2014, 73 p. Disponível em: <http://www.ibram.org.br/sites/1300/1382/00005649.pdf>. Acesso em 20 abr. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO – IBRAM. **O setor de mineração no Brasil: fortalecimento institucional para o desenvolvimento sustentável** (Relatório), Brasília-DF, 2013, 116 p. Disponível em: <<http://www.ibram.org.br/sites/1300/1382/00005958.pdf>>.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Diagnóstico dos resíduos sólidos da atividade de mineração de substâncias não energéticas**. Brasília: IPEA, 2012, p. 9. Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/7702>>. Acesso em 20 dez. 2018.

KELLER, Helen. Corporate Code of Conduct and Their Implementation: The Question of Legitimacy. **University of Zurich, hlm**, p. 4-6, 2006. Disponível em <[www.yale.edu/macmillan/HelenKellerPaper.Pdf](http://www.yale.edu/macmillan/HelenKellerPaper.Pdf)>. Acesso em: 12 out. 2019.

KEMP, Deanna; OWEN, John R. Community relations and mining: Core to business but not “core business”. **Resources Policy**, v. 38, n. 4, 2013, p. 523-531.

KEMP, Deanna; OWEN, John R.; VAN DE GRAAFF, Shashi. Corporate social responsibility, mining and “audit culture”. **Journal of Cleaner Production**, v. 24, p. 1-10, 2012.

KISSLER, Leo; HEIDEMANN, Francisco G. Governança pública: novo modelo regulatório para as relações entre Estado, mercado e sociedade?. **Revista de Administração Pública**, v. 40, n. 3, 2006, p. 479-499.

LEROUX, 2016 Sanctions économiques ou comment faire des acteurs du marché des militants RSE. p. 360 , *in* **La RSE saisie par le droit – perspectives interne et internationale**, coord. MARTIN-CHENUT, Kathia e QUENAUDON, René de. Paris, Editions A. Pedone, 2016, p. 349

LIMA, Luciana; GONÇALVES, Alcindo. Normas Socioambientais Privadas: Instrumentos Para A Governança Global Da Sustentabilidade Private Socio-Environmental Rules: Instruments For The Global Sustainability Governance. **Caderno de Relações Internacionais**, v. 8, n. 14, 2017.

LOPES, Inez. Sindicatos Globais e a Proteção dos Direitos Trabalhistas. *In*: Delgado, Gabriela Neves e Pereira, BRITTO, Ricardo José Macêdo de (coord.) **Trabalho, Constituição e Cidadania: A dimensão coletiva dos direitos sociais trabalhistas**. São Paulo: LTr, 2014.

MANCINI, Lucia; SALA, Serenella. Social impact assessment in the mining sector: Review and comparison of indicators frameworks; **Resources Policy**, v. 57, 2018, p. 98–111.

MARCH, James G.; OLSEN, Johan P. Neoinstitucionalismo: fatores organizacionais na vida política. **Revista de Sociologia e Política**, v. 16, n. 31, 2008, p. 121 – 142. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/238/23811708010.pdf>>. Acesso em 12 maio 2018.

MARTIN- CHENUT, 2016) *in* **La RSE saisie par le droit – perspectives interne et internationale**, coord. MARTIN-CHENUT, Kathia e QUENAUDON, René de. Paris, Editions A. Pedone, 2016 p 31.

MARTIN-CHENUT, Kathia; DE QUENAUDON, René. **La RSE saisie par le droit. Perspectives interne et internationale**. Pedone, 2016.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Direito Internacional Público – Parte Geral**. 8. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

MORAES, Roque. Análise de conteúdo. **Revista Educação**, Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999.

NASSER, Salem Hikmat. **Fontes e normas do direito internacional**: um estudo sobre a soft law - 2ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2006. p. 132.

NEVES, Maria Elisabete; DIAS, António Carlos Gomes. Responsabilidade social corporativa: teorias predominantes na investigação em contabilidade. **Revista Razão Contábil & Finanças**, v. 3, n. 1, 2012.

NORTH, Douglass C. **Institutions, Institutional Change and Economic Performance**. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

NORTH, Douglass C. **Understanding the process of economic change**. Princeton: Princeton University Press, 2005.

O'DONELL, Guillermo. Sobre o Estado, a democratização e alguns problemas conceituais: uma visão latino-americana. Tradução: Otacílio Nunes. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 36, 1993, p. 123-145.

OLIVEIRA, Rafael Santos de; BUD, Marília Denardin. As contradições do comércio internacional e a proteção ambiental: um estudo sobre as regras da OMC e o princípio da precaução. *In*: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, IX, n. 28, abr 2006. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=941](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=941)>. Acesso em out. 2018.



OLIVIERO, Maurizio; CRUZ, Paulo Márcio. Reflexões sobre o direito transnacional. **Novos estudos jurídicos**, v. 17, n. 1, 2012, p. 18-28.

PERES, Paulo Sérgio. Comportamento ou instituições? A evolução histórica do neo-institucionalismo da ciência política. **Revista brasileira de ciências sociais**, v. 23, n. 68, p. 53-71, 2008. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/107/10713666009.pdf>>. Acesso em 30 dez. 2018.

PESSALI, Huáscar; DALTO, Fabiano. A mesoeconomia do desenvolvimento econômico: o papel das instituições. **Nova economia**, v. 20, n. 1, p. 11-37, 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-63512010000100001&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-63512010000100001&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 18 nov. 2018.

PONDÉ, João Luiz Simas Pereira de Souza. **Processos de Seleção, custos de transação e a Evolução das instituições empresariais**. 2000. Tese (Doutorado em Economia) Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas. Campinas, Unicamp, 2000.

POPA TACHE, Cristina Elena. The strategic importance of international investments in the field of mining and international law. **Juridical Tribune/Tribuna Juridica**, v. 7, n. 1, 2017.

PRAKASH, Aseem; POTOSKI, Matthew. Collective Action through Voluntary Environmental Programs: A Club Theory Perspective. **Policy Studies Journal**, v. 35, n. 4, 2007.

PRAKASH, Aseem; POTOSKI, Matthew. Voluntary environmental programs: A comparative perspective. **Journal of Policy Analysis and Management**, v. 31, n. 1, p. 123-138, 2012.

QUENAUDON, in **La RSE saisie par le droit – perspectives interne et internationale**, coord. MARTIN-CHENUT, Kathia e QUENAUDON, René de. Paris, Editions A. Pedone, 2016

RACY, J. Carlos; ONUKI, Janina. Globalização: perspectivas teóricas das relações internacionais. **Revista de Economia & Relações Internacionais**, v. 1, n. 1, 2002.

REDCLIFT, M. R. Os Novos discursos da sustentabilidade. In: FERNANDES, M. e GUERRA, L. (Orgs.) **Contra-discurso do desenvolvimento sustentável**. Belém: UNAMAZ, 2003 p. 47-74.

RESPONSIBLE MINING FOUNDATION – RMF. **Responsible Mining Index: Summary Report 2018**. 40 f. Disponível em <https://responsibleminingindex.org>. Acesso em 13 de abril de 2019.

RIBEIRO, Carlos Luiz. **Tratado de Direito Minerário**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

RIBEIRO, Isolda Lins. **A Responsabilidade Social Corporativa Sob A Ótica Da Análise Econômica Do Direito E Das Organizações**. Brasília: IPEA, 2011. Disponível em <<http://www.ipea.gov.br/code2011/chamada2011/pdf/area8/area8-artigo11.pdf>>. Acesso em 20 jul. 2018.

SARKER, Tapan K. Voluntary codes of conduct and their implementation in the Australian mining and petroleum industries: is there a business case for CSR?. **Asian Journal of Business Ethics**, v. 2, n. 2, p. 205-224, 2013.

SCHERER, Andreas Georg; PALAZZO, Guido. Toward a political conception of corporate responsibility: Business and society seen from a Habermasian perspective. **Academy of management review**, v. 32, n. 4, p. 1096-1120, 2007.

SCHIAVI, Petrina; SOLOMON, Fiona. Voluntary initiatives in the mining industry: do they work?. **Greener Management International**, n. 53, 2007.

SETHI, S. Prakash. Self-Regulation through Voluntary Codes of Conduct. *In: Globalization and Self-Regulation: The crucial Role that Corporate Codes of Conduct Play in Global Business*. Palgrave Macmillan, 2011.

SHAFFER, Gregory C. How Business shapes law: A socio-legal Framework. **Conn. L. Rev.**, v. 42, p. 147-182, 2009.

SILVA, Rogério Bezerra; DAGNINO, Renato. O enfoque de análise de políticas e a política pública do Pólo e Parque de Alta Tecnologia de Campinas. **Revista de Sociologia e Política**, v. 19, n. 40, 2011. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/31734>. Acesso em 13 abr. 2018.

SMITH, Jessica M Climate change justice and corporate responsibility. **Journal of Energy & Natural Resources Law**, v. 34, n. 1, p. 70-74, 2016. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1080/02646811.2016.1120074>>.

SMITH, Jessica M. Climate change justice and corporate responsibility. **Journal of Energy & Natural Resources Law**, v. 34, n. 1, p. 70-74, 2016.

STAJN, Raquel. A responsabilidade social das companhias. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico Financeiro**, n. 114, p. 35-50, abr.-jun./1999. São Paulo: Editora Fiuza.

TEIXEIRA, Enise Barth. A análise de dados na pesquisa científica: importância e desafios em estudos organizacionais. **Desenvolvimento em questão**, v. 1, n. 2, p. 177-201, 2003.

THÉRET, B. As instituições entre as estruturas e ações. **Lua Nova**, v. 58, p. 225-254, 2003.

THOMÉ, Romeu; PASSINI, Matheus Leonardo. Barragens De Rejeitos De Mineração: Características Do Método De Alçamento Para Montante Que Fundamentaram A Suspensão De Sua Utilização Em Minas Gerais. **Ciências Sociais Aplicadas em Revista**, v. 18, n. 34, p. 49-65.

TRICOT, 2016 *in* **La RSE saisie par le droit – perspectives interne et internationale**, coord. MARTIN-CHENUT, Kathia e QUENAUDON, René de. Paris, Editions A. Pedone, 2016

VARISON, *in* **La RSE saisie par le droit – perspectives interne et internationale**, coord. MARTIN-CHENUT, Kathia e QUENAUDON, René de. Paris, Editions A. Pedone, 2016.

VIANA, Maurício Boratto. Avaliando Minas : índice de sustentabilidade da mineração (ISM). 2012. 372 f., il. Tese(Doutorado em Desenvolvimento Sustentável)-Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

World bank group Home page institucional. Apresenta notícias relativas à ação do grupo. [2018?]. Disponível em: <[https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/industry\\_ext\\_content/ifc\\_external\\_corporate\\_site/og\\_m+home/priorities/development\\_impact\\_extractive\\_industries\\_review](https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/industry_ext_content/ifc_external_corporate_site/og_m+home/priorities/development_impact_extractive_industries_review)>.